

ISSN 1646-7027

# Loures

## MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

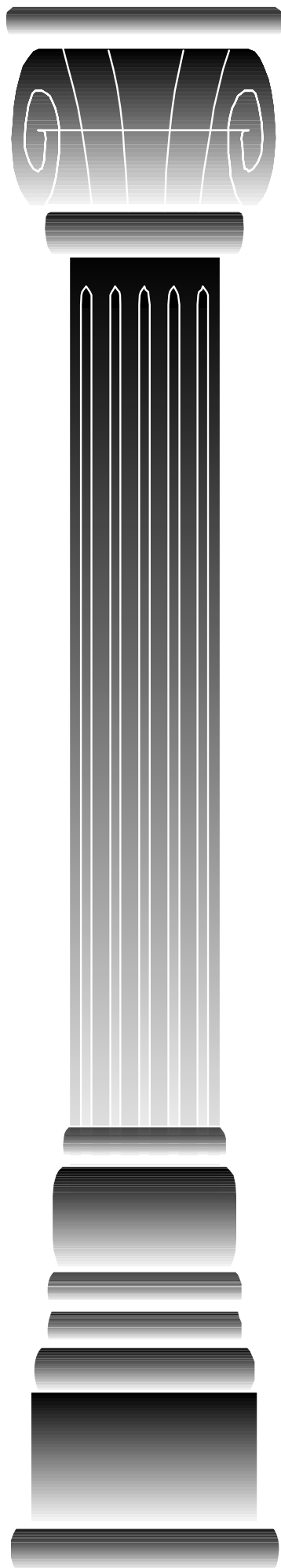
Número 11  
28 de Maio de 2008

### SUMÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Pág. 5

**UNIDADES ORGÂNICAS**  
Pág. 62

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES





**Loures** MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRECTOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Eng.º Carlos Alberto Dias Teixeira**

**PERIODICIDADE:** Quinzenal

**PROPRIEDADE:** Município de Loures

**EDIÇÃO ELECTRÓNICA**

**DEPÓSITO LEGAL** n.º 148950/00

**ISSN** 1646-7027

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO**

**GABINETE LOURES MUNICIPAL**



Toda a correspondência relativa a  
LOURES MUNICIPAL  
deve ser dirigida a

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

**LOURES MUNICIPAL  
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

**RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º  
2674 - 501 LOURES**

**TELEFONE: 21 983 89 64 FAX: 21 982 34 88**

**<http://www.cm-loures.pt>  
e-mail: [loures.municipal@cm-loures.pt](mailto:loures.municipal@cm-loures.pt)**

# ÍNDICE

Pág.

## CÂMARA MUNICIPAL

11.ª Reunião Ordinária

5

## PRESIDÊNCIA

62

## UNIDADES ORGÂNICAS

62

Gestão Urbanística

62

Fiscalização Municipal

63

Contra-Ordenações

68

INFORMAÇÃO - Segurança Social

68

ANÚNCIOS - Súmula

69

Loures Parque  
Regulamento Específico  
da Zona 501 - Prior Velho

88



## CÂMARA MUNICIPAL

### DELIBERAÇÕES

**11.ª Reunião Ordinária,  
realizada em 28 de Maio de 2008**

#### APROVAÇÃO DE ACTA

Projecto de Acta da 8.ª Reunião Ordinária de Câmara Municipal, realizada em 16 de Abril de 2008.

*(Aprovado por unanimidade)*

#### GESTÃO FINANCEIRA E PLANEAMENTO

**4.ª alteração ao Orçamento para 2008  
e Grandes Opções do Plano 2008-2011**

**PROPOSTA n.º 302/2008**

Considerando:

- A necessidade de reforço da rubrica de juros e encargos a fim de se proceder ao pagamento de duas Notas de Débito à SIMTEJO (Saneamento Integrado dos Municípios do Tejo e Trancão, S.A.);
- A necessidade de se proceder a reajustamentos nas dotações do Orçamento 2008 e Grandes Opções do Plano 2008-2011,

Tenho a honra de propor:

para aprovação, a 4.ª Alteração ao Orçamento 2008 e Grandes Opções do Plano 2008-2011.

...

Loures, 23 de Maio de 2008

O Presidente

(a) *Carlos Teixeira*

*(Aprovada por maioria)*

#### OBRAS MUNICIPAIS

**Processo n.º 668-A/DOM**

**Execução da nova Ponte do Américo, em S. Julião do Tojal**

Proposta de adjudicação dos trabalhos referentes a erros e omissões, no âmbito da empreitada de execução da nova Ponte do Américo, em S. Julião do Tojal, no valor de € 3.827,52, acrescido de IVA, à firma Arquicon – Construtora, Lda., mediante celebração de 3.º contrato adicional ao n.º 43/2003.

**PROPOSTA n.º 274/2008**

Considerando o exposto na informação 110/DIM/AEMP/PB, de 14 de Março de 2008, e de acordo com a 138/DIM/AEMP/PB, de 8 de Maio de 2008,

proponho que: ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 14.º do DL 59/99, de 2 de Março, se adjudiquem os erros e omissões à firma Arquicon - Construtora, Lda., no valor de € 3.827,52 (três mil, oitocentos e vinte e sete euros e cinquenta e dois cêntimos) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; e aprovação da minuta do contrato escrito, referente à empreitada de "Execução da nova ponte do Américo - S. Julião do Tojal".

...

Loures, 8 de Maio de 2008

O Vereador do Departamento de Obras Municipais

(a) *João Pedro Domingues*

*(Aprovada por unanimidade)*

**Processo n.º 1362/DOM**

**Implantação de 11 pombais e uma instalação sanitária de apoio no Parque Urbano de Prior Velho**

Proposta de adjudicação da implantação de 11 pombais e uma instalação sanitária de apoio no Parque Urbano de Prior Velho, à firma API – Construções, Lda., pelo valor de € 235.093,20, excluindo IVA.

**PROPOSTA n.º 275/2008**

Considerando o exposto na informação 33/VFR/2008, datada de 23 de Maio de 2008, e antecedentes, proponho:

A aprovação da proposta de adjudicação da empreitada à firma “API – Construções, Lda.”, pela importância de € 235.093,20 (duzentos e trinta e cinco mil e noventa e três euros e vinte centimos) excluindo IVA, com o prazo de execução dos projectos e empreitadas de 77 dias seguidos, incluindo Sábados, Domingos e feriados;  
e

A aprovação da Minuta do Contrato de Adjudicação da empreitada, em causa, à empresa “API – Construções, Lda.”.

...

Loures, 20 de Maio de 2008

O Vereador do Departamento de Obras Municipais

(a) *João Pedro Domingues*

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo n.º 1167-A/DOM  
Quartel dos Bombeiros Voluntários de Sacavém**

Proposta de aprovação de minuta de contrato referente ao 3.º adicional (incidente sobre erros e omissões ao projecto), no valor de € 377.459,85, acrescido de IVA.

**PROPOSTA n.º 276/2008**

Considerando o exposto na informação n.º 34/DEC/FS, de 21 de Maio de 2008, a folha 7597,

propõe-se a aprovação da minuta do contrato referente ao 3.º adicional, no valor de € 377.459,85 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e nove euros e oitenta e cinco centimos), valor sem IVA, em aditamento ao contrato n.º 40/2005.

...

Loures, 21 de Maio de 2008

O Vereador do Departamento de Obras Municipais

(a) *João Pedro Domingues*

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo n.º 1382/DOM**

**Locação de instalações - EB1 n.º 2 de Loures – Mealhada e EB1 n.º 1 de Camarate**

Autorização para lançamento de procedimento de contratação adequado, aprovação do programa de concurso e caderno de encargos e autorização para o preenchimento do anúncio online.

**PROPOSTA n.º 277/2008**

Considerando tratar-se de obra incluída em P.A. e o teor da informação n.º 40 /DEC/LR,

propõe-se:

1. Aprovação do Programa de Concurso, Caderno de Encargos, Programa Base e Critérios de Adjudicação.
2. Autorização para lançamento do Concurso e preenchimento de Anúncio online.

...

Loures, 23 de Maio de 2008

O Vereador do Departamento de Obras Municipais

(a) *João Pedro Domingues*

**(Aprovada por maioria)**

**Processo n.º 1342/DOM**

**Adaptação da antiga EB1 n.º 1 de Loures para instalação da nova Universidade Sénior**

Proposta de aprovação do projecto, anúncio de abertura de procedimento, programa de concurso e caderno de encargos.

**PROPOSTA n.º 278/2008**

Considerando o exposto na informação 83/DCME/VR, de 6 de Maio de 2008,

proponho a aprovação do anúncio de abertura de procedimento, programa de concurso e caderno de encargos, a fim de se proceder à abertura de concurso público, nos termos da alínea a) do n.º 2 do Art.º 48.º do Dec.-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a realização de uma empreitada por preço global no valor de € 194.774,54 acrescido de IVA, e com um prazo de execução de 90 dias seguidos, para a “Adaptação da antiga EB 1 n.º 1 de Loures para instalação da Nova Universidade Sénior”.

...

Loures, 23 de Maio de 2008

O Vereador do Departamento de Obras Municipais

(a) *João Pedro Domingues*

**(Aprovada por unanimidade)**

**GESTÃO URBANÍSTICA,  
PLANEAMENTO E HABITAÇÃO**

**Processo n.º 34.564/OM**

**COOPLAR – Cooperativa de Habitação e Construção, CRL**

Autorização, pela Câmara Municipal, à Sr.ª D. Alexandra Maria Valente Marques, para alienação, à Sr.ª D. Dina Maria Mendes Gil, pelo valor de € 130.000,00, do fogo correspondente ao 2.º D do n.º 26 da Rua Professor Henrique de Barros (fracção AV), com renúncia expressa ao exercício do direito de opção.

**PROPOSTA n.º 279/2008**

Considerando:

A informação técnica n.º 117/DMH/HGL e o meu despacho ... ,

tenho a honra de propor:

Que o presente processo seja remetido a Reunião de Câmara para autorizar a transmissão do direito de superfície, não se pretendendo exercer o direito de preferência, na alienação do fogo sito na Rua Professor Henrique Barros, n.º 26 - 2.º D, Prior Velho, pelo valor de € 130.000,00 (cento e trinta mil euros), à associada Sr.ª D. Dina Maria Mendes Gil.

...

Loures, 14 de Maio de 2008

O Vereador do Departamento  
de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo n.º 14.445/U**

**Francisco João de Faria Fernandes**

Proposta de recepção definitiva das obras de urbanização e de cancelamento da garantia bancária existente, incidente sobre urbanização em Quinta do Organista, Vila de Rei, Bucelas.

**PROPOSTA n.º 280/2008**

Considerando:

a informação técnica ... e o meu despacho ... ,

tenho a honra de propor:

que o presente processo seja remetido a Reunião de Câmara para deliberação sobre a recepção definitiva das obras de urbanização e o cancelamento da garantia bancária, referente ao processo n.º 14445/U, em nome de Francisco João de Faria Fernandes, freguesia de Bucelas.

...

Loures, 19 de Maio de 2008

O Vereador do Departamento  
de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

**(Aprovada por unanimidade)**

**Programa “Loures, Habitação Jovem”**

Proposta de aprovação de minuta de Protocolo de Desenvolvimento de Habitação, bem como de Regulamento de Concurso de Acesso a Habitação de Custo Controlado.

**PROPOSTA n.º 292/2008**

Considerando:

a Promoção de Habitação em Regime de CDH (Contrato de Desenvolvimento de Habitação), o Decreto-Lei n.º 165/93, de 7 de Maio e o Programa “Loures, Habitação Jovem”,

tenho a honra de propor:

a aprovação da minuta de Protocolo de Desenvolvimento de Habitação, bem como do Regulamento de Concurso de Acesso a Habitações de Custo Controlado, no âmbito do Programa “Loures, Habitação Jovem”.

...

Loures, 21 de Maio de 2008

O Vereador do Departamento  
de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

## PROMOÇÃO DE HABITAÇÃO EM REGIME DE CDH

### Minuta de Protocolo de Desenvolvimento de Habitação

ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/93, de 7 de Maio  
e do Programa Loures, Habitação Jovem

No âmbito do programa Loures, Habitação Jovem e nos termos do ponto 1 da Cláusula 5.ª a Câmara Municipal de Loures estabelecerá protocolos com promotores institucionais, cooperativos ou privados, em que se determinarão os fogos a colocar no mercado ao abrigo deste programa, os quais se caracterizarão por áreas e tipologias baixas, possibilitando a prática de preços mais acessíveis e tendencialmente próximos dos praticados na habitação de custos controlados.

Para este efeito, constituem requisitos de admissão de empresas interessadas que dediquem a sua actividade à promoção e construção de habitações em regime de CDH, aquelas que estejam reconhecidamente habilitadas, que se tenham distinguido neste tipo de habitação e que demonstrem interesse em construir no concelho de Loures, comprovando cumulativamente:

- a) Serem titulares de alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), adequado à natureza da obra;
- b) Garantam capacidade económico-financeira para a execução da obra;
- c) Não serem devedoras às Finanças ou à Segurança Social;
- d) Serem detentoras de experiência e capacidade técnica para a execução da obra, tendo em conta os seguintes critérios:
  - Terem executado, pelo menos, cinco obras de idêntica natureza da obra em causa nos últimos três anos, de valor não inferior a 80% do valor estimado da obra;
  - Demonstrem adequação do equipamento, dos técnicos e dos serviços técnicos a utilizar nas obras, às exigências técnicas das mesmas.

- e) Demonstrem a viabilidade de comercialização das habitações e espaços comerciais.

Na prossecução deste objectivo, propõe-se como minuta de Protocolo a estabelecer com as diferentes entidades o constante nas páginas seguintes.

## PROTOCOLO DE ACORDO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EMPREENDIMENTO HABITACIONAL EM REGIME DE CDH (CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DE HABITAÇÃO)

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_ , nesta cidade de Loures, é celebrado o presente protocolo, entre as partes abaixo identificadas, tendo como objecto a cooperação entre elas no campo do combate às carências habitacionais no concelho de Loures e à fixação de jovens neste Município.

Primeiro: Município de Loures, ... , aqui devidamente representado neste acto pelo Presidente da Câmara, o Senhor Eng.º Carlos Alberto Dias Teixeira, que outorga no uso de poderes concedidos nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, adiante designado como Primeiro Outorgante;

Segundo: Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, ... , aqui representada pelo Exmo. Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do BI n.º \_\_\_\_\_ emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , e do NIF \_\_\_\_\_, morador na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ que outorga na qualidade de \_\_\_\_\_, adiante designado por INH.

Terceiro: Consórcio constituído por SOTAITUR - Sociedade Imobiliária e Urbanística, Lda., e Edificadora Luz & Alves, Lda., ... , aqui representadas respectivamente pelos Exmos. Srs. Manuel Martins Ventura e José Martins Ventura da Luz, \_\_\_\_\_, portadores dos BI n.º \_\_\_\_\_ emitidos pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ , e dos NIF \_\_\_\_\_ moradores na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ que outorgam na qualidade de \_\_\_\_\_ adiante designado por Consórcio.

Um dos objectivos principais da Câmara Municipal de Loures, no âmbito da sua política de habitação, é responder às necessidades de habitação dos agregados familiares de menores rendimentos, nomeadamente na promoção do acesso à

habitação por parte dos jovens na área do Município, criando as melhores condições aos promotores privados para intervir através da colocação no mercado do maior número de fogos a custos controlados.

Considerando que:

1. A Câmara Municipal, no exercício das suas funções e competências, pretende contribuir para a resolução das carências habitacionais dos agregados familiares mais desfavorecidos, nomeadamente, promovendo através da iniciativa privada empreendimentos habitacionais de custos controlados, nos termos aprovados do Programa Loures, Habitação Jovem.
2. A acção que a Câmara Municipal deve desenvolver, em parceria com empresas idóneas e com experiência na promoção de habitação de custos controlados, de qualidade, com vista não só à disponibilização de fogos para os jovens, como também a própria regulação do mercado.
3. O Consórcio para além de possuir reconhecida capacidade técnica e económico-financeira e comprovada experiência, manifestou ainda o expresse e objectivo interesse em colaborar com a Câmara Municipal na concretização daqueles objectivos,
4. Para tal, o Consórcio pretende edificar um empreendimento habitacional, no concelho de Loures, em regime de CDH - Contrato de Desenvolvimento de Habitação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 165/93, de 7 de Maio, após a respectiva aprovação do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).
5. Nos termos do referido Decreto-Lei, se pretende que a promoção de habitação de custos controlados em regime de CDH por empresas privadas que se dediquem à construção civil se assuma como uma verdadeira alternativa para lançar no mercado, habitação a um preço acessível à maioria das famílias e jovens.

Assim, pelo representante do Primeiro Outorgante, foi dito:

Que a Câmara Municipal de Loures, na sua reunião de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de dois mil e oito, deliberou celebrar com a segunda outorgante, um Protocolo de Acordo para a construção e venda de um empreendimento habitacional de 96 fogos, integrado no regime de CDH - Contrato de Desenvolvimento de Habitação.

Que, dando cumprimento a tal deliberação, vem celebrar com as partes o presente protocolo o que fazem nos termos e segundo as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O presente Protocolo de Acordo tem por objecto estabelecer entre os outorgantes as condições de construção e venda de 96 (noventa e seis) fogos de habitação de custos controlados, em regime de CDH, a edificar em Urmeiras, Freguesia de Loures, no Concelho de Loures.
2. Os referidos fogos serão edificados em terreno propriedade da segunda outorgante.
3. A construção dos fogos de habitação de custos controlados, em regime de CDH é feita nos termos do Decreto-Lei n.º 165/93, de 7 de Maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 109/97, de 8 de Maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O empreendimento terá de se encontrar concluído, com pedido de licença de utilização, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data da emissão da respectiva licença de construção.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Compete ao promotor promover e executar:

1. A elaboração de todos os projectos necessários à construção dos edifícios, respectivas infra-estruturas, estacionamento, áreas acessórias e arranjos exteriores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias seguidos após a data da assinatura do presente protocolo, elaborados segundo as normas legais e regulamentares em vigor, considerando sempre as Recomendações Técnicas para Habitação Social (RTHS); Os materiais a utilizar nos acabamentos da construção deverão ser de qualidade igual ou superior aos indicados no mapa de acabamentos do projecto de execução.
2. Todas as operações de demolição e preparação de terreno necessárias à realização dos empreendimentos;
3. A construção dos edifícios conforme os projectos devidamente aprovados pela Câmara Municipal e outras entidades

competentes, incluindo o Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da data de passagem da licença de construção;

4. A construção de estacionamento em todos os empreendimentos, de acordo com o regulamento do Plano Director Municipal e RMEU;
5. A execução de infra-estruturas urbanísticas necessárias ao completo e eficaz funcionamento e utilização dos edifícios;
6. O tratamento e arranjo de todos os espaços envolventes dos edifícios dentro da área de intervenção.

#### CLÁUSULA QUARTA

Compete à Câmara Municipal de Loures:

1. Proceder, na parte que lhe compete, à apreciação dos projectos e actos do construtor que careçam de licenças ou autorização camarárias, nos prazos legais;
2. Diligenciar, no sentido de serem cumpridos os prazos de aprovação dos projectos junto das entidades externas, designadamente, SMAS e o IHRU;
3. Emitir, nas diferentes fases, as competentes licenças de construção e de utilização das habitações.

#### CLÁUSULA QUINTA

1. Cabe ao primeiro outorgante definir o regulamento para a atribuição dos fogos, bem como a definição da lista dos futuros compradores, comprometendo-se a indicar como compradores destes fogos, população jovem ou famílias social e economicamente estruturadas. A referida listagem deverá ser fornecida à terceira outorgante até à data de início da comercialização, devendo os contratos promessa de compra e venda, serem outorgados no prazo de 90 dias após o início da referida comercialização.
2. Cabe ao terceiro outorgante, promover a comercialização dos fogos construídos ao abrigo de CDH, por si ou através de empresa imobiliária devidamente contratada para o efeito, aos adquirentes/promitentes compradores, indicados pelo primeiro

outorgante de acordo com a lista definida na alínea anterior ou à própria Câmara Municipal, devendo comunicar ao IHRU a data marcada para o início da comercialização, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação a essa data, solicitando a aprovação dos respectivos preços máximos de venda.

3. Se o número de promitentes compradores seleccionados pelo primeiro outorgante, não perfizer o número total de fogos de habitação social do empreendimento, construídos em regime de CDH, o Município poderá adquirir ao terceiro outorgante os restantes fogos, para arrendamento em regime de renda apoiada. Neste caso competirá ao Município de Loures, na qualidade de promitente comprador, a celebração com o terceiro outorgante, na qualidade de promitente vendedor, dos competentes contratos promessa de compra e venda dos fogos, os quais deverão ser celebrados no prazo de 90 dias após a comunicação pela terceira outorgante da disponibilidade de tais fogos.
4. A divulgação das condições de comercialização dos fogos, respectivas tipologias e valores de venda das respectivas fracções habitacionais, independentemente do seu adquirente, são os fixados nos termos do n.º 1 da Cláusula quarta do Programa Loures - Habitação Jovem, anexo a este Protocolo.
5. Até à data de conclusão física dos empreendimentos, definida pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) pela celebração do último auto de situação, e nos termos e prazos definidos no Anexo 2 do presente protocolo, serão entregues pelos promitentes compradores todos os documentos necessários à realização da escritura pública de compra e venda, nomeadamente os referentes à aprovação de eventuais financiamentos bancários.
6. As escrituras públicas de compra e venda realizar-se-ão no prazo máximo de cento e vinte dias após a data de emissão das respectivas autorizações de utilização, comprometendo-se a primeira outorgante a emitir as competentes autorizações de utilização no prazo de 20 (vinte) dias após a entrega pela terceira outorgante do pedido, devidamente instruído com as certificações das instalações emitidas pelas concessionárias de comunicações, gás, electricidade, água, esgotos e Bombeiros.

## CLÁUSULA SEXTA

1. No âmbito das obras de edificação a que se refere o presente protocolo, o promotor fica sujeito ao pagamento de licenças, taxas e cauções nos termos do Regulamento de Taxas Municipais em vigor, que poderão ser isentadas tendo em consideração os objectivos e fins inerentes à construção destes empreendimentos a custos controlados.
2. Não ficam sujeitos a eventuais reduções ou isenções de taxas previstas no número anterior, os espaços construídos que não se destinem às habitações ou que dela não façam parte integrante, excepto se se destinarem à utilização gratuita e comum dos respectivos moradores.
3. No âmbito das obras de edificação a que se refere o presente protocolo, compete ao promotor o pagamento de todos os encargos e taxas devidas a entidades exteriores ao Município.

## CLÁUSULA SÉTIMA

1. O Presente Protocolo poderá ser objecto de rescisão unilateral por qualquer dos contratantes, por motivo de incumprimento ou cumprimento defeituoso, imputável à outra parte.
2. A resolução contratual prevista no número anterior será comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de recepção, enviada com uma antecedência mínima de 30 dias.
3. Os eventuais defeitos detectados após a construção serão imputados ao promotor nos termos do art.º 1225.º e seguintes do Código Civil.

Fazem parte integrante do Presente Protocolo de Colaboração os seguintes anexos:

Anexo 1 - Planta do Loteamento

Anexo 2 - Programa de Venda de Fogos e Partes Acessórias a Custos Controlados - Habitação Jovem

Pelos representantes do primeiro e do segundo outorgante, na qualidade em que intervêm, foi dito:

Que, aceitam o presente Protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se os seus representados a cumprir inteiramente as respectivas condições e cláusulas.

Assim o disseram e vão outorgar.

Elaborado em duplicado, em Loures, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e sete.

Os Outorgantes,

Pelo Município de Loures,

Pelo Instituto da Habitação  
e da Reabilitação Urbana,

Pelo Consórcio,

### ANEXO 1

Planta de Loteamento

### ANEXO 2

Programa de venda de fogos e partes acessórias  
a custos controlados para habitação jovem

#### PROMOTORES

- CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES
- CONSÓRCIO

#### EMPREITEIROS GERAIS

- EDIFICADORA LUZ & ALVES

#### DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1. O empreendimento a edificar situa-se no Município de Loures, no âmbito do alvará de loteamento n.º 123/74
2. O empreendimento será composto por:
  - 96 fogos, a que corresponde uma área bruta de construção de 10.203,90 m<sup>2</sup> repartidos por diversas tipologias:

Tipologias	T0	T1	T2	T3	T4	T5
N.º de fogos	-	-	44	50	2	-

- 147 lugares de estacionamento nas caves dos edifícios de habitação.

## PRAZO

A construção do empreendimento obedecerá ao seguinte faseamento:

Início da Construção de Infra-estruturas	2º trimestre de 2008
Início da Construção dos Edifícios	2º trimestre de 2008
Conclusão da Construção de Infra-estruturas	4º trimestre de 2009
Conclusão dos Edifícios e Arranjos Exteriores	4º trimestre de 2009
Celebração das Escrituras Públicas de Compra e Venda	4º trimestre de 2009 ao 1.º de 2010

## REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À PROMOÇÃO E VENDA DOS FOGOS

1. O empreendimento é promovido ao abrigo de Contrato de Desenvolvimento para Habitação (CDH) a celebrar com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), previsto no Decreto-Lei n.º 165/93, de 7 de Maio, conjugado com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 109/97, de 8 de Maio, que determina as seguintes especificidades:
  - O Valor máximo de venda dos fogos é definido pelo IHRU (artigo 5.º do D.L. n.º 165/93, de 7 de Maio);
  - Os fogos construídos no âmbito do C.D.H. destinam-se a venda para habitação própria e permanente dos adquirentes (alínea a) do artigo 10.º do D.L. n.º 165/93, de 7 de Maio), pelo que está impedida a aquisição para posterior arrendamento;
  - Os fogos ficam sujeitos ao regime legal de inalienabilidade pelo prazo de cinco anos subsequente à data da respectiva aquisição (cfr. n.º 1 do artigo 12.º do D.L. n.º 165/93, de 7 de Maio, conjugado com as alterações previstas no D.L. n.º 109/97, de 8 de Maio);
  - O ónus de inalienabilidade e respectivo prazo estão sujeitos a registo, a efectuar em simultâneo com o registo de propriedade horizontal (cfr. n.º 3 do artigo 12.º do D.L. n.º 165/93, de 7 de Maio, conjugado com as alterações previstas no D.L. 109/97, de 8 de Maio);

- Se o adquirente / proprietário pretender alienar o fogo antes de decorrido o prazo de cinco anos, pode solicitar ao I.H.R.U. o levantamento do ónus de inalienabilidade, mediante o reembolso ao Estado do valor atribuído ao respectivo fogo a título de bonificação à taxa de juro de 10% (cfr. artigo 12.º do D.L. n.º 165/93, de 7 de Maio, conjugado com as alterações previstas no D.L. n.º 109/97, de 8 de Maio).

## PREÇOS DE VENDA

### FOGOS

TIPOLOGIA	TO	T1	T2	T3	T4	T5
Área Indicativa (m <sup>2</sup> )	-	-	92,47	115,85	133,38	-
Preço Estimado (4.º Trimestre de 2009)	-	-	€ 66.645,67	€ 83.496,85	€ 96.130,63	-

1. Os preços indicados para aquisição dos fogos são estimados, tendo por base as tabelas do I.H.R.U., para os trimestres de conclusão dos fogos.
2. Ao preço de venda dos fogos acresce, em resultado da distribuição que vier a ser feita, o preço dos lugares de estacionamento (1 ou 2).
3. A fixação dos preços de venda dos fogos será efectuada pelo I.H.R.U. de acordo com o disposto na Portaria n.º 500/97, de 21 de Julho, tendo em conta o trimestre de conclusão dos fogos.
4. O preço de venda dos estacionamentos é de € 7.494,00/por lugar de estacionamento (sete mil quatrocentos e noventa e quatro euros), de acordo com a portaria n.º 1501/2007 e será revisto por Portaria aplicável à data da escritura.

## REQUISITOS DE ACESSO

A Câmara Municipal de Loures lançará um concurso para selecção de jovens que queiram fixar-se no Concelho de Loures e adquirir os supra referidos fogos e partes acessórias, no qual serão definidos todos os requisitos de acesso.

## PROCESSO DE SELECÇÃO DE ADQUIRENTES E CONTRATAÇÃO

1. A selecção dos adquirentes terá por base a lista de inscrições do concurso acima referido, sendo que as fracções autónomas (ou partes delas), correspondentes aos lugares de

estacionamento, serão obrigatoriamente adquiridas pelos compradores das fracções autónomas correspondentes aos fogos, acrescendo o preço respectivo ao preço daquele.

2. A C.M. LOURES entregará ao Consórcio a lista dos promitentes-compradores dos fogos e estacionamentos, no prazo definido no n.º 1 da Cláusula Quinta do presente Protocolo.
3. Da referida lista constarão os necessários documentos de identificação dos promitentes-compradores, bem como comprovativo da capacidade financeira para essa aquisição, conforme esteja definido no concurso.
4. Deverão celebrar-se os contratos de promessa de compra e venda entre os promitentes-compradores indicados pela C.M. LOURES e o Consórcio no prazo definido no n.º 1 da Cláusula Quinta do presente Protocolo.
5. A C.M. LOURES deverá indicar ao Consórcio candidatos constantes da lista de suplentes do referido concurso, quando se verifique a desistência ou o não preenchimento dos requisitos necessários à compra dos fogos e suas partes acessórias, por parte dos candidatos anteriormente indicados, no prazo de 15 dias contados a partir da recepção do pedido.
6. Ficando definido o número de fogos e partes acessórias que a C.M. LOURES adquirirá ao Consórcio, deverão os mesmos ser objecto de contrato-promessa de compra e venda a celebrar no prazo de 90 dias, nas condições anteriormente estipuladas.
7. Se até à data de realização das escrituras públicas de compra e venda se verificar o incumprimento, por parte dos promitentes compradores indicados pela C.M. LOURES, do estipulado no contrato-promessa de compra e venda, a C.M. LOURES indicará outros eventuais compradores, constantes da lista de suplentes do já referido concurso, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da recepção do pedido ou poderá adquirir ela própria esses fogos e partes acessórias.
8. No caso em que seja a C.M. LOURES a adquirir estes fogos, o promotor deduzirá ao preço de venda dos mesmos os 10% já recebidos a título de sinal aquando da realização dos referidos contratos-promessa de compra e venda.

## ESCRITURAS PÚBLICAS

1. As escrituras públicas de compra e venda realizar-se-ão no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) após emissão das respectivas autorizações de utilização, conforme estabelecido no n.º 6 da Cláusula Quinta do presente Protocolo.
2. O Consórcio avisará os promitentes-compradores, com uma antecedência não inferior a 2 (dois meses), da data de conclusão do empreendimento de modo a que estes procedam à obtenção da documentação necessária para a celebração da escritura pública de compra e venda, nomeadamente os registos provisórios de hipoteca a favor da entidade bancária e pagamento do Imposto Municipal sobre Transacções, nos casos em que tal seja necessário.
3. O pagamento do valor remanescente do preço de venda será efectuado na data da celebração da escritura pública de compra e venda.
4. As despesas notariais, registrais e fiscais a que haja lugar são da responsabilidade dos Adquirentes.

## PROGRAMA LOURES, HABITAÇÃO JOVEM

### REGULAMENTO DE CONCURSO DE ACESSO A HABITAÇÕES DE CUSTO CONTROLADO

#### REGULAMENTO DE CONCURSO DE VENDA POR SORTEIO

O presente concurso de venda é promovido pela Câmara Municipal de Loures no âmbito do Programa Loures — Habitação Jovem, nos termos das cláusulas seguintes:

1. OBJECTO DO CONCURSO:
  - 1.1. O concurso tem por objecto a venda de 96 fracções, a construir em regime de propriedade horizontal, num conjunto de edifícios designados comercialmente por “CDH Urbanização das Urmeiras Lotes 21 e 22”, a edificar nos terrenos situados em Urmeiras, Freguesia de Loures no âmbito do alvará de loteamento n.º 123/74.
  - 1.2. A construção desses fogos de habitação social, em regime de CDH, é feita nos termos do Decreto-Lei n.º 165/93, de 7 de Maio,

conjugado com o Decreto-Lei n.º 109/97, de 8 de Maio.

### 1.3. Fracções em venda e respectivos preços:

- 96 fogos, a que corresponde uma área bruta de construção de 10.203,9 m<sup>2</sup>, repartidos por diversas tipologias:

Tipologias	T0	T1	T2	T3	T4	T5
N.º de fogos	-	-	44	50	2	-

- 147 lugares de estacionamento nas caves dos edifícios de habitação.

1.4. A Câmara Municipal de Loures, mediante determinação da entidade administrativa competente ou devido a eventuais alterações decorrentes do processo construtivo, reserva-se o direito de modificar, na estrita medida do indispensável, os dados técnicos incluídos no ponto 1.2 das presentes normas, bem como as plantas que constituem anexo às mesmas.

## 2. CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Fracções habitacionais - São admitidas inscrições de cidadãos que nunca tenham adquirido ou prometido adquirir fracções em anteriores programas Loures - Habitação Jovem, que não possuam qualquer habitação a qualquer título ou terreno urbanizado de sua propriedade no Concelho de Loures, sendo esta condição alargada aos membros do casal quando for caso disso, e que sejam:

- a) Cidadãos nacionais que perfaçam 18 anos até 31 de Dezembro de 2008.
- b) Cidadãos nacionais maiores de idade que até 31 de Dezembro de 2008 não tenham mais de 35 anos de idade.
- c) Cidadãos estrangeiros que preencham os requisitos de idade das alíneas anteriores e que possuam número de identificação fiscal português e autorização de residência em território nacional actualizada.
- d) Poderão ainda candidatar-se pessoas que não se encontrem nas condições previstas nas alíneas b) e c), no pressuposto, porém, de que as suas candidaturas só serão consideradas quando, findo o processo de atribuição dos fogos, não existam pessoas em número suficiente para preencher a totalidade dos fogos.

- e) No que diz respeito à alínea anterior, quando considerada, manter-se-ão todas as restantes condições deste Regulamento.

2.2. As inscrições poderão ser realizadas de três formas:

- a) No site da Câmara Municipal de Loures, na INTERNET, em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt).
- b) Nas lojas da Câmara Municipal de Loures.
- c) Nos Serviços de Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Loures.

2.3. Os boletins de inscrição em anexo ao presente regulamento também são disponibilizados aos interessados nos locais referidos no ponto anterior e no site da Câmara Municipal de Loures, na INTERNET, em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt).

## 3. INSCRIÇÕES VIA INTERNET:

3.1. O prazo para efectuar a inscrição via Internet decorre entre as 10 horas do dia ... de ..... de 2008 e as 24 horas do dia ... de ..... de 2008.

3.2. Cada concorrente deverá preencher apenas um Boletim de Inscrição segundo as instruções fornecidas no site da CML na Internet, em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt).

3.3. Para que a inscrição seja considerada válida o concorrente deverá preencher os campos de preenchimento obrigatório, relativos à sua completa identificação. O concorrente poderá marcar um ou mais do que um Grupo de fracções, até ao limite de 2 (dois) Grupos de fracções, em que esteja interessado em concorrer.

3.4. O concorrente terá ainda de preencher, obrigatoriamente, no Boletim de Inscrição, o campo denominado "Termo de Responsabilidade", pelo qual assumirá a veracidade dos dados introduzidos, nomeadamente dos elementos constantes nos documentos necessários para comprovar a sua identidade, idade e nacionalidade e a declaração sobre as condições de propriedade no Concelho de Loures ou na Área Metropolitana de Lisboa.

3.5. No caso de cidadãos estrangeiros, os elementos a inserir, além dos anteriores, serão o número de identificação fiscal português e a autorização de residência em território nacional actualizada.

3.6. No caso dos elementos referidos nos pontos 3.4 e 3.5 inseridos no Boletim de Inscrição serem falsos, o concorrente será automaticamente excluído do concurso, sem prejuízo de procedimento judicial a intentar pela Câmara Municipal de Loures.

3.7. Para os termos e efeitos referidos no ponto anterior, a aferição da veracidade dos elementos inseridos na inscrição via Internet será efectuada aquando da escolha da fracção por parte do concorrente sorteado.

3.8. O preço da inscrição via Internet é de € 50,00 (cinquenta euros), sendo o pagamento efectuado nos termos do ponto 3.10 do presente regulamento.

3.9. O preço da inscrição pago pelo concorrente destina-se a custear gastos administrativos, não sendo reembolsável.

#### 3.10. Forma de pagamento

a) No acto de inscrição via Internet mediante o preenchimento dos campos obrigatórios e do campo denominado "Termo de Responsabilidade", serão automaticamente gerados os dados necessários para pagamento da inscrição através da rede Multibanco;

b) Os concorrentes deverão efectuar o pagamento da quantia referida em 3.8, até às 24 horas do dia ... de ..... de 2008, na rede Multibanco, através da opção "Pagamento de Serviços", sob pena de exclusão do boletim de inscrição, nos termos do ponto 5, alínea e) do presente regulamento;

c) Após o pagamento referido no ponto anterior, o concorrente receberá, através de correio electrónico, o número de inscrição que servirá, para efeitos de sorteio, como comprovativo de inscrição.

### 4. INSCRIÇÕES NA LOJA OU NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES:

#### 4.1. Prazo de inscrição

a) O prazo de entrega dos Boletins de Inscrição decorre entre o dia ...de ..... de 2008 e o dia ... de ..... de 2008.

b) Os interessados deverão entregar o Boletim de Inscrição, nos dias úteis de Segunda-feira a Sexta-feira, das 10 horas às 18 horas, em

qualquer Loja da Câmara Municipal de Loures ou durante o horário de expediente em qualquer dos Serviços de Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Loures.

c) Não é permitido o envio de Boletins de Inscrição pelo correio.

4.2. Cada concorrente deverá preencher, assinar e entregar apenas um Boletim de Inscrição (modelo em anexo).

4.3. O concorrente poderá marcar um ou mais do que um Grupo de fracções, até ao limite de 2 (dois) Grupos de fracções, em que esteja interessado em concorrer.

4.4. O concorrente terá ainda de preencher, obrigatoriamente, no Boletim de Inscrição, o campo denominado "Termo de Responsabilidade", pelo qual assumirá a veracidade dos dados introduzidos, nomeadamente dos elementos constantes nos documentos necessários para comprovar a sua identidade, idade e nacionalidade e a declaração sobre as condições de propriedade no Concelho de Loures ou na Área Metropolitana de Lisboa.

4.5. No caso de cidadãos estrangeiros, os elementos a inserir, além dos anteriores, serão o número de identificação fiscal português e a autorização de residência em território nacional actualizada.

4.6. No caso dos elementos referidos nos pontos 4.4 e 4.5, inseridos no Boletim de Inscrição serem falsos, o concorrente será automaticamente excluído do concurso, sem prejuízo de procedimento judicial a intentar pela Câmara Municipal de Loures.

4.7. Para os termos e efeitos referidos no ponto anterior, a aferição da veracidade dos elementos inseridos na inscrição será efectuada aquando da escolha da fracção por parte do concorrente sorteado.

4.8. No acto da inscrição, nos locais indicados na alínea b) do ponto 4.1 do presente regulamento, o concorrente tem de efectuar a entrega de uma quantia no valor de € 60,00 (sessenta euros), a título de preço de inscrição.

4.9. O preço da inscrição pago pelo concorrente destina-se a custear gastos administrativos, não sendo reembolsável.

5. SERÃO EXCLUÍDOS OS BOLETINS DE INSCRIÇÃO:

- a) Que não estejam redigidos na língua Portuguesa;
- b) Que não indiquem expressamente a identificação do concorrente;
- c) Cujo concorrente tenha enviado mais do que um Boletim de inscrição;
- d) Cujo concorrente não preencha as condições de admissibilidade referidas no ponto 2;
- e) Cujo pagamento não tenha sido feito ou tenha sido feito fora do prazo;
- f) Que sejam ilegíveis ou que revelem qualquer irregularidade de preenchimento, nomeadamente na parte que diz respeito ao “Termo de Responsabilidade”, ou se os elementos identificativos forem falsos;
- g) Que não estejam devidamente assinados e datados pelo concorrente, ou seu representante legal com poderes para o acto (não aplicável à inscrição via Internet).

6. ADMISSIBILIDADE A SORTEIO

- 6.1. Quinze (15) dias úteis após a data de fecho das inscrições, a lista com os nomes dos concorrentes admitidos a concurso estará disponível, para consulta, no site da Câmara Municipal de Loures na Internet em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt), nas Lojas Municipais e nos Serviços Municipais de Atendimento da Câmara Municipal de Loures.
- 6.2. Os concorrentes poderão reclamar por escrito da lista referida no ponto anterior, nos cinco (5) dias úteis seguintes à data da sua publicação, entregando a respectiva reclamação escrita em qualquer Loja Municipal ou Serviço Municipal de Atendimento da Câmara Municipal de Loures, fazendo-se acompanhar, para esse efeito, do comprovativo de inscrição.
- 6.3. A reclamação prevista no ponto anterior poderá ainda, no mesmo prazo, ser efectuada via e-mail, para o seguinte endereço de correio electrónico [geral@cm-loures.pt](mailto:geral@cm-loures.pt), devendo, neste caso, o reclamante fazer menção do seu número de inscrição.
- 6.4. A Câmara Municipal de Loures responderá às reclamações apresentadas, no prazo máximo

de cinco (5) dias úteis contados a partir do fim do prazo para apresentação das mesmas.

- 6.5. Cinco (5) dias úteis após o fim do prazo para resposta às reclamações, será publicitada, para consulta, no site da Câmara Municipal de Loures na Internet em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt), nas Lojas Municipais e nos Serviços Municipais de Atendimento da Câmara Municipal de Loures, a lista dos concorrentes admitidos a sorteio, incluindo os nomes dos concorrentes cuja reclamação tenha sido aceite.

7. SORTEIO

- 7.1. O sorteio será efectuado em local e data a definir, sendo devidamente publicitado através do site da Câmara Municipal de Loures na Internet em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt) e por anúncio a publicar nos seguintes jornais “Tribuna de Loures” e “Correio da Manhã” do dia ... de ..... de 2008.
- 7.2. O sorteio será realizado através de um programa informático a ser submetido à validação do Governo Civil de Lisboa e na presença de um seu representante.
- 7.3. Funcionamento do sorteio. O sorteio terá as seguintes fases:
  - a) Em primeiro lugar, será sorteada a ordem dos Grupos de fracções existentes;
  - b) Em segundo lugar, serão sorteados os lugares de efectivo para cada Grupo de fracções, pela ordem da alínea anterior; um concorrente sorteado como efectivo para um Grupo de fracções será excluído do sorteio para os restantes grupos de fracções em que esteja inscrito;
  - c) Em terceiro lugar, serão sorteados os lugares de suplente para cada Grupo de fracções, pela ordem da alínea a); um concorrente sorteado como suplente para um Grupo de fracções será excluído do sorteio para os restantes grupos de fracções em que esteja inscrito;
- 7.4. O sorteio determinará automaticamente um número de efectivos igual ao número de fracções de cada Grupo.
- 7.5. O sorteio determinará automaticamente um número de suplentes igual ao número de fracções de cada Grupo.

7.6. Só a ordem de classificação no sorteio determinará a possibilidade de qualificação dos concorrentes suplentes como efectivos. Essa qualificação será conseguida por desistência do concorrente efectivo. O concorrente suplente a convocar entrará para o último lugar da lista dos efectivos.

## 8. ESCLARECIMENTOS E RECLAMAÇÕES DO SORTEIO

8.1. Os concorrentes ou os seus representantes, devidamente credenciados, podem, no final do sorteio, pedir esclarecimentos e apresentar reclamações escritas ou verbais.

8.2. No caso de serem apresentadas reclamações verbais devem as mesmas:

- a) Ser registadas na acta respectiva, nela constando a identificação completa do reclamante e o motivo da reclamação;
- b) Ser decididas no próprio acto se possível, de cujo resultado se dará imediatamente conhecimento e registo em acta;

8.3. A(s) resposta(s) às reclamações, previstas no ponto anterior, que não possam ser dadas na data do sorteio, deverão ser decididas e notificadas aos reclamantes por carta registada com aviso de recepção, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da realização do mesmo.

8.4. No caso dos concorrentes pretenderem apresentar reclamações escritas devem as mesmas ser remetidas, no prazo de dois dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado de concurso, inclusive, para a Câmara Municipal de Loures. Findo esse prazo não serão aceites quaisquer reclamações.

8.5. A(s) resposta(s) às reclamações, previstas no ponto anterior, deverão ser decididas e notificadas aos reclamantes por carta registada com aviso de recepção, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de entrega da correspondente reclamação.

## 9. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO POR SORTEIO, ESCOLHA DOS APARTAMENTOS E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO-PROMESSA DE COMPRA E VENDA

9.1. A lista com o resultado do concurso estará disponível para consulta no site da Câmara Municipal de Loures, na Internet em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt), e ,ainda, nas Lojas Municipais e Serviços Municipais de Atendimento da Câmara Municipal de Loures, no primeiro dia útil seguinte à data do sorteio.

9.2. Através da lista mencionada no ponto anterior, os concorrentes efectivos tomarão conhecimento do dia e hora para escolha da fracção, a ser efectuada em local a indicar pela Câmara Municipal de Loures. O período previsível para escolha das fracções situa-se entre os dias ... de ..... de 2008 e ... de ..... de 2008.

9.3. A celebração do contrato-promessa de compra e venda terá lugar no local da obra sito em Urmeiras, em data a designar no dia da escolha da fracção.

9.4. Se o concorrente efectivo, ou o seu representante devidamente credenciado, não comparecer:

- a) Na data e hora correspondente para a escolha da fracção, perderá a sua escolha a favor do(s) concorrente(s) seguinte(s);
- b) Até às 18.30 horas do 2.º dia consecutivo, após a data inicial para a escolha da fracção, será considerado desistente, pelo que se procederá à convocação do(s) concorrente(s) suplente(s), de acordo com a respectiva lista;
- c) Na data e hora indicadas para assinatura do contrato-promessa de compra e venda, será considerado desistente, pelo que se procederá à convocação do(s) concorrente(s) suplente(s), de acordo com a lista publicada;
- d) A convocatória será feita por carta registada com aviso de recepção para, caso seja devolvida pelos CTT, ser o concorrente considerado desistente.

9.5. O concorrente suplente a convocar, nos termos do ponto anterior, entrará na última posição dos efectivos, não assumindo a posição do concorrente efectivo que desistiu.

9.6. No acto da escolha da fracção, o concorrente contemplado efectuará o pagamento de € 500,00 (quinhentos Euros), a título de caução de reserva, sendo que esta será deduzida no pagamento previsto para o contrato-promessa de compra e venda.

9.7. Não é permitida a cedência de posição contratual.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As condições de pagamento para as fracções são as seguintes:

- 10 % no acto do contrato-promessa de compra e venda a título de sinal, deduzido do valor de caução de reserva;
- Liquidação total do remanescente, na data da escritura de compra e venda.

10.2. Sempre que o dia de pagamento coincidir com um Sábado, Domingo ou Feriado, a obrigação de liquidação da respectiva prestação passará automaticamente para o dia útil seguinte.

10.3. O último pagamento a realizar com a escritura pública de compra e venda deverá ser realizado através de cheque visado.

10.4. Relativamente ao primeiro pagamento, o recibo respectivo será emitido pelo Consórcio, após boa cobrança.

## 11. ENTREGA DE FRACÇÕES

11.1. A Câmara Municipal de Loures prevê que a entrega das fracções tenha lugar até ao final do ano de 2009.

11.2. Caso as escrituras públicas de compra e venda não sejam outorgadas (até ao dia ...de ..... de 2009) dentro dos prazos previstos no Protocolo de Acordo e desde que por causa expressamente imputável ao Consórcio, constitui-se este último na obrigação de pagar os juros bancários que venham a ser comprovadamente suportados pelo promitente-comprador até à efectiva outorga da escritura de compra e venda.

11.3. As características dos fogos e do empreendimento, o cumprimento das garantias de qualidade decorrentes da lei, bem como o preço, prazos de construção e de celebração de contratos e demais condições de alienação, são da exclusiva responsabilidade do Consórcio.

11.4. Os concorrentes ficam cientes de que a Câmara Municipal de Loures não tem qualquer interferência nas relações contratuais que venham a estabelecer com o

Consórcio, esgotando-se a sua intervenção no processo com as acções previstas nos pontos 1 a 9.2 do presente regulamento.

## 12. DESPESAS:

12.1. São despesas por conta do promitente-comprador, designadamente:

- a) Todas as despesas ocasionadas com a transmissão da fracção, que venham a realizar-se, decorrentes da celebração do contrato-promessa de compra e venda, nomeadamente custos com certidões, registos, tanto provisórios como definitivos, encargos fiscais, camarários e outros e, ainda, todas as despesas decorrentes da realização da escritura pública de compra e venda;
- b) Os custos dos serviços comuns, manutenção, segurança e prémio de seguro relativos à fracção e partes comuns do prédio, serão pagos mensalmente, a partir da data da escritura de compra e venda, pelo proprietário directamente ao Consórcio, até que seja nomeado o administrador do condomínio. O valor será prefixado pelo Consórcio e manter-se-á enquanto este ou uma terceira entidade indicada por este, assegurar tais serviços de gestão de condomínio.

12.2. Os concorrentes deverão informar-se junto das entidades competentes sobre os custos notariais e fiscais que terão de suportar com a aquisição da fracção.

## 13. ÓNUS DE INALIENABILIDADE:

13.1. Os fogos habitacionais construídos no âmbito do CDH destinam-se a venda para habitação própria e permanente dos adquirentes (alínea a) do artigo 10.º do D.L. n.º 165/93, de 7 de Maio), pelo que está impedida a aquisição para posterior arrendamento.

- a) Os fogos ficam sujeitos ao regime legal de inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco anos) subsequentes à data da respectiva aquisição (n.º 1 do artigo 12.º do D.L. n.º 165/93, de 7 de Maio, conjugado com as alterações previstas no D.L. n.º 109/97, de 8 de Maio).
- b) O ónus de inalienabilidade e respectivo prazo estão sujeitos a registo, a efectuar em simultâneo com o registo de propriedade horizontal.

13.2. Na escritura pública de compra e venda ficará expressamente consignado que a venda da fracção fica sujeita ao cumprimento do estipulado no ponto 13.1, alíneas a) e b), susceptível de inscrição em registo predial.

13.3. Se o adquirente/proprietário pretender alienar o fogo antes de decorrido o prazo de 5 (cinco anos), pode solicitar ao I.H.R.U. o levantamento do ónus de inalienabilidade mediante as regras legalmente previstas.

13.4. No caso de incumprimento documentado do disposto nos pontos 13.1, alíneas a) e b) e 13.3 supra, por parte do adquirente no processo de concurso, constitui-se este, automaticamente, na obrigação de indemnizar o I.H.R.U. logo que interpelado para o efeito por escrito, através de carta registada com aviso de recepção.

Câmara Municipal de Loures .... de .....de 2008

**(Aprovada por unanimidade)**

### ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS

**Processo n.º 50.253/LA/E/PE**  
**Edificadora Luz e Alves, Lda.**

Proposta de isenção de pagamento de taxas incidentes sobre construção de imóvel na Urbanização as Urmeiras (Lote T21), em Loures.

#### PROPOSTA n.º 293/2008

Considerando:

a informação técnica ... e o meu despacho ... ,

tenho a honra de propor:

que o presente processo seja remetido a Reunião de Câmara para deliberação sobre a isenção total de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município, referente ao processo n.º 50253/LA/E/PE, em nome de Edificadora Luz e Alves, Lda., relativamente à construção de um prédio sito na Urbanização das Urmeiras, lote T21, freguesia de Loures.

...

Loures, 21 de Maio de 2008

O Vereador do Departamento  
de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

**(Aprovada por unanimidade)**

**Processo n.º 50.254/LA/E/PE**  
**Edificadora Luz e Alves, Lda.**

Proposta de isenção de pagamento de taxas incidentes sobre construção de imóvel na Urbanização as Urmeiras (Lote T22), em Loures.

#### PROPOSTA n.º 294/2008

Considerando:

a informação técnica ... e o meu despacho ... ,

tenho a honra de propor:

que o presente processo seja remetido a Reunião de Câmara para deliberação sobre a isenção total de taxas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento de Taxas e Licenças do Município, referente ao processo n.º 50254/LA/E/PE, em nome de Edificadora Luz e Alves, Lda., relativamente à construção de um prédio sito na Urbanização das Urmeiras, lote T22, freguesia de Loures.

...

Loures, 21 de Maio de 2008

O Vereador do Departamento  
de Gestão Urbanística

(a) *João Pedro Domingues*

**(Aprovada por unanimidade)**

### ACTIVIDADE SOCIOCULTURAL

### EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Proposta de transferência de verba tendo por objectivo suportar despesas com refeições de alunos e prolongamento de horário.

#### PROPOSTA n.º 309/2008

Considerando que:

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, atribuiu um alargado leque de competências aos órgãos municipais, no que respeita à educação, em especial no que respeita ao apoio ao desenvolvimento de actividades complementares no ensino básico.

Na execução daquele normativo, o legislador veio contemplar a atribuição de competências à Câmara Municipal, tendo em conta o mencionado nas alíneas a) e d) do n.º 4 do Art.º 64.º e a alínea

l) do ponto 1 do mesmo Art.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a actual redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Tenho a honra de propor:

a transferência de verbas com o objectivo de suportar as despesas efectuadas com as refeições dos alunos da EB1 Zambujal, EB1 Frielas e EB1/JI Infantado, bem como as despesas com o Prolongamento de Horário das crianças de Jardim de Infância deste último Equipamento Educativo.

#### **Refeições**

**Entidade:** Associação de Reformados Pensionistas e Idosos de S. Julião do Tojal

**Meses:** Fevereiro a Abril 2008

**Equipamento Educativo:** EB1 Zambujal

**Valor:** € 7.251,00

**1.º Ciclo:** 42 alunos

**J.I.:** -

**Entidade:** Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB 1/JI Infantado

**Meses:** Janeiro a Abril 2008

**Equipamento Educativo:** EB 1/JI Infantado

**Valor:** € 60.840,00

**1.º Ciclo:** 199 alunos

**J.I.:** 78 crianças

**Entidade:** Associação "Cantinho da Pequeneda"

**Meses:** Janeiro a Março 2008

**Equipamento Educativo:** EB1 Frielas

**Valor:** € 2.119,00

**1.º Ciclo:** 64 alunos

**J.I.:** -

#### **Prolongamento de Horário**

**Entidade:** Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI Infantado

**Meses:** Ano lectivo 2007/2008

**Equipamento Educativo:** EB 1/JI Infantado

**Valor:** € 24.273,48

**1.º Ciclo:** -

**J.I.:** 74 crianças

**Valor em € : 94.483,48**

...

Loures, 14 de Maio de 2008

O Vereador do Departamento Sociocultural

(a) *Ricardo Leão*

**(Aprovada por unanimidade)**

## **DINAMIZAÇÃO COMUNITÁRIA**

Proposta de transferência de verba de apoio à realização de iniciativa Festival de Folclore, no âmbito de Protocolo existente entre a Câmara Municipal de Loures e os Ranchos Folclóricos do Concelho de Loures.

### **PROPOSTA n.º 282/2008**

Considerando que:

O Rancho Folclórico e Etnográfico de Cabeço de Montachique, no âmbito das comemorações do 25.º aniversário do rancho, promoveu, no dia 10 de Fevereiro, um Festival de Folclore para assinalar a data de fundação do grupo, que contou com a participação de dois ranchos convidados, estando ainda programada a realização de mais dois festivais de folclore a decorrerem entre 24 e 25 de Maio (II Encontro de Folclore do Concelho) e no dia 7 de Setembro (21.º Festival de Folclore do Grupo).

Está previsto no Protocolo celebrado entre a edilidade e os Ranchos Folclóricos do Concelho o apoio financeiro à realização de Festivais de Folclore. Este apoio, conforme estipula e está enquadrado pelas alíneas a) e c) da cláusula terceira do Protocolo, permite que o valor do apoio possa ser de proposta financeira variável, consoante a análise que se faça da iniciativa realizada, tendo em conta, por exemplo, o n.º de participantes, a qualidade da iniciativa, o n.º de festivais a efectuar, etc., assim como tem-se em consideração o orçamento à data existente ou a previsão de gasto ao longo do ano.

Tenho a honra de propor:

a transferência de verba no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) ao Rancho Folclórico e Etnográfico de Cabeço de Montachique, freguesia de Lousa, referente ao apoio solicitado para o Festival de Folclore, realizado no dia 10 de Fevereiro, conforme previsto na cláusula terceira, alíneas a) e c) do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Loures e os Ranchos Folclóricos do Concelho cuja comparticipação financeira para a realização de Festivais de Folclore com a participação de agentes do Concelho pode atingir até 30% no montante máximo de € 2.000,00 (dois mil euros) do custo total das despesas de implantação, programação e divulgação que está orçado em € 9.435,00 (nove mil quatrocentos e trinta e cinco euros).

...

Loures, 17 de Abril de 2008

O Vereador do Departamento Sociocultural

(a) *Ricardo Leão*

**(Aprovada por unanimidade)**

### DESPORTO

Proposta de transferência de verba de apoio à formação de técnicos desportivos, no âmbito do RMAA – Regulamento Municipal de Apoios ao Associativismo.

#### PROPOSTA n.º 281/2008

Considerando que:

Esta candidatura enquadra-se no Regulamento Municipal de Apoios ao Associativismo, em vigor, nomeadamente no que diz respeito ao número 1 do art.º 31.º, do Capítulo VIII, e tendo em conta a meritória actividade desenvolvida pela colectividade.

Que o Infantado Futebol Clube mantém há largo tempo a actividade nesta modalidade, constituindo-se como uma das melhores escolas de formação de futsal do concelho de Loures.

Que o apetrechamento técnico dos clubes do concelho deve constituir uma aposta da Autarquia, pela garantia de um enquadramento desportivo mais equilibrado dos jovens praticantes.

Tenho a honra de propor:

A atribuição de um subsídio ao Infantado Futebol Clube, no valor de € 484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro euros) ...

...

Loures, 7 de Abril de 2008

O Vereador do Departamento Sociocultural

(a) *Ricardo Leão*

**(Aprovada por unanimidade)**

### ASSUNTOS RELIGIOSOS E SOCIAIS ESPECÍFICOS

Proposta de ratificação de parecer exarado pelo Conselho Local de Acção Social – CLAS - sobre o plano de acção do Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social.

#### PROPOSTA n.º 296/2008

Considerando: o protocolo de compromisso estabelecido, no passado dia 31 de Março do corrente, entre o Município de Loures, o Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e a Cooperativa Sócio-Educativa para o Desenvolvimento Comunitário, no âmbito do Programa - Contratos Locais de Desenvolvimento Social,

tenho a honra de propor a ratificação do parecer dado ao Plano de Acção do referido Contrato, pelo Conselho Local de Acção Social (CLAS), nos termos do previsto na Norma XI, da Portaria n.º 396/2007, de 2 de Abril, documentos que ora junto.

Loures, 21 de Maio de 2008

O Vereador,

(a) *António Pereira*

Parecer ao Projecto Consolidar  
Contrato Local  
de Desenvolvimento Social (CLDS)

O Plano de Acção do projecto Consolidar, cujo território de intervenção é a Freguesia de Camarate, faz corresponder a pertinência da intervenção aos objectivos do programa, a coerência entre o Diagnóstico Social, os objectivos, as metas e as acções propostas, bem como os recursos afectos ao CLDS. Assim, o projecto responde às necessidades e prioridades identificadas nos instrumentos de planeamento do Conselho Local de Acção Social, pelo que o parecer deste conselho é favorável.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Presidente do CLAS  
e Coordenador do Núcleo Executivo

(a) *António Pereira*

**(Aprovada por unanimidade)**

## REDE SOCIAL

Proposta de transferência de verba de apoio à realização de iniciativa Mostra de Emprego e Formação Profissional.

### PROPOSTA n.º 283/2008

Para fazer face a algumas despesas inerentes à iniciativa “Mostra de Emprego e Formação Profissional”,

tenho a honra de propor a transferência do valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), à Associação Luís Pereira da Mota, cfr. informação técnica n.º 21-NE\_ST/2008.

Loures, 19 de Maio de 2008

O Vereador

(a) *António Pereira*

**(Aprovada por unanimidade)**

## SAÚDE

Proposta de celebração de Protocolo com o Instituto da Droga e da Toxicodependência – Unidade Móvel de Redução de Danos.

### PROPOSTA n.º 287/2008

Considerando que:

O Instituto da Droga e Toxicodependência identificou, através de um diagnóstico elaborado por diversos técnicos, com a colaboração de várias estruturas locais, nomeadamente a Autarquia, um eixo de intervenção prioritária nas freguesias da Apelação, Camarate e Unhos.

Este diagnóstico veio a revelar-se de extrema importância para o desenvolvimento de um projecto na área da redução de riscos e minimização de danos, no âmbito do Programa Operacional de Respostas Integradas do IDT.

Face ao resultado, veio a Equipa de Tratamento de Loures propor ao Gabinete de Saúde uma parceria, com recurso a uma Unidade Móvel, tendo em vista a sensibilização e o encaminhamento para tratamento de toxicodependentes e/ou consumidores ocasionais, bem como a prevenção e redução de atitudes ou comportamentos de risco.

As Unidades Móveis são consideradas estruturas de proximidade, que possibilitam a prestação de cuidados de saúde, de higiene e de alimentação mínima, bem como proporcionam a troca de seringas, o acesso a programas de substituição de metadona de baixo limiar, o rasteiro de doenças infecto-contagiosas e o apoio psicossocial.

Esta Unidade Móvel desenvolverá a sua actividade no Concelho de Loures, mais concretamente nas freguesias da Apelação, Camarate e Unhos.

Fica a cargo da Câmara Municipal de Loures assegurar a manutenção mecânica da viatura e a sua guarda diária em local de estacionamento apropriado - cfr. Ponto 2 da V Cláusula Protocolar - Modelos de Participação da minuta do Protocolo.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal aprove a celebração do Protocolo com o Instituto da Droga e Toxicodependência para implementação do Projecto Unidade Móvel no Concelho de Loures, cuja minuta se anexa e faz parte integrante desta proposta.

Loures, 12 de Maio de 2008

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Alberto Dias Teixeira*

## PROTOCOLO

### UNIDADE MÓVEL DE REDUÇÃO DE DANOS DO IDT, IP, CRI ORIENTAL DE LISBOA DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

Considerando as especiais responsabilidades que legalmente competem ao Instituto da Droga e da Toxicodependência em garantir as condições para melhorar as respostas técnicas no âmbito da redução de danos, inclusivamente no reforço ou dinamização de novas parcerias, quer com outras estruturas da Saúde, quer com diferentes entidades;

Ponderando que também às autarquias locais são cometidas responsabilidades neste domínio;

Reconhecendo a existência de determinados pontos mais problemáticos a exigirem uma diversidade de respostas;

Finalmente atentando na especificidade da zona territorial correspondente à intervenção do Centro de Respostas Integradas da Zona Oriental de Lisboa do IDT (CRI Oriental de Lisboa), e que este dispõe de uma “Unidade Móvel” para actuação nesta área;

É assinado o presente protocolo entre os seguintes:

#### OUTORGANTES:

Primeiro: Instituto da Droga e da Toxicoddependência, IDT, IP, ... representado por .....

Segundo: Câmara Municipal de Loures, ... representada por .....

Terceiro: Câmara Municipal de Odivelas, ... representada por .....

Quarto: Junta de Freguesia de Unhos, ... representada por .....

Quinto: Junta de Freguesia de Apelação, ... representada por .....

Sexto: Junta de Freguesia de Camarate, ... representada por .....

Sétimo: Coordenação Nacional para a Infecção VIH/SIDA, ... representada por .....

Oitavo: Farmacope, ... representada por .....

### CLÁUSULAS PROTOCOLARES

#### I - FUNDAMENTOS:

Dotar as estruturas de intervenção no âmbito da toxicoddependência dos meios adequados à prossecução dos objectivos que lhes estão legal e estatutariamente fixados, especificamente na área da redução de riscos e minimização de danos, e, concretamente, no sector de “Unidades Móveis”, de acordo com o previsto nos artigos 35.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 183/2001, de 21 de Junho.

#### II- COORDENAÇÃO:

1. A coordenação do funcionamento da “Unidade Móvel” compete ao IDT, IP, através do Centro de Respostas Integradas de Lisboa Oriental (CRI Oriental), da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo (DRLVT), afectando para o efeito uma equipa técnica de retaguarda constituída por:

- 1 médico;
- 1 enfermeiro;
- 1 psicólogo;
- 1 assistente social;

2. Da equipa global afecta ao presente Projecto, farão ainda parte técnicos psicossociais em número que for considerado necessário, e de acordo com as contribuições de cada outorgante, para a boa exequibilidade da acção no terreno.

#### III - PRAZO

Sem prejuízo do disposto na cláusula IX, o Projecto durará pelo tempo que for considerado necessário de acordo com a avaliação técnica e social a efectuar nos termos do art.º 41.º do Decreto-Lei n.º 183/2001, de 21 de Junho, tendo sempre como referência as estratégias superiormente definidas de política institucional para a área da redução de danos em sintonia com as especiais competências do IDT, IP nesta matéria.

#### IV - ÁREA TERRITORIAL

A “Unidade Móvel” funcionará em toda a área de influência do CRI Oriental de Lisboa.

#### V - MODELOS DE PARTICIPAÇÃO

As entidades subscritoras participam no presente Projecto com as contribuições seguintes:

1. O IDT, IP, contribui com a “Unidade Móvel” (viatura), e, para além da constituição da respectiva equipa anteriormente referida na cláusula II, também com a integração de dois técnicos psico-sociais;
2. A Câmara Municipal de Loures assegura a manutenção mecânica da viatura e a sua guarda diária em local de estacionamento apropriado;
3. As Juntas de Freguesia atrás designadas como quarto, quinto e sexto outorgantes, asseguram sob forma solidária o pagamento da remuneração mensal de um terceiro técnico psico-social para a equipa da “Unidade Móvel”, bem como o pagamento dos encargos inerentes a tal profissional, designadamente o necessário seguro de acidentes pessoais e de trabalho.

4. A Câmara Municipal de Odivelas assegura a participação na equipa de um quarto técnico psico-social em regime de 5 (cinco) meios dias por semana;
5. A Coordenação Nacional para a infecção HIV/SIDA, assegura o fornecimento de todos os elementos necessários à boa concretização do Projecto, de acordo com o Protocolo que mantém com a Farmacope, designadamente kits para troca de seringas;
6. A Farmacope assegura o fornecimento de todos os elementos necessários à boa concretização do Projecto, de acordo com o Protocolo que mantém com a Coordenação Nacional para a Infecção HIV/SIDA, designadamente kits para troca de seringas.

## VI - OBRIGAÇÕES

Todos os outorgantes se comprometem a cumprir as obrigações derivadas das participações referidas na cláusula anterior, de modo a garantir a permanente exequibilidade do Projecto.

## VII - FUNCIONAMENTO - LOCAIS DE INTERVENÇÃO

1. À equipa coordenadora do Projecto competirá a definição de prioridades nos locais de intervenção, bem como os locais de risco a considerar;
2. Os profissionais integrados na equipa repartirão entre si as actividades de coordenação e acção no terreno, sendo esta última especificamente executada pelos técnicos psico-sociais e em todos os dias da semana, incluindo Sábados, Domingos e feriados;
3. A situação prevista no número anterior não confere aos profissionais qualquer direito ou abono suplementar, para além da situação contratual com eles estabelecida;
4. O trabalho no terreno implicará sempre a intervenção simultânea de dois profissionais.

## VIII - COLABORAÇÕES ACESSÓRIAS

Para além das participações aqui previstas, quaisquer outras que venham a ocorrer no âmbito da referida "Unidade Móvel", e designadamente o fornecimento de combustível apto a permitir a circulação da viatura, será objecto de tratamento próprio ao abrigo da Lei do Mecenato.

## IX - VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, e renovar-se-á por iguais e sucessivos períodos, se não for denunciado por nenhum dos subscritores com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, reportada ao termo do período anual em curso;
2. A denúncia prevista no número anterior deverá ser feita por escrito e dirigida a todos os outros outorgantes.

Lisboa, em .....

O Presidente do Conselho Directivo do IDT, IP

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

O Presidente da Câmara Municipal de Odivelas

O Presidente da Junta de Freguesia de Unhos

O Presidente da Junta de Freguesia de Apelação

O Presidente da Junta de Freguesia de Camarate

O Coordenador Nacional  
para a Infecção VIH/SIDA

O Presidente da Farmacope

*(Aprovada por unanimidade)*

### HIGIENE, SEGURANÇA, SAÚDE OCUPACIONAL E ACÇÃO SOCIAL

Proposta de transferência de verbas para o CCD – centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara e Serviços Municipalizados de Loures.

### PROPOSTA n.º 285/2008

Considerando que:

Ainda se encontra por transferir para o CCD – Centro de Cultura e Desporto do Pessoal da Câmara e Serviços Municipalizados o valor de € 470.000,00, de acordo com o orçamento 2008 e Grandes Opções do Plano,

tenho a honra de propor:

que a Câmara delibere, nos termos do disposto do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a transferência para o CCD:

€ 350.000,00; ...  
€ 40.000,00/Festa de Natal; ...  
€ 80.000,00/Participação de bares. ...

Loures, 16 de Maio de 2008

O Vereador

(a) *António Pereira*

**(Aprovada por unanimidade)**

### ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFAS

#### PROPOSTA n.º 286/2008

Considerando que o GARSE, no âmbito das suas competências, acompanha e apoia as Associações de Imigrantes concelhias, no desenvolvimento da sua actividade,

tenho a honra de propor a isenção das tarifas de utilização do Auditório da Casa da Cultura de Sacavém, no valor total de € 34,47 €, à PROSAUDESC, para realização do *workshop* sobre Saúde e Proximidade, no próximo dia 21 de Maio, entre as 14:00h e as 17:00h, conforme informação técnica n.º 20/GARSE/CCS/CNM, de 14/05/08 ...

Loures, 19 de Maio de 2008

O Vereador,

(a) *António Pereira*

**(Aprovada por unanimidade)**

#### PROPOSTA n.º 310/2008

Considerando que o GARSE, no âmbito das suas competências, acompanha e apoia as Entidades de Carácter Social concelhias, no desenvolvimento da sua actividade,

tenho a honra de propor a isenção das tarifas de utilização da sala de estúdio da Casa da Cultura de Sacavém, no valor total de € 120,64, à Cooperativa Sócio-Educativa para o

Desenvolvimento Comunitário (CSEPDC), para a realização de Acção de Formação no âmbito do Projecto "Saber Cuidar", nos próximos dias 12, 19 e 26 de Junho, das 14:30h às 16:30h e dias 17 e 24 de Junho, das 10:00h às 12:30h, conforme informação técnica com o registo E/68457/2008, de 26/05/08, ... .

...

Loures, 26 de Maio de 2008

O Vereador

(a) *António Pereira*

**(Aprovada por unanimidade)**

#### PROPOSTA n.º 311/2008

Considerando que o GARSE, no âmbito das suas competências, acompanha e apoia as Entidades de Carácter Social concelhias, no desenvolvimento da sua actividade,

tenho a honra de propor a isenção das tarifas de utilização da sala de estúdio da Casa da Cultura de Sacavém, no valor total de € 229,80, à Cooperativa Sócio-Educativa para o Desenvolvimento Comunitário (CSEPDC), para a realização da 10.ª Loja Pedagógica, entre os dias 2 e 6 de Junho, das 09:30h às 17:30h, conforme informação técnica com o registo E/66851/2008, de 20/05/08, ... .

...

Loures, 26 de Maio de 2008

O Vereador

(a) *António Pereira*

**(Aprovada por unanimidade)**

### PROTECÇÃO CIVIL

Proposta de atribuição de subsídio diário de alimentação aos membros das Equipas de Combate a Incêndios (ECIN) e Equipas de Apoio Logístico (ELAC).

## PROPOSTA n.º 284/2008

Considerando que:

No âmbito do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) para a época de incêndios florestais/2008 - Fase "Bravo", foram constituídas, por todo o País, Equipas de Combate a Incêndios (ECIN) e Equipas de Apoio Logístico (ELAC), de modo a assegurar uma permanente e rápida intervenção.

As ECIN formadas por cinco elementos e as ELAC com dois elementos, destinam-se essencialmente à prevenção, detecção e primeira intervenção dos fogos florestais. A acção permanente de vigilância tem sido, por diversas vezes, elogiada, transmitindo uma maior segurança às populações residentes nas zonas mais florestadas do nosso Concelho.

Estas equipas, efectuando uma vigilância sistemática e contínua nessas zonas, e com um grau de intervenção "imediato", poderão contribuir de forma significativa para a redução das áreas ardidas.

Nesta fase "Bravo", com início às 00H00 do dia 15 de Maio e até às 00H00 do dia 30 de Junho, foram atribuídas aos Corpos de Bombeiros do Concelho de Loures 2 ECIN e 3 ELAC, num total de 16 elementos.

Tenho a honra de propor:

a atribuição por parte da autarquia de um subsídio de alimentação diário de € 12,50 por elemento.

Considerando a constituição de 2 ECIN e 3 ELAC para cobrir o Concelho de Loures, com cinco e dois elementos cada, respectivamente, e o período de actuação de 15MAI08 a 30JUL08, o encargo total com a concessão do referido subsídio de refeição será de € 9.400,00 (2 ECIN x 5H + 3 ELAC x 2H X € 12,50 x 47 dias).

As verbas atribuídas, serão encaminhadas até ao dia 30 dos meses de Maio e Junho, directamente para as seguintes Associações:

Bombeiros de Zambujal	- 5H/d	€ 62,50/d	x 47 = € 2.937,50
Bombeiros de Fanhões	- 2H/d	€ 25,00/d	x 47 = € 1.175,00
Bombeiros de Loures	- 5H/d	€ 62,50/d	x 47 = € 2.937,50
Bombeiros de Sacavém	- 2H/d	€ 25,00/d	x 47 = € 1.175,00
Bombeiros de Bucelas	- 2H/d	€ 25,00/d	x 47 = € 1.175,00

...

Loures, 21 de Maio de 2008

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Alberto Dias Teixeira*

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de aprovação do Protocolo com as Associações de Bombeiros, no âmbito do PAAVB.

## PROPOSTA n.º 288/2008

Considerando que:

Ao Estado, em geral, e à Câmara Municipal, em particular, incumbem responsabilidades de protecção civil das pessoas e dos bens dos cidadãos, dos municípios e da comunidade.

A concretização de tais responsabilidades, em termos práticos de execução, situa-se na esfera de actuação de diversas entidades, pela natureza das funções que desempenham e muito em especial, está cometida aos Corpos de Bombeiros uma relevante fatia no cumprimento das acções de protecção civil. Logo, o exercício das competências da Câmara Municipal em matéria de protecção civil tem como instrumento por excelência a actividade dos Corpos de Bombeiros que lhe são juridicamente exógenos, uma vez que pertencentes a Associações Humanitárias.

Imperioso se torna, pois, harmonizar e integrar, quanto possível, tal leque de responsabilidades, competências e acções, em termos de subsidiariedade, por forma a que a Câmara Municipal continue a ter capacidade para assegurar e controlar o exercício da protecção civil no respectivo território, e as Associações e Corpos de Bombeiros que as integram se vejam progressivamente dotados dos meios humanos e materiais que, oriundos de várias fontes e devidamente geridos, lhes proporcionem o cumprimento da sua missão legalmente considerada de utilidade pública e administrativa.

Por outro lado, como que antecipando-se ao disposto no art.º 25.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Abril, tem a Câmara Municipal de Loures um longo passado de contribuições financeiras e em espécie em benefício das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do seu concelho, com diversas aplicações em termos de despesas correntes e de investimentos.

Todavia, tais contributos, com o título de subsídios, dotações ou quaisquer outros, carecem de ser programados em termos coerentes com os

objectivos definidos ou a definir, optimizando e clarificando a relação Município/Associações e Corpos de Bombeiros.

Em última instância, pretende-se pautar a metodologia, âmbito e processo de aplicação do PAAVB pelo conceito de “Contrato-Programa de Apoio ao Sector dos Bombeiros” alicerçando a dita metodologia no Processo de Candidatura ao Programa de Apoio.

## 2. QUADRO LEGAL

2.1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 295/2000, de 17 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2001, de 28 de Julho e das demais normas e regulamentos em vigor (Código Administrativo, Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março e Regulamentos específicos), aos Corpos de Bombeiros competem as seguintes missões:

- a) O combate a incêndios;
- b) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abaloamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- c) O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;
- e) A prevenção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espectáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos com aglomeração de público;
- f) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- g) A colaboração em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- h) A participação noutras acções, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;
- i) O exercício de actividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos.

2.2. Nos termos do art.º 68.º, n.º 1, alínea x) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal “*dirigir, em estreita articulação com a Autoridade Nacional de Protecção Civil, o Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas*”.

Nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Abril, são atribuídas aos Órgãos Municipais competências para a realização de investimentos em domínios da Protecção Civil.

Ainda nos termos do art.º 10.º, n.º 1, da Lei n.º 65/07, de 12 de Novembro, “*competem ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida à protecção civil municipal*”, atendendo que, “*os diversos organismos que integram o serviço municipal de protecção civil devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efectividade das medidas tomadas*”, de acordo com o art.º 11.º, n.º 1, da Lei n.º 65/07, de 12 de Novembro.

## 3. OBJECTIVOS DO PAAVB

O PAAVB tem como objectivo geral ser um instrumento de articulação e de clarificação da atitude de protecção civil da Câmara Municipal face ao sector dos Bombeiros do concelho, nos domínios da definição das responsabilidades mútuas e específicas, da aproximação de interesses e necessidades e da promoção de uma lógica racional, coerente e equilibrada dos apoios prestados pela C.M. de Loures ao associativismo e voluntariado dos Bombeiros.

## 4. DESTINATÁRIOS DO PROGRAMA

Os destinatários do Programa são as Associações Humanitárias e respectivos Corpos de Bombeiros, sedeadas no Concelho de Loures.

## 5. ESTRUTURA DO PROGRAMA DE APOIO

Considerando o âmbito, conteúdo e objectivos do PAAVB, este é estruturado em sete Sub-Programas específicos, a saber:

Sub-Programa 1

Seguro de acidentes pessoais, do pessoal que integra os corpos sociais e os quadros aprovados

por cada CB, e seguro das viaturas de combate a incêndio, 2 viaturas de comando, 1 ou 2 viaturas de apoio, 2 ou 3 ambulâncias de socorro e de 1 embarcação.

O seguro de acidentes pessoais é de aplicação legalmente obrigatória por parte da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa de cada Associação/CB, que manterá rigorosamente actualizada a movimentação de entradas e saídas dos elementos abrangidos.

O seguro das viaturas de combate a incêndio tem sido pago pelo município desde há alguns anos, mediante solicitação expressa de cada Associação/CB, que comunicará de imediato o abate de qualquer uma das suas viaturas.

Seguro de 2 viaturas de Comando por cada Associação de Bombeiros, seguindo procedimento semelhante às viaturas de combate a incêndio.

Seguro de 2 veículos de apoio para as Associações de Bombeiros de Loures e Sacavém e de 1 veículo de apoio para as restantes cinco Associações, seguindo procedimento semelhante às viaturas de combate a incêndio.

Seguro de 1 embarcação náutica para as Associações com áreas de intervenção fluvial.

Seguro de 3 Ambulâncias de Socorro para as Associações de Bombeiros de Loures e Sacavém e de 2 Ambulâncias de Socorro para as restantes cinco Associações, seguindo procedimento semelhante às viaturas de combate a incêndio.

#### Sub-Programa II

Actividades sociais, culturais, recreativas, desportivas, formativas e informativas desenvolvidas pelas Associações/CB.

#### Sub-Programa III

Gestão corrente, a que correspondem despesas correntes essenciais ao funcionamento de qualquer Associação/CB.

#### Sub-Programa IV

Aquisição de viaturas e de outro equipamento de combate a incêndios, salvamentos e protecção individual.

As contribuições financeiras ou em espécie nesta área, além de iniciativas próprias da CML, devem ter em conta a articulação complementar com similares contributos por parte da Administração Central, ou outros, integrando-se na estrutura de tipificação dos CB, em vigor.

#### Sub-Programa V

Beneficiação de instalações e infra-estruturas.

Tem como principal objecto os Quartéis de Bombeiros, nos seus vectores operacional e associativo.

A comparticipação da Câmara será, em princípio, em percentagem complementar, no montante até 30% da percentagem atribuída pela Administração Central, salvo excepções a considerar casuisticamente pela Câmara Municipal.

#### Sub-Programa VI

Construção de instalações e infra-estruturas.

Tem como principal objecto os Quartéis de Bombeiros, nos seus vectores operacional e associativo. A comparticipação da Câmara será, em princípio, em percentagem complementar, no montante até 30% da percentagem atribuída pela Administração Central, em função do valor da obra inscrito em PIDDAC, com exclusão de quaisquer outros, salvo excepções a considerar casuisticamente pela Câmara Municipal.

A verba a atribuir será sempre de montante igual ao dos autos de medição apresentados, relativos à obra em curso, respeitando os limites acima referidos.

#### Sub-Programa VII

Criação e manutenção de Grupos Permanentes de pessoal voluntário especializado.

(A formalizar em protocolo separado)

### 6. ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

#### 6.1. Critérios

Os critérios qualitativos e quantitativos de atribuição dos apoios são da competência da CML, tendo em atenção as prioridades apresentadas pelos representantes das Associações/CB e as disponibilidades financeiras da CML.

## 6.2. Prestação das Associações e respectivos CB

As Associações e respectivos Corpos de Bombeiros, além do cumprimento das missões consignadas na lei e mencionadas em 2.1., comprometem-se ainda e na medida das suas possibilidades no âmbito técnico e dos meios humanos e materiais, a dar cumprimento às seguintes acções e procedimentos:

- a) Abastecimento de águas às populações, em caso de avaria no sistema de distribuição ou de carência resultante de causas fortuitas, acidentais ou meteorológicas;
- b) Comunicação prévia ou imediata em casos de justificada urgência, ao Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), de deslocações de pessoal e de material para fora da área do concelho, com indicação de todos os meios deslocados;
- c) Comunicação imediata ao SMPC de acidentes ou incidentes a especificar;
- d) Envio ao SMPC dos planos de actividade e orçamentos anuais, bem como dos relatórios anuais, balanços e contas de exercício, imediatamente após aprovação;
- e) Comparência em reuniões convocadas pela CML;
- f) Cedência inopinada de instalações sociais e de formação, mediante o estabelecimento de protocolos específicos.

## 6.3. Candidatura ao Programa de Apoio

Anualmente e até 30 de Setembro, cada Associação/CB deverá apresentar à CML a sua candidatura ao PAAVB do ano seguinte, utilizando impressos previamente definidos.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O presente Programa é válido por um ano após a data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por idênticos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes.
- 7.2. O incumprimento das cláusulas expressas no presente Programa legitimará qualquer das partes a proceder à sua denúncia, com a antecedência prévia de 30 (trinta) dias, através de comunicação escrita, por carta registada com aviso de recepção.

7.3. Todos os casos omissos no presente Programa serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

Tenho a honra de propor:

que sejam afectas aos Sub-Programas do Protocolo com o PAAVB para o ano de 2007 as seguintes verbas:

### Sub-Programa 1

Seguro de acidentes pessoais, do pessoal que integra os corpos e os quadros aprovados para cada CB, seguro das viaturas de combate a incêndio e de 2 ou 3 Ambulâncias de Socorro

€ 120.000,00

Verba referencial para o pagamento dos referidos seguros

### Sub-Programa II

Actividades sociais, culturais, recreativas, desportivas, formativas e informativas desenvolvidas pelas Associações/CB.

€ 24.500,00

### Sub-Programa III

Gestão corrente, a que correspondem despesas correntes essenciais ao funcionamento de qualquer Associação/CB.

€ 795.286,00

### Sub-Programa IV

Aquisição de viaturas e de outro equipamento de combate a incêndios, salvamentos e protecção individual.

€ 183.000,00

### Sub-Programa V

Beneficiação de instalações e infra-estruturas, igualmente participadas pela Administração Central

€ 44.500,00

Sub-Programa VI

Construção de instalações e infra-estruturas

Verba a atribuir de acordo com a apresentação dos autos de medição

Loures, 21 de Maio de 2008

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Alberto Dias Teixeira*

## **PROTOCOLO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO E VOLUNTARIADO EM BOMBEIROS**

Entre a Câmara Municipal de Loures e as Associações de Bombeiros do Concelho de Loures

### **1. PREÂMBULO**

Ao Estado, em geral, e à Câmara Municipal, em particular, incumbem responsabilidades de protecção civil das pessoas e dos bens dos cidadãos, dos municípios e da comunidade.

A concretização de tais responsabilidades, em termos práticos de execução, situa-se na esfera de actuação de diversas entidades, pela natureza das funções que desempenham e muito em especial, está cometida aos Corpos de Bombeiros uma relevante fatia no cumprimento das acções de protecção civil. Logo, o exercício das competências da Câmara Municipal em matéria de protecção civil tem como instrumento por excelência a actividade dos Corpos de Bombeiros que lhe são juridicamente exógenos, uma vez que pertencentes a Associações Humanitárias.

Imperioso se torna, pois, harmonizar e integrar, quanto possível, tal leque de responsabilidades, competências e acções, em termos de subsidiariedade, por forma a que a Câmara Municipal continue a ter capacidade para assegurar e controlar o exercício da protecção civil no respectivo território, e as Associações e Corpos de Bombeiros que as integram se vejam progressivamente dotados dos meios humanos e materiais que, oriundos de várias fontes e devidamente geridos, lhes proporcionem o cumprimento da sua missão legalmente considerada de utilidade pública e administrativa.

Por outro lado, como que antecipando-se ao disposto no art.º 25.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Abril, tem a Câmara Municipal de Loures um longo

passado de contribuições financeiras e em espécie em benefício das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do seu concelho, com diversas aplicações em termos de despesas correntes e de investimentos.

Todavia, tais contributos, com o título de subsídios, dotações ou quaisquer outros, carecem de ser programados em termos coerentes com os objectivos definidos ou a definir, optimizando e clarificando a relação Município/Associações e Corpos de Bombeiros.

Em última instância, pretende-se pautar a metodologia, âmbito e processo de aplicação do PAAVB pelo conceito de “Contrato-Programa de Apoio ao Sector dos Bombeiros” alicerçando a dita metodologia no Processo de Candidatura ao Programa de Apoio.

### **2. QUADRO LEGAL**

2.1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 295/2000, de 17 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 209/2001, de 28 de Julho e das demais normas e regulamentos em vigor (Código Administrativo, Decreto-Lei n.º 49/2003, de 25 de Março e Regulamentos específicos), aos Corpos de Bombeiros competem as seguintes missões:

- a) O combate a incêndios;
- b) O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
- c) O socorro a náufragos e buscas subaquáticas;
- d) O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar;
- e) A prevenção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espectáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos com aglomeração de público;
- f) A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;
- g) A colaboração em outras actividades de protecção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;

- h) A participação noutras acções, para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;
- i) O exercício de actividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos.

2.2. Nos termos do art.º 68.º, n.º 1, alínea x) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal; *“dirigir, em estreita articulação com a Autoridade Nacional de Protecção Civil, o Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das actividades a desenvolver no domínio da protecção civil, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade públicas”*.

Nos termos da Lei n.º 159/99, de 14 de Abril, são atribuídas aos Órgãos Municipais competências para a realização de investimentos em domínios da Protecção Civil.

Ainda nos termos do art.º 10.º, n.º 1, da Lei n.º 65/07, de 12 de Novembro, “compete ao SMPC assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de protecção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida à protecção civil municipal”, atendendo que, “os diversos organismos que integram o serviço municipal de protecção civil devem estabelecer entre si relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e efectividade das medidas tomadas”, de acordo com o art.º 11.º, n.º 1, da Lei n.º 65/07, de 12 de Novembro.

### 3. OBJECTIVOS DO PAAVB

O PAAVB tem como objectivo geral ser um instrumento de articulação e de clarificação da atitude de protecção civil da Câmara Municipal face ao sector dos Bombeiros do concelho, nos domínios da definição das responsabilidades mútuas e específicas, da aproximação de interesses e necessidades e da promoção de uma lógica racional, coerente e equilibrada dos apoios prestados pela C.M. de Loures ao associativismo e voluntariado dos Bombeiros.

### 4. DESTINATÁRIOS DO PROGRAMA

Os destinatários do Programa são as Associações Humanitárias e respectivos Corpos de Bombeiros, sedeadas no Concelho de Loures.

## 5. ESTRUTURA DO PROGRAMA DE APOIO

Considerando o âmbito, conteúdo e objectivos do PAAVB, este é estruturado em sete Sub-Programas específicos, a saber:

### Sub-Programa 1

Seguro de acidentes pessoais, do pessoal que integra os corpos sociais e os quadros aprovados por cada CB, e seguro das viaturas de combate a incêndio, 2 viaturas de comando, 1 ou 2 viaturas de apoio, 2 ou 3 ambulâncias de socorro e de 1 embarcação.

O seguro de acidentes pessoais é de aplicação legalmente obrigatória por parte da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa de cada Associação/CB, que manterá rigorosamente actualizada a movimentação de entradas e saídas dos elementos abrangidos.

O seguro das viaturas de combate a incêndio tem sido pago pelo município desde há alguns anos, mediante solicitação expressa de cada Associação/CB, que comunicará de imediato o abate de qualquer uma das suas viaturas.

Seguro de 2 viaturas de Comando por cada Associação de Bombeiros, seguindo procedimento semelhante às viaturas de combate a incêndio.

Seguro de 2 veículos de apoio para as Associações de Bombeiros de Loures e Sacavém e de 1 veículo de apoio para as restantes cinco Associações, seguindo procedimento semelhante às viaturas de combate a incêndio.

Seguro de 1 embarcação náutica para as Associações com áreas de intervenção fluvial.

Seguro de 3 Ambulâncias de Socorro para as Associações de Bombeiros de Loures e Sacavém e de 2 Ambulâncias de Socorro para as restantes cinco Associações, seguindo procedimento semelhante às viaturas de combate a incêndio.

### Sub-Programa II

Actividades sociais, culturais, recreativas, desportivas, formativas e informativas desenvolvidas pelas Associações/CB.

### Sub-Programa III

Gestão corrente, a que correspondem despesas correntes essenciais ao funcionamento de qualquer Associação/CB.

#### Sub-Programa IV

Aquisição de viaturas e de outro equipamento de combate a incêndios, salvamentos e protecção individual.

As contribuições financeiras ou em espécie nesta área, além de iniciativas próprias da CML, devem ter em conta a articulação complementar com similares contributos por parte da Administração Central, ou outros, integrando-se na estrutura de tipificação dos CB, em vigor.

#### Sub-Programa V

Beneficiação de instalações e infra-estruturas.

Tem como principal objecto os Quartéis de Bombeiros, nos seus vectores operacional e associativo.

A comparticipação da Câmara será, em princípio, em percentagem complementar, no montante até 30% da percentagem atribuída pela Administração Central, salvo excepções a considerar casuisticamente pela Câmara Municipal.

#### Sub-Programa VI

Construção de instalações e infra-estruturas.

Tem como principal objecto os Quartéis de Bombeiros, nos seus vectores operacional e associativo. A comparticipação da Câmara será, em princípio, em percentagem complementar, no montante até 30% da percentagem atribuída pela Administração Central, em função do valor da obra inscrito em PIDDAC, com exclusão de quaisquer outros, salvo excepções a considerar casuisticamente pela Câmara Municipal.

A verba a atribuir será sempre de montante igual ao dos autos de medição apresentados, relativos à obra em curso, respeitando os limites acima referidos.

#### Sub-Programa VII

Criação e manutenção de Grupos Permanentes de pessoal voluntário especializado.

(A formalizar em protocolo separado)

## 6. ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS

### 6.1. Critérios

Os critérios qualitativos e quantitativos de atribuição dos apoios são da competência da CML, tendo em atenção as prioridades apresentadas pelos representantes das Associações/CB e as disponibilidades financeiras da CML.

### 6.2. Prestação das Associações e respectivos CB

As Associações e respectivos Corpos de Bombeiros, além do cumprimento das missões consignadas na lei e mencionadas em 2.1., comprometem-se ainda e na medida das suas possibilidades no âmbito técnico e dos meios humanos e materiais, a dar cumprimento às seguintes acções e procedimentos:

- a) Abastecimento de águas às populações, em caso de avaria no sistema de distribuição ou de carência resultante de causas fortuitas, acidentais ou meteorológicas;
- b) Comunicação prévia ou imediata em casos de justificada urgência, ao Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), de deslocações de pessoal e de material para fora da área do concelho, com indicação de todos os meios deslocados;
- c) Comunicação imediata ao SMPC de acidentes ou incidentes a especificar;
- d) Envio ao SMPC dos planos de actividade e orçamentos anuais, bem como dos relatórios anuais, balanços e contas de exercício, imediatamente após aprovação;
- e) Comparência em reuniões convocadas pela CML;
- f) Cedência inopinada de instalações sociais e de formação, mediante o estabelecimento de protocolos específicos.

### 6.3. Candidatura ao Programa de Apoio

Anualmente e até 30 de Setembro, cada Associação/CB deverá apresentar à CML a sua candidatura ao PAAVB do ano seguinte, utilizando impressos previamente definidos.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O presente Programa é válido por um ano após a data da sua assinatura, sendo renovado automaticamente por idênticos períodos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes.

7.2. O incumprimento das cláusulas expressas no presente Programa legitimará qualquer das partes a proceder à sua denúncia, com a antecedência prévia de 30 (trinta) dias, através de comunicação escrita, por carta registada com aviso de recepção.

7.3. Todos os casos omissos no presente Programa serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

### ADENDA AO PROTOCOLO ESTABELECIDO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES E AS ASSOCIAÇÕES/CBs NO ÂMBITO DO PAAVB

Verbas atribuídas aos Sub-Programas no ano 2008

#### Sub-Programa 1

Seguro de acidentes pessoais, do pessoal que integra os corpos e os quadros aprovados para cada CB, seguro das viaturas de combate a incêndio e de 2 ou 3 Ambulâncias de Socorro

€ 120.000,00

Verba referencial para o pagamento dos referidos seguros

#### Sub-Programa II

Actividades sociais, culturais, recreativas, desportivas, formativas e informativas desenvolvidas pelas Associações/CB.

€ 24.500,00

#### Sub-Programa III

Gestão corrente, a que correspondem despesas correntes essenciais ao funcionamento de qualquer Associação/CB.

€ 795.286,00

#### Sub-Programa IV

Aquisição de viaturas e de outro equipamento de combate a incêndios, salvamentos e protecção individual.

€ 183.000,00

#### Sub-Programa V

Beneficiação de instalações e infra-estruturas, igualmente comparticipadas pela Administração Central.

€ 44.500,00

#### Sub-Programa VI

Construção de instalações e infra-estruturas

Verba a atribuir de acordo com a apresentação dos autos de medição

Loures, 5 de Junho de 2008

O Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Carlos Alberto Dias Teixeira

O Presidente da Associação  
dos Bombeiros Voluntários de Bucelas,  
Cristóvão Avelar de Sousa

O Comandante do Corpo de Bombeiros  
de Bucelas,  
João Telmo Simões dos Santos Reis

O Presidente da Associação Humanitária  
dos Bombeiros Voluntários de Camarate,  
Armando José da Assunção Ferreira

O Comandante do Corpo de Bombeiros  
de Camarate,  
Jorge Manuel Afonso Fernandes

O Presidente da Associação Humanitária  
dos Bombeiros Voluntários de Fanhões,  
Laurentino L. B. Domingues

O Comandante do Corpo de Bombeiros  
de Fanhões,  
José António Gomes Simões

O Presidente da Associação Humanitária  
dos Bombeiros Voluntários de Loures,  
Cristiano Costa Santos

O Comandante do Corpo de Bombeiros  
Voluntários de Loures,  
Ângelo Manuel da Cruz Simões

O Presidente do Corpo Voluntário  
de Salvação Pública de Moscavide,  
António Simenta Mordido

O Comandante do Corpo de Bombeiros  
de Moscavide,  
João Paulo da Conceição Dias

O Presidente da Associação  
dos Bombeiros Voluntários de Sacavém,  
Luís Filipe Cardoso Melo

O Comandante do Corpo de Bombeiros  
de Sacavém,  
Rui Máximo dos Santos

O Presidente da Associação Humanitária  
dos Bombeiros Voluntários do Zambujal,  
Eduardo Alberto Nunes Coelho

O Comandante do Corpo de Bombeiros  
do Zambujal,  
Joaquim Manuel Soares Vicente

***(Aprovada por unanimidade, com alterações)***

Proposta de celebração de Protocolo entre a  
Câmara Municipal de Loures e a Associação dos  
Caçadores de Loures, no âmbito de vigilância e  
prevenção de fogos florestais.

#### **PROPOSTA n.º 289/2008**

Considerando que:

Entre o Município de Loures, adiante designado  
por M. Loures, neste acto representado pelo  
Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto  
Dias Teixeira

e

Associação de Caçadores de Loures, adiante  
designada por Associação, neste acto  
representada pelo seu primeiro secretário, José  
António Vieira Rodrigues,

celebra-se o presente protocolo, nos termos  
exarados nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª (Objecto)**

O presente protocolo tem por objecto a  
cooperação entre os dois outorgantes com vista à  
prevenção da ocorrência de incêndios na área  
florestal do Concelho de Loures.

#### **Cláusula 2.ª (Prazo)**

O presente Protocolo vigora pelo prazo de sete  
meses, com início a 1 de Junho e fim a 31 de  
Dezembro de 2008.

#### **Cláusula 3.ª (Obrigações do M. Loures)**

- a. Através do SMPC, disponibilizar à segunda  
outorgante, dois telemóveis, permitindo assim  
uma rápida comunicação com este serviço.

#### **Cláusula 4.ª (Obrigações da Associação)**

A Associação compromete-se, através dos seus  
Guardas Florestais Auxiliares, a:

- a. Comunicar todas as ocorrências detectadas  
na zona florestal, designadamente focos de  
incêndio;
- b. Utilizar adequadamente o material cedido pela  
primeira outorgante;
- c. Finda a vigência do presente protocolo,  
devolver à primeira outorgante, o material  
cedido, em boas condições.

#### **Cláusula 5.ª (Interpretação e Integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação e  
execução do presente protocolo, bem como a  
integração de lacunas, serão resolvidas por  
acordo entre os outorgantes.

#### **Cláusula 6.ª (Entrada em vigor)**

O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de  
Junho de 2008.

Loures, 21 de Maio de 2008

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Alberto Dias Teixeira*

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### a celebrar entre o Município de Loures e a Associação de Caçadores de Loures

Entre o Município de Loures, adiante designado por M. Loures, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto Dias Teixeira

e

Associação de Caçadores de Loures, adiante designada por Associação, neste acto representada pelo seu primeiro secretário, José António Vieira Rodrigues,

celebra-se o presente protocolo, nos termos exarados nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª (Objecto)**

O presente protocolo tem por objecto a cooperação entre os dois outorgantes com vista à prevenção da ocorrência de incêndios na área florestal do Concelho de Loures.

#### **Cláusula 2.ª (Prazo)**

O presente Protocolo vigora pelo prazo de sete meses, com início a 1 de Junho e fim a 31 de Dezembro de 2008.

#### **Cláusula 3.ª (Obrigações do M. Loures)**

- a. Através do SMPC, disponibilizar à segunda outorgante, dois telemóveis, permitindo assim uma rápida comunicação com este serviço.

#### **Cláusula 4.ª (Obrigações da Associação)**

A Associação compromete-se, através dos seus Guardas Florestais Auxiliares, a:

- a. Comunicar todas as ocorrências detectadas na zona florestal, designadamente focos de incêndio;
- b. Utilizar adequadamente o material cedido pela primeira outorgante;
- c. Finda a vigência do presente protocolo, devolver à primeira outorgante, o material cedido, em boas condições.

#### **Cláusula 5.ª (Interpretação e Integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação e execução do presente protocolo, bem como a integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre os outorgantes.

#### **Cláusula 6.ª (Entrada em vigor)**

O presente protocolo entra em vigor no dia 1 de Junho de 2008.

Loures, 5 de Junho de 2008

O Município de Loures  
O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Carlos Teixeira

Associação dos Caçadores de Loures  
Primeiro Secretário

José António Vieira Rodrigues

#### **(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de celebração de Protocolo entre a Câmara Municipal de Loures e o Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português, Núcleo Moinhos de Vento, no âmbito de vigilância e prevenção de fogos florestais.

#### **PROPOSTA n.º 291/2008**

Considerando que:

O Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português, através do Núcleo Moinhos de Vento, apresentou um projecto para a Prevenção de Fogos Florestais na área do Parque Municipal de Cabeço de Montachique.

Após análise e tendo em conta a reunião realizada com aquela entidade, tenho a honra de propor, com vista a ser submetido a deliberação de Câmara, ao abrigo do artigo 67.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o Protocolo de Colaboração com as cláusulas seguintes:

1.<sup>a</sup>

O Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português, através do Núcleo Moinhos de Vento, organizará um programa de actividades dos Escuteiros, tendo em vista a prevenção da ocorrência de fogos na área florestal do Parque Municipal de Cabeço de Montachique, em Lousa.

2.<sup>a</sup>

Aquela prestação, por parte dos Escuteiros, ocorrerá nos meses de Julho, Agosto e Setembro (1.<sup>a</sup> quinzena) de 2008, cabendo ao Núcleo a organização dos turnos e o destacamento dos elementos participantes, sendo os turnos de vigilância constituídos por uma equipa de 2 elementos.

3.<sup>a</sup>

Os turnos diários (dois) serão distribuídos pelos seguintes horários: das 08:00 às 14:00 horas e das 14:00 às 20:00 horas.

4.<sup>a</sup>

Que para assegurar as condições logísticas da actividade a desenvolver, o Município disponibilizará 2 telemóveis permitindo assim uma rápida comunicação com o Serviço Municipal de Protecção Civil.

5.<sup>a</sup>

Será igualmente da responsabilidade municipal a atribuição de um montante de € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos) por cada turno e por elemento destacado para a execução daquela actividade, verba esta a atribuir ao Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português - Núcleo Moinhos de Vento, com Sede na Rua Cidade de Lisboa, letra A - r/c, Bairro de São Francisco - 2680 Camarate, e número de contribuinte 500972052.

6.<sup>a</sup>

Será da exclusiva responsabilidade do Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português - Núcleo Moinhos de Vento a gestão da actividade a realizar no âmbito do aludido projecto e a adopção de medidas (seguro, etc.) que visem garantir a protecção dos elementos destacados.

7.<sup>a</sup>

O presente protocolo entra em vigor em 1 de Julho de 2008, e produz efeitos até quinze de Setembro de 2008.

Loures, 21 de Maio de 2008

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Alberto Dias Teixeira*

## **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**entre**

**a Câmara Municipal de Loures**

**e**

**o Corpo Nacional de Escutas  
Núcleo Moinhos de Vento**

O Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português, através do Núcleo Moinhos de Vento, apresentou um projecto para a Prevenção de Fogos Florestais na área do Parque Municipal de Cabeço de Montachique.

Após análise e tendo em conta a reunião realizada com aquela entidade, julga-se de propor superiormente, com vista a ser submetida a deliberação de Câmara, ao abrigo do artigo 67.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 169/99, de 18 de Setembro, o protocolo de colaboração com as cláusulas seguintes:

1.<sup>a</sup>

O Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português, através do Núcleo Moinhos de Vento organizará um programa de actividades dos Escuteiros tendo em vista a prevenção da ocorrência de fogos na área florestal do Parque Municipal de Cabeço de Montachique, em Lousa.

2.<sup>a</sup>

Aquela prestação, por parte dos Escuteiros ocorrerá nos meses de Julho, Agosto e Setembro (1.<sup>a</sup> quinzena) de 2008, cabendo ao Núcleo a organização dos turnos e o destacamento dos elementos participantes, sendo os turnos de vigilância constituídos por uma equipa de 2 elementos.

**3.ª**

Os turnos diários (dois) serão distribuídos pelos seguintes horários: 08:00h às 14:00h, e 14:00h às 20:00h.

**4.ª**

Para assegurar condições logísticas da actividade a desenvolver, o Município disponibilizará 2 telemóveis permitindo assim uma rápida comunicação com o Serviço Municipal de Protecção Civil.

**5.ª**

Será igualmente da responsabilidade municipal a atribuição de um subsídio de € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos) por cada turno e por elemento destacado para a execução daquela actividade, verba esta a atribuir ao Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português - Núcleo Moinhos de Vento, com sede na Rua Cidade de Lisboa, letra A, r/c - Bairro de São Francisco, 2680 Camarate, e número de contribuinte 500972052.

**6.ª**

Será da exclusiva responsabilidade do Corpo Nacional de Escutas - Escutismo Católico Português - Núcleo Moinhos de Vento a gestão da actividade a realizar no âmbito do aludido projecto e a adopção de medidas (seguro, etc.) que visem garantir a protecção dos elementos destacados.

**7.ª**

O presente protocolo entra em vigor em 5 de Junho de 2008, e produz efeitos até 15 de Setembro de 2008.

Loures, 5 de Junho de 2008

O Município de Loures,

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Carlos Teixeira

**CORPO NACIONAL DE ESCUTAS  
NÚCLEO MOINHOS DE VENTO**

O Chefe de Núcleo  
Maria Clara Oliveira

O responsável de Protecção Civil do Núcleo  
Luís Quadrado Afonso

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de celebração de Protocolo entre a Câmara Municipal de Loures e a Associação de Radioamadores da Vila de Moscavide.

**PROPOSTA n.º 290/2008**

Considerando que:

A Bolsa de Radioamadores Voluntários (BRV) é uma Rede Alternativa de Operadores de Comunicações, formada por radioamadores voluntários, coordenados pela Associação de Radioamadores da Vila de Moscavide (ARVM), que tem por finalidade colaborar com o Município de Loures através do Serviço Municipal de Protecção Civil de Loures (SMPC), em casos de emergência declarada e sempre que a sua acção for solicitada.

O SMPC de Loures, em caso de alerta laranja informará por telefone os seguintes elementos da ARVM com a seguinte ordem prioritária:

Presidente da ARVM;

Outros associados a designar pela Direcção. (A lista nominal será actualizada sempre que oportuno);

Vice-presidente da ARVM;

Restantes membros da Direcção.

**Artigo 2.º**

A Bolsa de Radioamadores Voluntários é coordenada pela ARVM e é aberta a todos os radioamadores que nela queiram participar sem qualquer espécie de retribuição.

**Artigo 3.º**

A Bolsa de Radioamadores Voluntários estará representada no Serviço Municipal de Protecção Civil pelo delegado da ARVM ou seu substituto.

#### Artigo 4.º

A Bolsa de Radioamadores Voluntários actuará em conformidade com a regulamentação prescrita neste Protocolo e de acordo com as necessidades operacionais requeridas pelo Serviço Municipal de Protecção Civil de Loures.

#### Artigo 5.º

A Bolsa de Radioamadores Voluntários reger-se-á, no aspecto técnico e ético, pelas normas legais do Regulamento do Radioamador.

#### Artigo 6.º

A Bolsa de Radioamadores Voluntários tem a sua sede na Rua António Maria Pais, n.º 6 - 4.º Dt.º, em Moscavide, sede da ARVM. O local do Centro Coordenador em frequências de Radioamador será a sede da ARVM e funcionará nas frequências do Serviço de Amador.

#### Artigo 7.º

O Radioamador, ao ter conhecimento duma ocorrência grave no Concelho de Loures, deve utilizar as frequências indicadas no Artigo 16.º, manter-se em escuta e aguardar que os seus serviços sejam solicitados pela ECBRV (Estação Coordenadora da Bolsa de Radioamadores Voluntários).

#### Artigo 8.º

O Radioamador pertencente à Bolsa de Radioamadores Voluntários deverá manter a sua estação sempre apta a funcionar em situações de emergência.

#### Artigo 9.º

Fazem parte integrante da Bolsa de Radioamadores Voluntários todos os Radioamadores licenciados pelo ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) que a ela desejem aderir em pleno espírito de voluntariado e que se inscrevam através da ARVM.

#### Artigo 10.º

Os aderentes à Bolsa de Radioamadoras Voluntários comprometem-se a:

- a) Respeitar o Regulamento do Radioamador e obedecerá sua deontologia;
- b) Aceitar o presente Protocolo e providenciar o seu cumprimento;

- c) Colocar ao serviço da Bolsa de Radioamadores Voluntários os seus conhecimentos técnicos, estação e todo o material de que disponham, e seja indispensável para a operacionalidade na acção;
- d) Colaborar com todas as Entidades intervenientes em situações de emergência;
- e) Não interferir, ou de qualquer modo, dificultar a acção de entidades especializadas de socorro;
- f) Colaborar no recrutamento de novos elementos para a Bolsa de Radioamadores Voluntários;
- g) Usar de discrição e ser comedido durante a emergência;
- h) Manter a confidencialidade das comunicações.

#### Artigo 11.º

Modos de Comunicação

- a) Fonia, AM, FM, SSB;
- b) Comunicações Digitais:
  - Packet Radio
  - RTTY

#### Artigo 12.º

O CTBRV (Coordenador Técnico da Bolsa de Radioamadores Voluntários) é indigitado pela ARVM.

- a) Responde perante a ARVM, e tem sob a sua responsabilidade, a manutenção da estação da Protecção Civil de Loures instalada na sede da ARVM;
- b) Dá apoio técnico à ECBRV (Estação Coordenadora da Bolsa de Radioamadores Voluntários);
- c) O CTBRV (Coordenador Técnico da Bolsa de Radioamadores Voluntários) deve ser detentor de uma Licença de Amador da classe B ou superior.

#### Artigo 13.º

A ARVM deverá, pelas suas características, estar equipada de equipamentos rádio, antenas e acessórios, bem como de equipamento digital e componentes, que permitam ter uma cobertura efectiva de todo o Concelho.

#### Artigo 14.º

A ARVM funciona com o indicativo CT1RVM nas bandas de amador e com indicativo a atribuir pela ANACOM / Serviço Municipal de Protecção Civil quando da instalação do equipamento da Protecção Civil de Loures.

- a) Face a eventual inoperacionalidade da ECBRV (Estação Coordenadora da Bolsa de Radioamadores Voluntários), esta poderá designar outra estação que a substitua.

#### Artigo 15.º

O OEBRV (Operador de Emergência da Bolsa de Radioamadores Voluntários) é indigitado pela ARVM.

- a) Responde perante a ARVM, e tem sob a sua responsabilidade a operação da Estação do Serviço Municipal de Protecção Civil de Loures na sede da ARVM;
- b) O OEBRV (Operador de Emergência da Bolsa de Radioamadores Voluntários) deverá ser detentor da uma Licença de Amador da classe B ou superior.

#### Artigo 16.º

Frequência de Serviço VHF (Simplex)

145.350 MHZ F.M.

Frequência de Serviço UHF (Simplex)

434,350 MHz F.M.

#### Artigo 17.º

Os elementos pertencentes à Bolsa de Radioamadores Voluntários quando em acção solicitada pela ECBRV, estarão cobertos por um seguro de acidentes pessoais efectuado pela ARVM.

#### Artigo 18.º

A todos os membros da Bolsa de Radioamadores Voluntários deverá ser emitido um cartão com foto e em formato reconhecido pelas autoridades, emitido pelo SMPC e a ser entregue ao titular pela ARVM.

Para as viaturas dos radioamadores será fornecido um dístico que os identifique como colaboradores do SMPC de Loures.

O cartão e a identificação da viatura não dão ao seu titular quaisquer prerrogativas especiais e só

podem ser usados nos casos previstos neste regulamento. O uso abusivo pode determinar a exclusão do seu titular da Bolsa de Radioamadores Voluntários.

Tenho a honra de propor:

a atribuição de um subsídio anual para manutenção e aquisição de equipamento para a ARVM, mediante a apresentação da respectiva factura.

Quaisquer avarias ou deterioração dos equipamentos directamente imputáveis à sua utilização no âmbito do presente protocolo, deverão ser cobertas pelo seguro de responsabilidade civil a celebrar pela ARVM. A negligência ou o dolo anularão as coberturas desta cláusula.

#### Artigo 20.º

O presente protocolo entra em vigor nesta data e terá a duração do mandato da direcção vigente, sendo automaticamente prorrogado por períodos de dois anos, se não for denunciado através de carta registada com aviso de recepção, pela direcção eleita no período de seis meses após a tomada de posse ou pela Câmara Municipal de Loures, seis meses antes do respectivo prazo de validade.

#### Artigo 21.º

O incumprimento das cláusulas expressas no presente protocolo legitimará qualquer das partes a proceder à sua denúncia, com a antecedência prévia de 30 (trinta) dias, através, de comunicação escrita, por carta registada com aviso de recepção.

#### Artigo 22.º

Os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### Artigo 23.º

Este Protocolo será regulado nos seus aspectos legais pela legislação em vigor respeitante ao voluntariado de Protecção Civil.

#### Artigo 24.º

Em anexo ao presente protocolo, cartas topográficas do Concelho de Loures com os locais a ocupar em situação de emergência pelos elementos da Bolsa de Radioamadores e a

relação dos radioamadores que fazem parte do Bolsa de Radioamadores Voluntários.

Loures, 21 de Maio de 2008

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Alberto Dias Teixeira*

**PROTOCOLO  
ENTRE  
A CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES  
E  
A ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES  
DA VILA DE MOSCAVIDE  
  
REDE DE COMUNICAÇÕES ALTERNATIVA  
AO SERVIÇO DA PROTECÇÃO CIVIL  
DE LOURES**

**Artigo 1.º**

A Bolsa de Radioamadores Voluntários (BRV) é uma Rede Alternativa de Operadores de Comunicações, formada por radioamadores voluntários, coordenados pela Associação de Radioamadores da Vila de Moscavide (ARVM), que tem por finalidade colaborar com o Município de Loures através do Serviço Municipal de Protecção Civil do Concelho de Loures (SMPC), em casos de emergência declarada e sempre que a sua acção for solicitada.

O SMPC de Loures, em caso de alerta laranja informará por telefone os seguintes elementos da ARVM com a seguinte ordem prioritária:

Presidente da ARVM;

Outros associados a designar pela Direcção. (A lista nominal será actualizada sempre que oportuno);

Vice-presidente da ARVM;

Restantes membros da Direcção;

**Artigo 2.º**

A Bolsa de Radioamadores Voluntários é coordenada pela ARVM e é aberta a todos os radioamadores que nela queiram participar sem qualquer espécie de interesse.

**Artigo 3.º**

A Bolsa de Radioamadores Voluntários estará representada no Serviço Municipal de Protecção Civil pelo delegado da ARVM ou seu substituto.

**Artigo 4.º**

A Bolsa de Radioamadores Voluntários actuará em conformidade com a regulamentação prescrita neste Protocolo e de acordo com as necessidades operacionais requeridas pelo Serviço Municipal de Protecção Civil de Loures.

**Artigo 5.º**

A Bolsa de Radioamadores Voluntários reger-se-á, no aspecto técnico e ético, pelas normas legais do Regulamento do Radioamador.

**Artigo 6.º**

A Bolsa de Radioamadores Voluntários tem a sua sede na Rua António Maria Pais, n.º 6 - 4.º Dt.º, em Moscavide, sede da ARVM. O local do Centro Coordenador em frequências de Radioamador será a sede da ARVM e funcionará nas frequências do Serviço de Amador.

**Artigo 7.º**

O Radioamador, ao ter conhecimento duma ocorrência grave no Concelho de Loures, deve utilizar as frequências indicadas no Artigo 16.º, manter-se em escuta e aguardar que os seus serviços sejam solicitados pela ECBRV (Estação Coordenadora da Bolsa de Radioamadores Voluntários).

**Artigo 8.º**

O Radioamador pertencente à Bolsa de Radioamadores Voluntários deverá manter a sua estação sempre apta a funcionar em situações de emergência.

**Artigo 9.º**

Fazem parte integrante da Bolsa de Radioamadores Voluntários todos os Radioamadores licenciados pelo ICP - Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) que a ela desejem aderir em pleno espírito de voluntariado e que se inscrevam através da ARVM.

### **Artigo 10.º**

Os aderentes à Bolsa de Radioamadoras Voluntários comprometem-se a:

- a) Respeitar o Regulamento do Radioamador e obedecer à sua deontologia;
- b) Aceitar o presente Protocolo e providenciar o seu cumprimento;
- c) Colocar ao serviço da Bolsa de Radioamadores Voluntários os seus conhecimentos técnicos, estação e todo o material de que disponham, e seja indispensável para a operacionalidade na acção;
- d) Colaborar com todas as Entidades intervenientes em situações de emergência;
- e) Não interferir, ou de qualquer modo, dificultar a acção de entidades especializadas de socorro;
- f) Colaborar no recrutamento de novos elementos para a Bolsa de Radioamadores Voluntários;
- g) Usar de discrição e ser comedido durante a emergência;
- h) Manter a confidencialidade das comunicações.

### **Artigo 11.º**

Modos de Comunicação

- a) Fonia, AM, FM, SSB;
- b) Comunicações Digitais:
  - Packet Radio
  - RTTY

### **Artigo 12.º**

O CTBRV (Coordenador Técnico da Bolsa de Radioamadores Voluntários) é indigitado pela ARVM.

- a) Responde perante a ARVM, e tem sob a sua responsabilidade, a manutenção da estação da Protecção Civil de Loures instalada na sede da ARVM;
- b) Dá apoio técnico à ECBRV (Estação Coordenadora da Bolsa de Radioamadores Voluntários);

- c) O CTBRV (Coordenador Técnico da Bolsa de Radioamadores Voluntários) deve ser detentor de uma Licença de Amador da classe B ou superior,

### **Artigo 13.º**

A ARVM deverá, pelas suas características, estar equipada de equipamentos rádio, antenas e acessórios, bem como de equipamento digital e componentes, que permitam ter uma cobertura efectiva de todo o Concelho.

### **Artigo 14.º**

A ARVM funciona com o indicativo CT1RVM nas bandas de amador e com indicativo a atribuir pela ANACOM / Serviço Municipal de Protecção Civil quando da instalação do equipamento da Protecção Civil de Loures.

- a) Face a eventual inoperacionalidade da ECBRV (Estação Coordenadora da Bolsa de Radioamadores Voluntários), esta poderá designar outra estação que a substitua,

### **Artigo 15.º**

O OEBRV (Operador de Emergência da Bolsa de Radioamadores Voluntários) é indigitado pela ARVM.

- a) Responde perante a ARVM, e tem sob a sua responsabilidade a operação da Estação do Serviço Municipal de Protecção Civil de Loures na sede da ARVM;
- b) O OEBRV (Operador de Emergência da Bolsa de Radioamadores Voluntários) deverá ser detentor da uma Licença de Amador da classe B ou superior.

### **Artigo 16.º**

Frequência de Serviço VHF (Simplex)

145.350 MHZ F.M.

Frequência de Serviço UHF (Simplex)

434,350 MHz F.M.

#### **Artigo 17.º**

Os elementos pertencentes à Bolsa de Radioamadores Voluntários quando em acção solicitada pela ECBRV, estarão cobertos por um seguro de acidentes pessoais efectuado pela ARVM.

#### **Artigo 18.º**

A todos os membros da Bolsa de Radioamadores Voluntários deverá ser emitido um cartão com foto e em formato reconhecido pelas autoridades, emitido pelo SMPC e a ser entregue ao titular pela ARVM.

Para as viaturas dos radioamadores será fornecido um dístico que o identifique como colaborador do SMPC de Loures.

O cartão e a identificação da viatura não dão ao seu titular quaisquer prerrogativas especiais e só podem ser usados nos casos previstos neste regulamento. O uso abusivo pode determinar a exclusão do seu titular da Bolsa de Radioamadores Voluntários.

#### **Artigo 19.º**

A Câmara Municipal de Loures responsabilizar-se-á pela atribuição de um subsídio anual para manutenção e aquisição de equipamento para a ARVM, mediante a apresentação da respectiva factura.

Quaisquer avarias ou deterioração dos equipamentos directamente imputáveis à sua utilização no âmbito do presente protocolo, deverão ser cobertas pelo seguro de responsabilidade civil a celebrar pela ARVM. A negligência ou o dolo anularão as coberturas desta cláusula.

#### **Artigo 20.º**

O presente protocolo entra em vigor nesta data e terá a duração do mandato da direcção vigente, sendo automaticamente prorrogado por períodos de dois anos, se não for denunciado através de carta registada com aviso de recepção, pela direcção eleita no período de seis meses após a tomada de posse ou pela Câmara Municipal de Loures, seis meses antes do respectivo prazo de validade.

#### **Artigo 21.º**

O incumprimento das cláusulas expressas no presente protocolo legitimará qualquer das partes a proceder à sua denúncia, com a antecedência prévia de 30 (trinta) dias, através de comunicação escrita, por carta registada com aviso de recepção.

#### **Artigo 22.º**

Os casos omissos no presente protocolo serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### **Artigo 23.º**

Este Protocolo será regulado nos seus aspectos legais pela legislação em vigor respeitante ao voluntariado de Protecção Civil

#### **Artigo 24.º**

Em anexo ao presente protocolo, cartas topográficas do Concelho de Loures com os locais a ocupar em situação de emergência pelos elementos da Bolsa de Radioamadores e a relação dos radioamadores que fazem parte do Bolsa de Radioamadores Voluntários.

Loures, 5 de Junho de 2008

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

O Presidente

Carlos Teixeira

ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES  
DA VILA DE MOSCAVIDE

O Presidente da Direcção

Francisco Gonçalves

**(Aprovada por unanimidade)**

#### **Grupos de Intervenção Permanente**

Proposta de actualização do valor a pagar por cada Bombeiro membro dos GIPE.

## PROPOSTA n.º 295/2008

Considerando que:

Através dos Protocolos a Câmara Municipal aprovou a criação e manutenção de Grupos de Intervenção Permanente (GIPes) com os Corpos de Bombeiros de Bucelas, Camarate, Fanhões, Loures, Moscavide e Portela, Sacavém e Zambujal.

Consta da sua cláusula 14.ª que os referidos Protocolos tinham efeitos a 1 de Janeiro de 2008 e eram válidos até 31 de Dezembro de 2008, sendo renovados automaticamente por períodos de um ano, desde que não denunciados por qualquer das partes enquanto não for publicada legislação que enquadre financeira e estruturalmente os GIPes.

Mantendo-se, embora, as condições que justificaram a celebração daqueles protocolos, o certo é que se torna necessário proceder à actualização das suas cláusulas no que respeita aos recursos humanos a afectar e às verbas a pagar por cada bombeiro.

Tenho a honra de propor:

a actualização da verba a pagar por cada bombeiro, prevista na cláusula 2.ª dos Protocolos, passando de € 743,20, por bombeiro, para € 765,50, com efeitos a 1 de Janeiro de 2008, ...

Loures, 28 de Maio de 2008

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Alberto Dias Teixeira*

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de celebração de Protocolo entre a Câmara Municipal de Loures e a Associação Brigada Autónoma de Resgate com Cães.

## PROPOSTA n.º 303/2008

Considerando que:

MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa colectiva de direito público, com sede na Praça da Liberdade, na Cidade de Loures, neste acto representada pelo Senhor Presidente, Eng.º Carlos Alberto Dias Teixeira, adiante designado por Município

e

ASSOCIAÇÃO BRIGADA AUTÓNOMA DE RESGATE COM CÃES, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 86, 1.º Esquerdo, em Lisboa, neste acto representada por Filipa de Aragão Figueiredo Barbosa Pombeiro e Jorge Manuel Pereira da Silva Mendes Leal, adiante designada por BARC.

Considerando que:

- a) O socorro e assistência no território municipal, de pessoas e outros seres vivos em perigo é um dos objectivos fundamentais da protecção civil municipal;
- b) No âmbito da protecção civil e através do Serviço Municipal de Protecção Civil, o Município pode ter que intervir em situações de acidente grave ou catástrofe em que seja necessário socorrer pessoas em perigo ou ainda em situações de desaparecimento;
- c) Os cães são elementos de reconhecida capacidade de colaboração nas acções de busca e salvamento de pessoas que se encontrem em perigo ou desaparecidas, quando devidamente treinados para esse efeito;
- d) A BARC é uma entidade de direito privado que forma e mantém, permanentemente, uma equipa operacional de cães e respectivos guias, aptos a intervir nas acções acima referidas;
- e) A BARC se disponibiliza de forma voluntária e gratuita, a participar nas missões de busca e salvamento com cães, quando para tal for chamada pelo Serviço Municipal de Protecção Civil;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo visa a colaboração voluntária e gratuita da equipa canina de busca e salvamento da Associação BARC com o Serviço Municipal de Protecção Civil de Loures, sempre que ocorram situações de acidente grave, catástrofe ou desaparecimento de seres humanos, na área territorial do Município e que envolvam a necessidade de resgatar pessoas que se encontrem em perigo ou desaparecidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A colaboração estabelecida na cláusula anterior será precedida de requisição dos meios da BARC, por parte do Serviço Municipal de Protecção Civil

de Loures, que coordenará sempre a intervenção dos referidos meios a envolver nas operações a realizar.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O Município, através do respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil e enquanto durar a intervenção da BARC, porá à disposição desta os meios de comunicação e logísticos que se revelem indispensáveis ao desempenho das missões de busca e salvamento.

### CLÁUSULA QUARTA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e durará por tempo indeterminado.

Loures, 23 de Maio de 2008

O Presidente da Câmara

(a) *Carlos Alberto Dias Teixeira*

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre

a **Câmara Municipal de Loures**  
e  
a **Associação Brigada Autónoma de Resgate com Cães**

Outorgantes:

1.º - MUNICÍPIO DE LOURES, pessoa colectiva de direito público, com sede na Praça da Liberdade, na Cidade de Loures, neste acto representada pelo Senhor Presidente, Eng.º Carlos Alberto Dias Teixeira, adiante designado por Município

e

2.º - ASSOCIAÇÃO BRIGADA AUTÓNOMA DE RESGATE COM CÃES, com sede na Calçada da Ajuda, n.º 86, 1.º Esquerdo, em Lisboa, neste acto representada por Filipa de Aragão Figueiredo Barbosa Pombeiro e Jorge Manuel Pereira da Silva Mendes Leal, adiante designada por BARC.

Considerando que:

a) O socorro e assistência no território municipal, de pessoas e outros seres vivos em perigo é um dos objectivos fundamentais da protecção civil municipal;

b) No âmbito da protecção civil e através do Serviço Municipal de Protecção Civil, o Município pode ter que intervir em situações de acidente grave ou catástrofe em que seja necessário socorrer pessoas em perigo ou ainda em situações de desaparecimento:

c) Os cães são elementos de reconhecida capacidade de colaboração nas acções de busca e salvamento de pessoas que se encontrem em perigo ou desaparecidas, quando devidamente treinados para esse efeito;

d) A BARC é uma entidade de direito privado que forma e mantém, permanentemente, uma equipa operacional de cães e respectivos guias, aptos a intervir nas acções acima referidas;

e) A BARC se disponibiliza de forma voluntária e gratuita, a participar nas missões de busca e salvamento com cães, quando para tal for chamada pelo Serviço Municipal de Protecção Civil:

É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo visa a colaboração voluntária e gratuita da equipa canina de busca e salvamento da Associação BARC com o Serviço Municipal de Protecção Civil de Loures, sempre que ocorram situações de acidente grave, catástrofe ou desaparecimento de seres humanos, na área territorial do Município e que envolvam a necessidade de resgatar pessoas que se encontrem em perigo ou desaparecidas.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A colaboração estabelecida na cláusula anterior será precedida de requisição dos meios da BARC, por parte do Serviço Municipal de Protecção Civil de Loures, que coordenará sempre a intervenção dos referidos meios a envolver nas operações a realizar.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O Município, através do respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil e enquanto durar a intervenção da BARC, porá à disposição desta os meios de comunicação e logísticos que se revelem indispensáveis ao desempenho das missões de busca e salvamento.

### CLÁUSULA QUARTA

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e durará por tempo indeterminado.

Loures, 5 de Junho de 2008

OS OUTORGANTES

O Município de Loures

O Presidente da Câmara Municipal de Loures

Carlos Alberto Dias Teixeira

Pela BARC

Filipa de Aragão Figueiredo Barbosa Pombeiro  
e  
Jorge Manuel Pereira da Silva Mendes Leal

*(Aprovada por unanimidade)*

### RECURSOS HUMANOS

#### PROPOSTA n.º 297

Processo disciplinar instaurado a Marco Miguel Gomes Martins.

*(Aprovada, por unanimidade obtida mediante escrutínio secreto, a aplicação da pena proposta pelo Instrutor do processo)*

### AMBIENTE

Proposta de aprovação de Protocolos a celebrar com ValorSul – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), SA, para florestação de terrenos em Lousa, Fanhões e Bucelas.

### PROPOSTA n.º 304/2008

Considerando que:

As alterações climáticas que se vão manifestando, designadamente maior incidência de fogos florestais, diminuição da biodiversidade, alteração do regime de chuvas, estão directamente relacionados com o aumento de gases com efeito de estufa e o aquecimento do Globo.

A emissão de gases com efeito de estufa (GEE) *per capita* em Portugal representava em 2005 mais de 8 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub> equivalentes, prevendo-se que em 2010 esta capitação suba 7%.

A adaptação ao novo cenário parece inevitável: por um lado é necessário diminuir as emissões e por outro lado é preciso maximizar a remoção de CO<sub>2</sub> da atmosfera

A floresta é um dos principais sumidouros de CO<sub>2</sub>. belo que uma das formas preconizadas para remover este gás da atmosfera é a florestação.

A CMLoures vai florestar alguns terrenos municipais e um terreno de Junta de Freguesia de Lousa que têm vocação para floresta.

A empreitada atinge o montante total de 162.350,99 Euros.

Essas plantações vão ter lugar nas freguesias de Lousa, Fanhões e Bucelas, nas quais serão plantadas, respectivamente, 15172, 430 e 549 árvores.

A CMLoures elaborará o projecto e participará na fiscalização, a Valorsul irá patrocinar as empreitadas e encarregar-se-á das respectivas obras.

Com este projecto será possível compensar emissões de CO<sub>2</sub>. A quantidade de CO<sub>2</sub> absorvida prevista para os próximos 20 anos com estes 3 projectos é de 2.773,4 toneladas.

Serão plantadas árvores de espécies autóctones, melhor associadas aos equilíbrios ecológicos, designadamente carvalho cerquinho, medronheiro, loureiro, cipreste do Buçaco e carvalho roble.

Prevê-se que o projecto comece a ser instalado na próxima época de plantação 2008/2009.

Está estabelecido que os projectos serão implantados de uma forma tecnicamente exigente, otimizados nas suas várias fases, terão em linha de conta a sua compatibilização com outras

actividades tais como a pastorícia, a defesa contra incêndios e a caça.

Tenho a honra de propor:

A aprovação em Reunião de Câmara da celebração de três Protocolos com a Valorsul para a florestação de terrenos em Lousa, Fanhões e Bucelas.

Loures, 26 de Maio de 2008

O Vereador do Ambiente

(a) *João Galhardas*

## PROTOCOLO

### Para a “Florestação na Freguesia de Bucelas”

Entre:

VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), S.A., ... , neste acto representada pelos Senhores João Eduardo Fernandes Figueiredo e Fernando de Oliveira Queirós, na qualidade de Administradores, com poderes para o acto, adiante designada abreviadamente por VALORSUL;

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES, neste acto representada pelo Senhor Carlos Alberto Dias Teixeira na qualidade de Presidente, adiante designada abreviadamente por C.M.LOURES;

Considerando que:

- a) A VALORSUL é a concessionária, em regime de exclusivo, da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de tratamento de resíduos sólidos urbanos de Lisboa Norte, integrando os municípios de Lisboa, Amadora, Loures e Vila Franca de Xira;
- b) No exercício da sua actividade e da sua qualidade de concessionária da concessão referida no considerando anterior, a VALORSUL encontra-se disponível para patrocinar projectos de beneficiação ambiental nos municípios que integram o sistema multimunicipal de Lisboa Norte;

- c) A C.M.LOURES pretende proceder à realização de um projecto de florestação na Freguesia de Bucelas, Concelho de Loures, cujos objectivos seguem os princípios da sustentabilidade;
- d) As emissões de gases com efeito de estufa (GEE) *per capita* em Portugal representava em 2005 mais de 8 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente, prevendo-se que em 2010 a capitação suba 7%;
- e) É necessário adoptar medidas que contribuam para a diminuição das emissões e por outro lado medidas que permitam maximizar a remoção de CO<sub>2</sub> da atmosfera;
- f) A floresta é um dos principais sumidouros de carbono, pelo que uma das formas preconizadas para a remoção do CO<sub>2</sub> da atmosfera é a florestação;
- g) A VALORSUL decidiu patrocinar a empreitada de beneficiação ambiental, destinada à florestação de duas parcelas de terrenos municipais, a executar na freguesia de Bucelas (adiante designada abreviadamente por empreitada);
- h) O projecto a patrocinar pela VALORSUL prevê a plantação de duas espécies distintas nas quantidades e nas respectivas áreas de intervenção, a saber: Freixo – 67 árvores distribuídas numa parcela cuja área de intervenção totaliza 0,0897 ha, Carvalho Cerquinho – 482 árvores distribuídas numa parcela com área de intervenção de 0,65 ha;
- i) A plantação a realizar nas duas parcelas totaliza 549 árvores, cuja estimativa de absorção de dióxido de carbono, CO<sub>2</sub>, para o período de 20 anos é de 360,80 Mg CO<sub>2</sub>.

É livre e esclarecidamente celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

1. A VALORSUL patrocinará a empreitada até ao valor máximo de € 6.572,85 (seis mil quinhentos e setenta e dois euros e oitenta e cinco cêntimos).
2. Para efeitos do número anterior, a C.M.LOURES procederá à elaboração do projecto e à definição do objecto da empreitada, comprometendo-se a comunicá-lo à VALORSUL no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do presente protocolo.

3. A VALORSUL, após recepção dos elementos: referidos no número anterior, procederá ao lançamento do procedimento legalmente adequado à realização da empreitada, cabendo-lhe, nomeadamente, a escolha do empreiteiro.

## SEGUNDA

1. Os trabalhos referentes à empreitada serão promovidos, coordenados e fiscalizados pela VALORSUL, figurando esta como entidade adjudicante/dono de obra.
2. A VALORSUL escolherá o futuro empreiteiro da empreitada, mediante o procedimento que se venha a mostrar legalmente adequado, e celebrará o respectivo contrato de empreitada.
3. A C.M.LOURES será responsável pela obtenção de todas as aprovações, autorizações e licenciamentos necessários à realização da empreitada.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 desta cláusula, após a realização da recepção provisória da empreitada, que ocorrerá nos termos e condições que venham a ser acordados entre a VALORSUL e o futuro empreiteiro, a C.M.LOURES assumirá todas as obrigações e responsabilidades pela obra de beneficiação ambiental promovida pela VALORSUL, designadamente, quando em causa estejam trabalhos, fornecimentos ou serviços complementares ou acessórios, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas, honorários, encargos, coimas, multas ou indemnizações que venham eventualmente a ser devidas. A C.M.LOURES diligenciará no sentido de se manter em bom estado de conservação a zona florestada.
5. A VALORSUL assumirá até à data da recepção definitiva da empreitada as relações contratuais com o futuro empreiteiro que decorram do contrato.

## TERCEIRA

A C.M.LOURES obriga-se a colocar, durante um período não inferior a 5 anos, painéis/dísticos, com as dimensões mínimas de 4 x 3 metros, no projecto de recuperação ambiental patrocinado pela VALORSUL, com menção de que o mesmo foi por esta patrocinado.

## QUARTA

Quaisquer verbas relativamente à execução da empreitada que ultrapassem o valor definido no n.º 1 da Cláusula Primeira, seja qual for a sua natureza, serão inteira e exclusiva responsabilidade da C.M.LOURES.

## QUINTA

1. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Protocolo com base em incumprimentos de qualquer das obrigações contratuais da contraparte.
2. Para efeitos do número anterior, a Parte inadimplente será notificada por carta registada com aviso de recepção indicando-se a causa da rescisão.
3. Caso a parte inadimplente não proceder à sanção do incumprimento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação referida no número anterior, o presente protocolo será considerado automática e imediatamente rescindido.
4. Em caso de rescisão do presente Protocolo, poderão ser exigidas indemnizações à parte inadimplente em virtude de prejuízos sofridos.

Loures. \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

VALORSUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

## PROTOCOLO

### Para a “Florestação na Freguesia de Lousa”

Entre:

VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), S.A., ... , neste acto representada pelos Senhores João Eduardo Fernandes Figueiredo e Fernando de Oliveira Queirós, na qualidade de Administradores, com poderes para o acto, adiante designada abreviadamente por VALORSUL;

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES, neste acto representada pelo Senhor Carlos Alberto Dias

Teixeira na qualidade de Presidente, adiante designada abreviadamente por C.M.LOURES;

Considerando que:

- a) A VALORSUL é a concessionária, em regime de exclusivo, da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de tratamento de resíduos sólidos urbanos de Lisboa Norte, integrando os municípios de Lisboa, Amadora, Loures e Vila Franca de Xira;
- b) No exercício da sua actividade e da sua qualidade de concessionária da concessão referida no considerando anterior, a VALORSUL encontra-se disponível para patrocinar projectos de beneficiação ambiental nos municípios que integram o sistema multimunicipal de Lisboa Norte;
- c) A C.M.LOURES pretende proceder à realização de um projecto de florestação e a reabilitação de um ponto de água para apoio ao combate a incêndios florestais na Freguesia de Lousa, Concelho de Loures, cujos objectivos seguem os princípios da sustentabilidade;
- d) As emissões de gases com efeito de estufa (GEE) *per capita* em Portugal representava em 2005 mais de 8 milhões de toneladas de CO<sub>2</sub> equivalente, prevendo-se que em 2010 a capitação suba 7%;
- e) É necessário adoptar medidas que contribuam para a diminuição das emissões e por outro lado medidas que permitam maximizar a remoção de CO<sub>2</sub> da atmosfera;
- f) A floresta é um dos principais sumidouros de carbono, pelo que uma das formas preconizadas para a remoção do CO<sub>2</sub> da atmosfera é a florestação;
- g) A VALORSUL decidiu patrocinar a empreitada de beneficiação ambiental, destinada à florestação de três parcelas de terrenos das quais duas parcelas são terrenos municipais e uma parcela é propriedade da Junta de Freguesia de Lousa, e a reabilitação de um ponto de água para apoio ao combate a incêndios florestais a executar na Freguesia de Lousa (adiante designada abreviadamente por empreitada);
- h) O projecto a patrocinar pela VALORSUL prevê a plantação de três espécies distintas nas quantidades e nas respectivas áreas de intervenção, a saber: Carvalho cerquinho –

3.135 árvores distribuídas por duas parcelas separadas cuja área de intervenção totaliza 4,23 ha, Cipreste do Buçaco – 10.646 árvores distribuídas numa parcela com área de intervenção de 7,45 ha e Carvalho roble – 1.391 árvores distribuídas numa parcela com área de intervenção de 1,67 ha;

- i) A plantação a realizar nas três parcelas totaliza 15.172 árvores, cuja estimativa de absorção de dióxido de carbono, CO<sub>2</sub>, para o período de 20 anos é de 2.188,60 Mg CO<sub>2</sub>.

É livre e esclarecidamente celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

1. A VALORSUL patrocinará a empreitada até ao valor máximo de € 154.283,22 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e três euros e vinte e dois cêntimos).
2. Para efeitos do número anterior, a C.M.LOURES procederá à elaboração do projecto e à definição do objecto da empreitada, comprometendo-se a comunicá-lo à VALORSUL no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do presente protocolo.
3. A VALORSUL, após recepção dos elementos referidos no número anterior, procederá ao lançamento do procedimento legalmente adequado à realização da empreitada, cabendo-lhe, nomeadamente, a escolha do empreiteiro.

### SEGUNDA

1. Os trabalhos referentes à empreitada serão promovidos, coordenados e fiscalizados pela VALORSUL, figurando esta como entidade adjudicante/dono de obra.
2. A VALORSUL escolherá o futuro empreiteiro da empreitada, mediante o procedimento que se venha a mostrar legalmente adequado, e celebrará o respectivo contrato de empreitada.
3. A C.M.LOURES será responsável pela obtenção de todas as aprovações, autorizações e licenciamentos necessários à realização da empreitada.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 desta cláusula, após a realização da recepção provisória da empreitada, que ocorrerá nos

termos e condições que venham a ser acordados entre a VALORSUL e o futuro empreiteiro, a C.M.LOURES assumirá todas as obrigações e responsabilidades pela obra de beneficiação ambiental promovida pela VALORSUL, designadamente, quando em causa estejam trabalhos, fornecimentos ou serviços complementares ou acessórios, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas, honorários, encargos, coimas, multas ou indemnizações que venham eventualmente a ser devidas. A C.M.LOURES diligenciará no sentido de se manter em bom estado de conservação a zona florestada.

5. A VALORSUL assumirá até à data da recepção definitiva da empreitada as relações contratuais com o futuro empreiteiro que decorram do contrato.

### TERCEIRA

A C.M.LOURES obriga-se a colocar, durante um período não inferior a 5 anos, painéis/dísticos, com as dimensões mínimas de 4 x 3 metros, no projecto de recuperação ambiental patrocinado pela VALORSUL, com menção de que o mesmo foi por esta patrocinado.

### QUARTA

Quaisquer verbas relativamente à execução da empreitada que ultrapassem o valor definido no n.º 1 da Cláusula Primeira, seja qual for a sua natureza, serão inteira e exclusiva responsabilidade da C.M.LOURES.

### QUINTA

1. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Protocolo com base em incumprimentos de qualquer das obrigações contratuais da contraparte.
2. Para efeitos do número anterior, a Parte inadimplente será notificada por carta registada com aviso de recepção indicando-se a causa da rescisão.
3. Caso a parte inadimplente não proceder à sanção do incumprimento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação referida no número anterior, o presente protocolo será considerado automática e imediatamente rescindido.
4. Em caso de rescisão do presente Protocolo,

poderão ser exigidas indemnizações à parte inadimplente em virtude de prejuízos sofridos.

Loures. \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

VALORSUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

### PROTOCOLO

#### Para a “Florestação na Freguesia de Fanhões”

Entre:

VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos da Área Metropolitana de Lisboa (Norte), S.A., ... , neste acto representada pelos Senhores João Eduardo Fernandes Figueiredo e Fernando de Oliveira Queirós, na qualidade de Administradores, com poderes para o acto, adiante designada abreviadamente por VALORSUL;

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES, neste acto representada pelo Senhor Carlos Alberto Dias Teixeira na qualidade de Presidente, adiante designada abreviadamente por C.M.LOURES;

Considerando que:

- a) A VALORSUL é a concessionária, em regime de exclusivo, da concessão da exploração e gestão do sistema multimunicipal de tratamento de resíduos sólidos urbanos de Lisboa Norte, integrando os municípios de Lisboa, Amadora, Loures e Vila Franca de Xira;
- b) No exercício da sua actividade e da sua qualidade de concessionária da concessão referida no considerando anterior, a VALORSUL encontra-se disponível para patrocinar projectos de beneficiação ambiental nos municípios que integram o sistema multimunicipal de Lisboa Norte;
- c) A C.M.LOURES pretende proceder à realização de um projecto de florestação na Freguesia de Fanhões, Concelho de Loures, cujos objectivos seguem os princípios da sustentabilidade;
- d) As emissões de gases com efeito de estufa (GEE) *per capita* em Portugal representava em 2005 mais de 8 milhões de toneladas de

CO<sub>2</sub> equivalente, prevendo-se que em 2010 a captação suba 7%;

- e) É necessário adoptar medidas que contribuam para a diminuição das emissões e por outro lado medidas que permitam maximizar a remoção de CO<sub>2</sub> da atmosfera;
- f) A floresta é um dos principais sumidouros de carbono, pelo que uma das formas preconizadas para a remoção do CO<sub>2</sub> da atmosfera é a florestação;
- g) A VALORSUL decidiu patrocinar a empreitada de beneficiação ambiental, destinada à florestação de uma parcela de terreno municipal, a executar na freguesia de Fanhões (adiante designada abreviadamente por empreitada);
- h) O projecto a patrocinar pela VALORSUL prevê a plantação de três espécies distintas através da instalação de um povoamento misto de folhosas em igual proporção de cada espécie na área de intervenção, a saber: Carvalho Cerquinho, Medronheiro e Loureiro – 430 plantas distribuídas por uma parcela cuja área de intervenção totaliza 0,43 ha;
- i) A plantação a realizar na parcela totaliza 430 árvores, cuja estimativa de absorção de dióxido de carbono, CO<sub>2</sub>, para o período de 20 anos é de 224,00 Mg CO<sub>2</sub>.

É livre e esclarecidamente celebrado o presente Protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **PRIMEIRA**

1. A VALORSUL patrocinará a empreitada até ao valor máximo de € 1.494,92 (mil quatrocentos e noventa e quatro euros e noventa e dois cêntimos).
2. Para efeitos do número anterior, a C.M.LOURES procederá à elaboração do projecto e à definição do objecto da empreitada, comprometendo-se a comunicá-lo à VALORSUL no prazo máximo de 30 dias a contar da assinatura do presente protocolo.
3. A VALORSUL, após recepção dos elementos: referidos no número anterior, procederá ao lançamento do procedimento legalmente adequado à realização da empreitada, cabendo-lhe, nomeadamente, a escolha do empreiteiro.

#### **SEGUNDA**

1. Os trabalhos referentes à empreitada serão promovidos, coordenados e fiscalizados pela VALORSUL, figurando esta como entidade adjudicante/dono de obra.
2. A VALORSUL escolherá o futuro empreiteiro da empreitada, mediante o procedimento que se venha a mostrar legalmente adequado, e celebrará o respectivo contrato de empreitada.
3. A C.M.LOURES será responsável pela obtenção de todas as aprovações, autorizações e licenciamentos necessários à realização da empreitada.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 desta cláusula, após a realização da recepção provisória da empreitada, que ocorrerá nos termos e condições que venham a ser acordados entre a VALORSUL e o futuro empreiteiro, a C.M.LOURES assumirá todas as obrigações e responsabilidades pela obra de beneficiação ambiental promovida pela VALORSUL, designadamente, quando em causa estejam trabalhos, fornecimentos ou serviços complementares ou acessórios, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas, honorários, encargos, coimas, multas ou indemnizações que venham eventualmente a ser devidas. A C.M.LOURES diligenciará no sentido de se manter em bom estado de conservação a zona florestada.
5. A VALORSUL assumirá até à data da recepção definitiva da empreitada as relações contratuais com o futuro empreiteiro que decorram do contrato.

#### **TERCEIRA**

A C.M.LOURES obriga-se a colocar, durante um período não inferior a 5 anos, painéis/dísticos, com as dimensões mínimas de 4 x 3 metros, no projecto de recuperação ambiental patrocinado pela VALORSUL, com menção de que o mesmo foi por esta patrocinado.

#### **QUARTA**

Quaisquer verbas relativamente à execução da empreitada que ultrapassem o valor definido no n.º 1 da Cláusula Primeira, seja qual for a sua natureza, serão inteira e exclusiva responsabilidade da C.M.LOURES.

## QUINTA

1. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Protocolo com base em incumprimentos de qualquer das obrigações contratuais da contraparte.
2. Para efeitos do número anterior, a Parte inadimplente será notificada por carta registada com aviso de recepção indicando-se a causa da rescisão.
3. Caso a parte inadimplente não proceder à sanção do incumprimento no prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação referida no número anterior, o presente protocolo será considerado automática e imediatamente rescindido.
4. Em caso de rescisão do presente Protocolo, poderão ser exigidas indemnizações à parte inadimplente em virtude de prejuízos sofridos.

Loures, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

VALORSUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

*(Aprovada por unanimidade)*

### SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE LOURES

Proposta de criação de Quadro de Pessoal de Direito Privado, nos termos da deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures, em reunião realizada em 14 de Maio de 2008.

#### PROPOSTA n.º 298/2008

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração, de 14 de Maio de 2008, junto envio para decisão, por parte do Executivo Municipal, os originais da Proposta de Criação de Quadro de Pessoal de Direito Privado. Caso mereça a aprovação do Órgão Executivo, o assunto carece de deliberação da Assembleia Municipal.

O Presidente do Conselho de Administração

(a) *Carlos Teixeira*

## Regulamento Interno de Recrutamento e Seleção de Pessoal em Regime de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures (SMAS)

### Nota Justificativa

1. A entrada em vigor, em 1 de Março de 2008, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que veio estabelecer os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, constituiu uma profunda transformação do regime jurídico da prestação de trabalho na Administração Pública, nomeadamente nas autarquias locais, cujos trabalhadores passam a estar vinculados por contrato de trabalho e não por nomeação.
2. Embora, a Lei n.º 12-A/2008, no que se refere ao novo regime de vínculos, apenas venha a produzir efeitos relativamente aos actuais funcionários nomeados, com a entrada em vigor do regime de contrato de trabalho em funções públicas (em fase de discussão com as organizações sindicais), o diploma é, todavia, eficaz, desde a data da sua entrada em vigor, 1 de Março de 2008, no que se refere à constituição, “ex novo”, de relações jurídicas de emprego público, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 117.º e do n.º 2 do artigo 118.º da mesma Lei.

Assim, estabelece o artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, sob a epígrafe “Aplicação dos novos regimes” que:

“[...]”

**2 - A partir da data de entrada em vigor da presente lei, as relações jurídicas de emprego público constituem -se:**

**Para o exercício de cargos abrangidos pela alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º e de funções em carreiras cujo conteúdo funcional se insira nas actividades referidas no artigo 10.º, por comissão de serviço ou por nomeação, respectivamente, nos termos do Decreto -Lei n.º 184/89, de 2 de Junho e respectiva legislação complementar;**

**Para o exercício de cargos e funções não abrangidos pela alínea anterior, por contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.**

[...]

Por sua vez, estatuem os n.ºs 1 e 4 do artigo 7.º da Lei n.º 23/2004 (para a qual remete o citado n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008), sob a epígrafe “Limites à contratação”, que:

**“1 - As pessoas colectivas públicas apenas podem celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado se existir um quadro de pessoal para este efeito e nos limites deste quadro.**

[...]

**4 - A celebração de contratos de trabalho em violação do disposto no n.º 1 implica a sua nulidade e gera responsabilidade civil, disciplinar e financeira dos titulares dos órgãos que celebraram os contratos de trabalho.**

[...]

3. Os quadros de pessoal (que, na nova lei, adoptam a figura de “mapa de pessoal”) são instrumentos essenciais na gestão da organização municipal, desempenhando, nos termos da lei, uma dupla função:

a) Por um lado, os quadros são instrumentos essenciais à gestão dos recursos humanos, devendo conter a definição dos meios humanos necessários à realização das actividades dos serviços e ao desenvolvimento da organização;

b) Por outro lado, os quadros devem ser um instrumento de garantia dos direitos dos trabalhadores, no âmbito de uma categoria e carreira, correspondente ao posto de trabalho exercido, devendo, também, ser-lhes propiciadas as competências necessárias para esse efeito, especialmente através da formação profissional, bem como as adequadas condições de trabalho, designadamente de segurança e higiene no trabalho.

4. Assim, a presente proposta de criação de um quadro de pessoal a prover em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, visa aplicar a lei vigente, nomeadamente os supra citados art. 117.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o, também citado, artigo 7.º da Lei n.º 23/2004, às necessidades de gestão dos Serviços Municipalizados de Loures e à tutela dos direitos e legítimas expectativas dos trabalhadores e dos Serviços Municipalizados.

Até à entrada em vigor do RCTFP, mantém-se, autonomizado, o quadro de direito público, coexistindo os dois tipos de vínculos - nomeação e contrato de trabalho por tempo indeterminado - durante este período transitório, nos termos da lei.

### **Preâmbulo**

A Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, aprovou o regime jurídico do contrato de trabalho na Administração Pública, tomando possível a celebração de contratos por tempo indeterminado, pressupondo para tal, a prévia existência de um quadro de pessoal.

Acresce ainda referir que com a publicação e entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a relação jurídica de emprego se constitui, em regra, por contrato de trabalho.

Os serviços da Administração Pública e, especialmente os Serviços Municipalizados, actuando de acordo com a prossecução do interesse público, não se compadecem com processos de recrutamento de tramitação morosa.

Assim, os quadros privativos constituem um instrumento de gestão de pessoal, que possibilita a satisfação de necessidades permanentes de serviço, em tempo útil, garantindo, no entanto, os princípios da publicitação, igualdade de condições e da decisão de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção.

Impõe-se assim, a necessidade da existência de um regulamento interno que estabeleça as regras e princípios subjacentes ao recrutamento e selecção de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

### **Artigo 1.º** **Objecto**

O presente regulamento estabelece os princípios e regras a que deve obedecer o procedimento de recrutamento e selecção de pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

### **Artigo 2.º** **Princípios e Garantias**

1. O procedimento de recrutamento e selecção de pessoal está sujeito aos princípios da publicitação, da igualdade de condições e da decisão de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção.

2. Para efeitos de salvaguarda dos princípios referidos no número anterior, são garantidas:
  - a) a existência de vaga no quadro do contrato individual de trabalho;
  - b) a definição prévia do perfil de cada função/posto de trabalho a preencher;
  - c) a neutralidade da composição da comissão;
  - d) a publicitação da oferta de trabalho com divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final.
3. O procedimento de recrutamento e selecção não está sujeito ao Código de Procedimento Administrativo, sem prejuízo dos princípios gerais que regem a actividade administrativa.

### **Artigo 3.º** **Competência**

É competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e selecção o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures.

### **Artigo 4.º** **Comissão**

1. O procedimento é desenvolvido por uma comissão responsável pelo prévio estabelecimento dos métodos e critérios de selecção.
2. Os membros são designados pela entidade competente para autorizar a abertura do procedimento, devendo a sua composição obedecer às seguintes regras:
  - a) a comissão é composta por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes que devem, na sua maioria, estar integrados na área funcional para que é aberto o procedimento;
  - b) o presidente e os vogais não podem ter categoria inferior à categoria para que é aberto o procedimento, excepto no caso de exercerem cargo dirigente.
3. O funcionamento da comissão obedece às seguintes normas:
  - a) a comissão só pode funcionar quando

estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria;

- b) das reuniões da comissão são lavradas actas;
- c) ressalvadas as situações de urgência, o exercício das funções na comissão prevalece sobre todas as outras tarefas.

### **Artigo 5.º** **Métodos de Selecção**

1. Nos procedimentos de selecção, são utilizados os seguintes métodos:
  - a) avaliação curricular;
  - b) prova de conhecimentos;
  - c) entrevista profissional de selecção.
2. Com excepção da entrevista profissional de selecção, os métodos de selecção podem ser utilizados de forma isolada ou cumulativa, podendo revestir carácter eliminatório.
3. A comissão não poderá atribuir à entrevista profissional uma ponderação superior à fixada para qualquer dos restantes métodos.
4. Os candidatos são previamente informados dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos.
5. Em casos devidamente fundamentados, no processo de selecção pode ainda ser utilizado, conjuntamente com qualquer dos outros métodos, o exame médico, desde que seja garantida a sua privacidade, e traduzindo-se o seu resultado na menção qualitativa de Apto ou Não Apto.

### **Artigo 6.º** **Classificação**

Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados numa escala de 0 a 20 valores.

### **Artigo 7.º** **Procedimento**

O procedimento de recrutamento e selecção é aberto por anúncio publicado num jornal de expansão regional e nacional e no site dos SMAS,

contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) requisitos de admissão ao procedimento;
- b) menção sobre a remuneração;
- c) tipo de contrato e regime jurídico-laboral aplicável;
- d) referência ao conteúdo funcional dos lugares;
- e) grupo de pessoal/carreira, número de lugares a preencher, área funcional/actividade para a qual o trabalhador é contratado, prazo de validade e local de trabalho;
- f) métodos e critérios objectivos de selecção e sistema de classificação final;
- g) modo e prazo para a formalização de candidatura.

#### **Artigo 8.º** **Candidaturas e Admissão**

1. Só podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que satisfaçam cumulativamente os requisitos gerais e os requisitos exigidos no respectivo anúncio.
2. São requisitos gerais de admissão, além de outros que a lei preveja, os seguintes:
  - a) possuir as habilitações literárias e profissionais exigidas no anúncio do procedimento para o desempenho das funções dos lugares a prover;
  - b) ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
  - c) não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
  - d) possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
3. São requisitos especiais de admissão os que permitem definir o perfil de competências necessário às tarefas e responsabilidades das funções a desempenhar.
4. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

#### **Artigo 9.º** **Requerimento de Admissão**

1. A candidatura é formalizada nos termos referidos no anúncio de abertura do procedimento e deve ser apresentada mediante a entrega de requerimento

acompanhado dos documentos exigidos.

2. O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo entregues pessoalmente contra a entrega de recibo, pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se neste caso à data do registo, ou por endereço electrónico.

#### **Artigo 10.º** **Documentos**

1. Os candidatos devem apresentar os documentos comprovativos da titularidade dos requisitos de admissão exigidos no anúncio.
2. No acto de candidatura não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais, bastando que os candidatos declarem, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um deles, excepto quanto ao requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 8.º, o qual deve ser sempre comprovado documentalente.
3. A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos no anúncio de abertura do procedimento ou da declaração sob compromisso de honra, mencionada no número anterior, determina a exclusão do candidato.
4. Terminado o prazo de apresentação de candidaturas não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido entregues no decorrer daquele.

#### **Artigo 11.º** **Prazo**

O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado entre 2 a 5 dias úteis a contar da publicação do anúncio.

#### **Artigo 12.º** **Verificação dos Requisitos de Admissão**

Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, é efectuada a verificação dos requisitos de admissão.

**Artigo 13.º**  
**Convocação dos Candidatos Admitidos**

1. Os candidatos admitidos são convocados por carta registada para a realização dos métodos de selecção, salvo se o número de candidatos for superior a 100, caso em que a convocação é efectuada através de publicação de anúncio no mesmo jornal em que foi publicitada a oferta de trabalho.
2. A notificação por carta será feita exclusivamente para a morada indicada pelo candidato no requerimento de candidatura.

**Artigo 14.º**  
**Classificação**

1. Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, bem como os que sejam considerados Não Aptos no exame médico de selecção, quando aplicável.
2. A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.
3. A comissão ordenará os candidatos por ordem decrescente da respectiva média final.

**Artigo 15.º**  
**Decisão Final**

1. Terminada a aplicação dos métodos de selecção, é elaborado projecto de classificação final e ordenação dos candidatos, sendo os candidatos notificados nos termos do Artigo 13.º, para exercerem o direito de participação dos interessados, no prazo de 3 dias úteis.
2. Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, as alegações apresentadas são apreciadas pela comissão e é elaborada a decisão de classificação final e ordenação dos candidatos.

**Artigo 16.º**  
**Acesso a Actas e Documentos**

Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às actas e aos documentos em que assentam as deliberações da comissão.

**Artigo 17.º**  
**Verificação da Conformidade Legal**

A acta que contém a lista de classificação final acompanhada das restantes actas é submetida a verificação de conformidade legal pelo CA, procedendo-se posteriormente à notificação dos candidatos nos termos do Artigo 13.º.

**Artigo 18.º**  
**Contratação**

Os candidatos aprovados são contratados segundo a ordenação da respectiva lista de classificação final e até ao limite dos lugares colocados no procedimento, de acordo com a decisão final.

**Artigo 19.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente regulamento interno entra em vigor no dia imediatamente seguinte à data da publicação no Diário da República.

**QUADRO DE PESSOAL DE DIREITO PRIVADO**

**Grupo de Pessoal:** Técnico Superior

**Carreira:** Engenheiro Civil

<b>Categoria</b>	<b>Vagos</b>	<b>Ocupados</b>	<b>Total</b>
Técnico Superior Assessor Principal	0	0	
Técnico Superior Assessor	0	0	
Técnico Superior Principal	0	0	DG
Técnico Superior 1.ª classe	0	0	
Técnico Superior 2.ª classe	1	0	1

**Carreira:** Engenheiro de Produção e Gestão Industrial

<b>Categoria</b>	<b>Vagos</b>	<b>Ocupados</b>	<b>Total</b>
Técnico Superior Assessor Principal	0	0	
Técnico Superior Assessor	0	0	
Técnico Superior Principal	0	0	DG
Técnico Superior 1.ª classe	0	0	
Técnico Superior 2.ª classe	1	0	1

**Carreira: Engenheiro do Ambiente**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Técnico Superior Assessor Principal	0	0	
Técnico Superior Assessor	0	0	
Técnico Superior Principal	0	0	DG
Técnico Superior 1.ª classe	0	0	
Técnico Superior 2.ª classe	1	0	1

**Carreira: Engenheiro Mecânico**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Técnico Superior Assessor Principal	0	0	
Técnico Superior Assessor	0	0	
Técnico Superior Principal	0	0	DG
Técnico Superior 1.ª classe	0	0	
Técnico Superior 2.ª classe	1	0	1

**Carreira: Engenheiro**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Técnico Superior Assessor Principal	0	0	
Técnico Superior Assessor	0	0	
Técnico Superior Principal	0	0	DG
Técnico Superior 1.ª classe	0	0	
Técnico Superior 2.ª classe	3	0	3

**Carreira: Técnico Superior de Ciência Política e Relações Internacionais**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Técnico Superior Assessor Principal	0	0	
Técnico Superior Assessor	0	0	
Técnico Superior Principal	0	0	DG
Técnico Superior 1.ª classe	0	0	
Técnico Superior 2.ª classe	2	0	2

**Carreira: Técnico Superior de Antropologia**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Técnico Superior Assessor Principal	0	0	
Técnico Superior Assessor	0	0	
Técnico Superior Principal	0	0	DG
Técnico Superior 1.ª classe	0	0	
Técnico Superior 2.ª classe	1	0	1

**Carreira: Técnico Superior de Economia**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Técnico Superior Assessor Principal	0	0	
Técnico Superior Assessor	0	0	
Técnico Superior Principal	0	0	DG
Técnico Superior 1.ª classe	0	0	
Técnico Superior 2.ª classe	1	0	1

**Carreira: Técnico Superior de Psicologia**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Técnico Superior Assessor Principal	0	0	
Técnico Superior Assessor	0	0	
Técnico Superior Principal	0	0	DG
Técnico Superior 1.ª classe	0	0	
Técnico Superior 2.ª classe	1	0	1

**Carreira: Técnico Superior de Sociologia**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Técnico Superior Assessor Principal	0	0	
Técnico Superior Assessor	0	0	
Técnico Superior Principal	0	0	DG
Técnico Superior 1.ª classe	0	0	
Técnico Superior 2.ª classe	1	0	1

**Carreira: Técnico Superior de Higiene e Segurança**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Técnico Superior Assessor Principal	0	0	
Técnico Superior Assessor	0	0	
Técnico Superior Principal	0	0	
Técnico Superior 1.ª classe	0	0	
Técnico Superior 2.ª classe	1	0	1

**Carreira: Técnico Superior**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Técnico Superior Assessor Principal	0	0	
Técnico Superior Assessor	0	0	
Técnico Superior Principal	0	0	DG
Técnico Superior 1.ª classe	0	0	
Técnico Superior 2.ª classe	3	0	3

**Grupo de Pessoal: Técnico****Carreira: Técnico de Ambiente**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Técnico Especialista Principal	0	0	
Técnico Especialista	0	0	
Técnico Principal	0	0	DG
Técnico 1.ª classe	0	0	
Técnico 2.ª classe	1	0	1

**Carreira: Técnico**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Técnico Especialista Principal	0	0	
Técnico Especialista	0	0	
Técnico Principal	0	0	DG
Técnico 1.ª classe	0	0	
Técnico 2.ª classe	3	0	3

**Grupo de Pessoal:** Técnico Profissional**Carreira:** Técnico Profissional Analista

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Técnico Profissional Analista Especialista Principal	0	0	
Técnico Profissional Analista Especialista	0	0	
Técnico Profissional Analista Principal	0	0	DG
Técnico Profissional Analista 1.ª classe	0	0	
Técnico Profissional Analista 2.ª classe	3	0	3

**Carreira:** Técnico Profissional de Construção Civil

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Técnico Profissional de Construção Civil Especialista Principal	0	0	
Técnico Profissional de Construção Civil Especialista	0	0	
Técnico Profissional de Construção Civil Principal	0	0	DG
Técnico Profissional de Construção Civil 1.ª classe	0	0	
Técnico Profissional de Construção Civil 2.ª classe	1	0	1

**Carreira:** Técnico Profissional

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Técnico Profissional Especialista Principal	0	0	
Técnico Profissional Especialista	0	0	
Técnico Profissional Principal	0	0	DG
Técnico Profissional 1.ª classe	0	0	
Técnico Profissional 2.ª classe	1	0	1

**Grupo de Pessoal:** Operário Altamente Qualificado**Carreira:** Operador de Estação Elevatória Tratamento ou Depuradora

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Operador de Estação Elevatória Tratamento ou Depuradora Principal	0	0	DG
Operador de Estação Elevatória Tratamento ou Depuradora	2	0	2

**Carreira:** Electricista de Automóveis

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Electricista de Automóveis Principal	0	0	DG
Electricista de Automóveis	1	0	1

**Grupo de Pessoal:** Operário Qualificado**Carreira:** Pedreiro

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Pedreiro Principal	0	0	DG
Pedreiro	4	0	4

**Carreira:** Pintor

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Pintor Principal	0	0	DG
Pintor	1	0	1

**Carreira:** Asfaltador

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Asfaltador Principal	0	0	DG
Asfaltador	4	0	4

**Carreira:** Lubrificador

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Lubrificador Principal	0	0	DG
Lubrificador	1	0	1

**Grupo de Pessoal:** Operário Semi-Qualificado**Carreira:** Cabouqueiro

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Cabouqueiro	12	0	12

**Carreira:** Carregador

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Carregador	2	0	2

**Grupo de Pessoal:** Auxiliar**Carreira:** Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais	19	0	19

**Carreira: Cantoneiro de Limpeza**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Cantoneiro de Limpeza	22	0	22

**Carreira: Fiel de Armazém**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Fiel de Armazém	1	0	1

**Carreira: Auxiliar Técnico de Análises**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Auxiliar Técnico de Análises	13	0	13

**Carreira: Limpa Colectores**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Limpa Colectores	2	0	2

**Carreira: Operador de Reprografia**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Operador de Reprografia	1	0	1

**Carreira: Telefonista**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Telefonista	1	0	1

**Carreira: Cozinheiro**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Cozinheiro Principal	0	0	0
Cozinheiro	1	0	1

**Carreira: Motorista de Pesados**

Categoria	Vagos	Ocupados	Total
Motorista de Pesados	2	0	2

115      0      115

**(Aprovada por maioria)**

Contrato de cedência de espaço para instalação de estação de telecomunicações da TMN – alteração.

**PROPOSTA n.º 300/2008**

Contrato de cedência de espaço para a Estação de Telecomunicações da TMN Alteração

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração na 44.ª Reunião Ordinária de 14 de Maio de 2008, junto se envia com vista a ser presente ao Órgão Executivo, para ratificação, o contrato referenciado em epígrafe.

O Presidente do Conselho de Administração

(a) *Carlos Teixeira*

**CONTRATO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO**

Entre:

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures, ... , neste acto representados pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Sr. Eng.º Carlos Alberto Dias Teixeira, na qualidade de Primeiro Outorgante;

e

TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, SA, ... , neste acto representada pelo Chefe do Departamento de Gestão de Infra-estruturas da Rede Sr. Eng.º António Alberto Barroso dos Reis e Cunha, na qualidade de Segundo Outorgante;

É celebrado o contrato de cedência de espaço constante das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:**

O Primeiro Outorgante é legítimo utilizador do prédio urbano sito na Quinta da Caldeira, em Santo António dos Cavaleiros, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Loures, sob o n.º 29996, do Livro B-85 e inscrito na matriz predial sob o artigo 1045.º da freguesia de Santo António dos Cavaleiros, propriedade da Câmara Municipal de Loures.

**Cláusula Segunda:**

1. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante uma área de 49 m<sup>2</sup> para colocação do contentor, no prédio supra descrito, e que

se encontra identificada na peça desenhada “Planta de Implantação” anexa ao presente contrato, dele fazendo parte integrante.

2. O Primeiro Outorgante garante ao Segundo Outorgante, aos seus trabalhadores e a outras pessoas por ela autorizadas e devidamente credenciadas o acesso permanente (365 dias e vinte e quatro horas) ao local cedido, conferindo-lhe a posse das respectivas chaves que entregará quando se iniciar a instalação do equipamento ou através de qualquer outra forma indicada pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula Terceira:**

Considerando que o Segundo Outorgante pretende assegurar, de imediato, a cedência do identificado espaço, por forma a garantir o cumprimento da planificação da sua rede de infra-estruturas mas que apenas poderá ocupar quando se encontrarem reunidas todas as condições técnicas e administrativas necessárias para o efeito, as partes acordam ainda que, este contrato, independentemente da data em que as partes o estão a outorgar, produzirá efeitos e vigorará a partir do dia 1 do mês imediatamente seguinte àquele em que o Primeiro Outorgante recepcionar, por escrito, a comunicação do Segundo Outorgante com indicação da data do início da instalação das infra-estruturas de telecomunicações e terá a duração inicial de 10 anos, com o seu início contado a partir do referido dia em que, igualmente, se vencerá o pagamento da primeira compensação, com referência ao respectivo mês, sendo tal prazo renovado sucessivamente por períodos anuais.

#### **Cláusula Quarta:**

1. A compensação anual estipulada é de € 7.500,00 sendo actualizada anualmente em função dos coeficientes, aprovados pelo Governo, para os arrendamentos não habitacionais.
2. O Primeiro Outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao Segundo Outorgante, a actualização anual da compensação estabelecida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que a mesma deverá produzir efeitos, indicando o novo montante e o coeficiente utilizado para o seu cálculo.
3. O Segundo Outorgante só efectuará a actualização referida nos números anteriores após a recepção da comunicação a enviar pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula Quinta:**

O pagamento da primeira compensação efectuar-se-á à data de produção de efeitos da presente cedência, conforme acordado na cláusula terceira, sendo o mesmo efectuado através de cheque enviado para a morada indicada no presente contrato, e o pagamento das restantes efectuado até ao dia 8 do mês de produção de efeitos da presente cedência, conforme notificação da TMN nos termos da cláusula terceira de cada um dos anos seguintes, para a conta do Primeiro Outorgante ... , do Banco Português de Investimento.

#### **Cláusula Sexta:**

1. O local cedido destina-se ao exercício da actividade desenvolvida pelo Segundo Outorgante, designadamente a instalação de equipamentos de telecomunicações, ficando esta, desde já, autorizada a ceder gratuita ou onerosamente, a utilização de todo ou parte do local ora cedido, designadamente, a qualquer empresa do grupo Portugal Telecom e/ou a qualquer outra sociedade em cujo capital qualquer destas participe, directa ou indirectamente e/ou a qualquer outro operador de telecomunicações, nomeadamente a outro operador de telecomunicações que obteve uma das licenças IMT2000/UMTS, ou, ainda, à entidade responsável pela instalação do SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal.
2. O Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de passagem de pessoas e infra-estruturas nas parcelas de terreno adjacentes ao local cedido que se mostrem necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos acima referidos.
3. O direito de passagem é ilimitado e estabelecido a favor do Segundo Outorgante através de pessoas autorizadas por este e devidamente credenciadas, ficando desde já o Segundo Outorgante, caso entenda ser necessário, autorizada a construir uma via de acesso nova ou proceder à melhoria da via eventualmente existente.

#### **Cláusula Sétima:**

O Segundo Outorgante pode, assim, efectuar no local cedido, por sua conta e responsabilidade, todas as obras necessárias à adaptação do mesmo às suas necessidades, podendo vedar a parcela de terreno, substituir e alterar o posicionamento do sistema de antenas, nomeadamente, instalar ou alterar caminhos de

cabo, enterrados ou não, cabos de transmissão e seus equivalentes, incluindo os actos necessários ao fornecimento de energia, bem como os actos de conservação, manutenção e reparação da estação base.

#### **Cláusula Oitava:**

1. O Segundo Outorgante poderá denunciar este contrato antes do término do prazo inicial, ou de qualquer das suas renovações, quando o objecto da cedência se revelar insatisfatório para a prestação do Serviço Rádio Móvel Terrestre, ou quando não sejam concedidas quaisquer licenças necessárias às instalações e edificações previstas na Cláusula Sétima deste contrato.
2. A denúncia referida no número anterior deverá ser efectuada por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a sua data de produção de efeitos.
3. Caso, o Segundo Outorgante, por motivos de ordem técnica ou constrangimentos de ordem administrativa, não venha a ocupar o espaço locado e bem assim a comunicar ao Primeiro Outorgante a data do início da instalação das infra-estruturas de telecomunicações, compromete-se a informar o Primeiro Outorgante, por escrito, de tal situação, considerando-se, o contrato, denunciado a partir da data da recepção daquela informação e não sendo devido pagamento de qualquer importância a título de compensação, indemnização ou a qualquer outro título.

#### **Cláusula Nona:**

Caso o Segundo Outorgante proceda à denúncia do contrato, nos termos previstos nos números um e dois da cláusula anterior, fica a mesma obrigada a indemnizar o Primeiro Outorgante por quantia equivalente ao valor da compensação correspondente ao período de aviso prévio estipulado.

#### **Cláusula Décima:**

O Segundo Outorgante compromete-se a colocar, na estação de telecomunicações objecto deste contrato, um dispositivo para colocação de publicidade institucional a ser utilizado pelo Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula Décima Primeira:**

É devido imposto de selo que será pago por meio de guia pelo Segundo Outorgante que se

compromete perante o Primeiro Outorgante dar cumprimento a tal obrigação fiscal.

Este Contrato é celebrado em duplicado em ...de ..... de ..... e vai ser assinado pelos Outorgantes, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de alargamento da área de recrutamento para cargo dirigente.

#### **PROPOSTA n.º 305/2008**

Proposta de alargamento da área de recrutamento para cargo dirigente

Na sequência de abertura de procedimento concursal para o cargo de Chefe de Divisão Municipal de Estudos e Cadastros junto se envia a proposta de alargamento da área de recrutamento para cargo de dirigente, dado que nos termos do n.º 6 do art.º 9.º do Dec.-Lei n.º 93/2004, esta proposta fica sujeita a aprovação prévia da Câmara Municipal sob proposta do respectivo presidente.

(a) *Jorge Manuel Firmino Baptista*

Vogal do Conselho de Administração

Considerando que a Divisão de Estudos e Cadastros é uma unidade orgânica cujas funções são essencialmente asseguradas por pessoal da carreira técnica propõe-se, nos termos do n.º 2 do art.º 20.º da Lei n.º 2/2004 de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30/08, conjugado com o n.º 6 do art.º 9.º do Dec.-Lei n.º 93/2004, de 20/04, alterado e republicado pelo Dec.-Lei n.º 104/2006, de 7/06, que a área de recrutamento seja alargada a funcionários pertencentes ao grupo de pessoal técnico que possuam curso superior que não confira o grau de licenciatura e quatro anos de experiência profissional na área de actividade.

Nos termos do n.º 6 do art.º 9.º do Dec.-Lei n.º 93/2004, de 20/04, esta proposta fica sujeita a aprovação prévia da Câmara Municipal sob proposta do respectivo presidente.

Vogal do Conselho de Administração

(a) *Jorge Baptista*

**(Aprovada por maioria)**

Proposta de ratificação de deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures, em reunião realizada em 28 de Setembro de 2004 – Telegestão do Sistema de Abastecimento de Água, Zona de Odivelas/Caneças – Optimização do Funcionamento da Bombagem e Compensação da Energia Reactiva.

#### **PROPOSTA n.º 307/2008**

Proposta de ratificação de deliberação, de 28.09.2004, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures, relativa ao contrato de empreitada de “Telegestão do Sistema de Abastecimento de Água, Zona de Odivelas/Caneças – Optimização do Funcionamento da Bombagem e Compensação da Energia Reactiva”.

Na sequência do Despacho do Vogal do Conselho de Administração dos SML, Eng.º Jorge Baptista, junto se envia fotocópia autenticada da deliberação do CA dos SML de 28 de Setembro de 2004, com vista a ser presente ao órgão Executivo Municipal para ratificação.

O Presidente do Conselho de Administração

(a) *Carlos Teixeira*

**(Aprovada por unanimidade)**

**LOURES PARQUE**  
**Empresa Municipal de Estacionamento, EM**

Alteração ao Regulamento Específico da Zona de Estacionamento de Duração Limitada 501-Prior Velho.

#### **PROPOSTA n.º 306/2008**

Considerando que o Regulamento Específico da zona 501 – Zona industrial do Prior Velho, (501-1/LP/06) foi aprovado na 1.ª Reunião Extraordinária, realizada a 17 de Janeiro de 2007;

Considerando que o referido regulamento não abrangeu a Rua da Guiné e que actualmente muitos trabalhadores aderiram ao sistema de autorização de estacionamento mensal;

Considerando que a Rua da Guiné é contígua à Rua Professor Henrique de Barros e verificando-se no primeiro troço dessa rua uma falta de ordenamento do estacionamento;

Considerando que se torna necessário nesta fase regular o estacionamento apenas no primeiro troço da Rua da Guiné e obtido o parecer favorável da Junta de Freguesia de Prior Velho;

O Conselho de Administração da Loures Parque EM, atento o disposto no n.º 3 do art.º 4.º dos Estatutos, deliberou submeter para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, a alteração ao artigo 3.º de forma a incluir também a Rua da Guiné.

#### **Regulamento 501-2/LP/06**

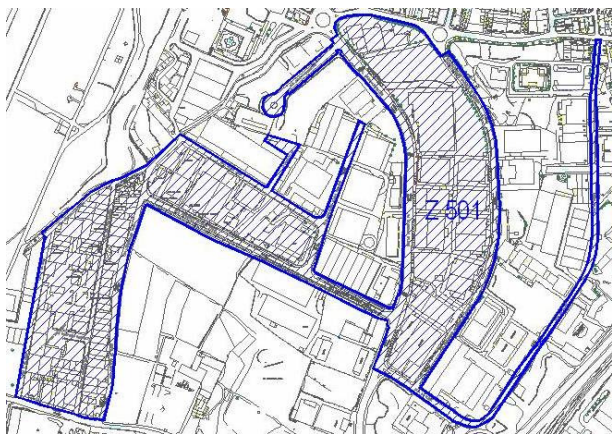
#### **Zona de Estacionamento de duração limitada 501 – Prior Velho**

#### **Artigo 3.º**

#### **Delimitação da zona**

A zona 501 é constituída pelas seguintes áreas:

- Rua Professor Henrique de Barros
- Avenida Severiano Falcão
- Rua José Fonseca Carvalho
- Rua Salgado Zenha
- Rua Francisco Sousa Tavares
- Rua 25 de Abril
- Praceta Ramalho Ortigão
- Rua Mártires de Timor
- Rua Ary dos Santos
- Praceta Domingos Rodrigues
- Rua Fernando Namora
- Rua 1.º de Maio
- Rua da Guiné



**NOTA DA REDACÇÃO:** Republica-se na íntegra, nas páginas finais da presente edição, o Regulamento Específico da Zona de Estacionamento de Duração Limitada 501 – Prior Velho com a presente alteração já introduzida.

*(Aprovada por maioria)*



**PRESIDÊNCIA**



**DESPACHO n.º 25/PRES**

**de 26 de Maio de 2008**

**Nomeação em regime de substituição  
como Chefe da Divisão Municipal de Habitação  
Florbela Jesus Martins Silva Baptista**

No uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e alínea b), n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, determino a nomeação em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, da Técnica Superior de Sociologia Principal Florbela Jesus Martins Silva Baptista, como Chefe da Divisão Municipal de Habitação, a partir de 26 de Maio de 2008, cessando na data em que o respectivo titular retome as funções.

O Presidente de Câmara

(a) *Carlos Teixeira*

## UNIDADES ORGÂNICAS



**GESTÃO  
URBANÍSTICA**



**AVISO**

**Alteração ao Alvará de Loteamento  
do Bairro Alto das Eiras – Santa Iria de Azóia**

**Processo n.º 51.416/LA/L/OR**

**Discussão Pública**

João Pedro de Campos Domingues, Vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas por despacho n.º 38/PRES do Sr. Presidente da C.M.Loures, de 08.04.2004, que submete a discussão pública, pelo período de 15 dias úteis, com início a 15 de Maio de 2008 e termo a 5 de Junho de 2008, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, a alteração ao Alvará de Licença de Loteamento n.º 16/2003, do Bairro Alto das Eiras, freguesia de Santa Iria de Azóia.

O referido processo poderá ser consultado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e no balcão das Relações Públicas do edifício do Departamento de Gestão Urbanística.

Quaisquer observações ou sugestões deverão ser apresentadas através de exposição escrita, endereçada ao DGU (Departamento de Gestão Urbanística), a entregar no r/c do edifício sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2670 Loures, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

Loures, 6 de Maio de 2008

O Vereador do Urbanismo

(a) *João Pedro Domingues*



## DESPACHO n.º 17/DGU/MC/2008

de 26 de Maio de 2008

### Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos Despachos n.º 7/VJPD/DGU, de 11/09/2007, do Sr. Vereador João Pedro Domingues, subdelego:

Na Chefe da Divisão Municipal de Habitação:

- a) As competências para assinatura de correspondência, sem prejuízo de que, na matéria, se encontra definido pelo despacho do Sr. Presidente;
- b) A competência para instrução dos procedimentos e processos administrativos a cargo dos respectivos serviços e de instrutores de processos, devendo tomar as medidas que visem acelerar a respectiva conclusão e a execução das decisões, neles se incluindo, entre outras, as notificações, mandatos e pedidos de parecer a entidades ou organismos externos e a publicação em edital dos actos administrativos quando obrigatória;
- c) A competência prevista no n.º 9 do art.º 9.º do DL 55S/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, de proceder ao averbamento da substituição do requerente, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra no prazo de 15 dias a contar da data da substituição;
- d) A competência prevista no n.º 1 do art.º 19.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho;
- e) Declarar extintos e mandar arquivar procedimentos por deserção, por inutilidade ou impossibilidade superveniente ou por desistência do interessado;
- f) Autorizar férias, mediante os respectivos mapas e requerimentos, dos trabalhadores da unidade orgânica e ausências ao serviço por pequenos períodos;
- g) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Quadro Normativo do Relógio de Ponto;

- h) Justificar e injustificar as faltas no âmbito do serviço com excepção das referências no art.º 71.º do Estatuto Disciplinar;
- i) Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;
- j) Propor a instauração de procedimento disciplinar.

A Directora de Departamento

(a) *Madalena Cunha*



### FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

#### Resumo do relatório da actividade da Fiscalização Municipal

**Freguesia:** Bucelas

**Local:** Quinta de Baixo

**Tipo de diligência:** Participação e embargo

**Participação/ Processo n.º** PF/299-A/DJUR/FM/08

**Observações:** Construção de telheiro numa área com 600 m<sup>2</sup>, sem licenciamento

**Freguesia:** Bucelas

**Local:** Vale de Murtinhais

Quinta do Boição de Baixo

**Tipo de diligência:** Mandado de notificação

**Participação/ Processo n.º** 501/CO/2006

**Observações:** Execução de portão de acesso comum a diversas moradias

**Freguesia:** Bucelas

**Local:** Travessa das Cancelas, 2

Serra de Alrota

**Tipo de diligência:** Participação e embargo

**Participação/ Processo n.º** PF/319-A/DJUR/FM/08

**Observações:** Construção de moradia com área aproximada de 60 m<sup>2</sup> (obra na fase de pilares executados em betão armado) sem licença administrativa

**Freguesia:** Bucelas  
**Local:** Quinta do Boição de Cima  
**Tipo de diligência:** Mandado de notificação  
**Participação/ Processo n.º** 737/CO/2007  
**Observações:** Pagamento de coima

**Freguesia:** Camarate  
**Local:** Rua dos Bombeiros Voluntários, junto à bomba da GALP  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/296-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Camarate  
**Local:** Rua dos Bombeiros Voluntários, junto à paragem da Escola Primária,  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/298-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Camarate  
**Local:** Quinta da Areeira / Quinta do Guarda-Mor, Lote 36  
**Tipo de diligência:** Mandado de notificação  
**Participação/ Processo n.º** 317/CO/2007  
**Observações:** Prova de regularização da situação, com licença administrativa, por alterações executadas

**Freguesia:** Camarate  
**Local:** Junto da Rua da Hortelã e do prédio com o n.º 4, frente ao mercado  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/303-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Camarate  
**Local:** Estrada Militar, junto da Rua da Viatura, ao lado de paragem de autocarros (junto ao Bairro do Grilo)  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/304-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Camarate  
**Local:** Entrada do Bairro das Loureiras, junto à rotunda e Escola primária  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/305-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Camarate  
**Local:** Bairro do Casal dos Cucos, junto aos Lotes 36 e 38  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/315-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Camarate  
**Local:** Rua Carlos Paião, junto ao Lote 73.2 Bairro CAR  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/316-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Frielas  
**Local:** Rua Luís de Camões, Lote C – r/c  
**Tipo de diligência:** Mandado de notificação  
**Participação/ Processo n.º** 65.734/CO/2005  
**Observações:** Aplicação de pena de admoestação

**Freguesia:** Frielas  
**Local:** Rua E, Lotes 6, 7 e 8 Cruz de Pedra Zona Industrial de Frielas  
**Tipo de diligência:** Mandado de notificação  
**Participação/ Processo n.º** 70.937/SCO/2002  
**Observações:** Prova de pedido de licença de utilização

**Freguesia:** Loures  
**Local:** Rua do Campo da Bola, Casal do Cabriteiro Murteira  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/295-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Execução de estrutura em vigas de ferro, fixas em base de betão, paredes e cobertura em chapa ondulada, numa área de aproximadamente 180 m<sup>2</sup>, sem autorização administrativa

**Freguesia:** Loures  
**Local:** Rua de S. Francisco Xavier  
S. Sebastião de Guerreiros  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/306-  
A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura  
com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Loures  
**Local:** Rua do Campo da Bola  
Casal do Cabriteiro  
Murteira  
**Tipo de diligência:** Embargo  
**Participação/ Processo n.º** PF/295-  
A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Execução de estrutura em vigas de  
ferro fixas em base de betão, sem autorização  
administrativa

**Freguesia:** Loures  
**Local:** Estrada Nacional 250  
Casal dos Reis, 7  
**Tipo de diligência:** Mandado de notificação  
**Participação/ Processo n.º** 365/CO/2007  
**Observações:** Suspensão dos presentes autos  
pelo prazo de 90 dias

**Freguesia:** Loures  
**Local:** Rua Combatentes do Ultramar, 12  
Pinheiro de Loures  
**Tipo de diligência:** Mandado de notificação  
**Participação/ Processo n.º** 670/CO/2007  
**Observações:** Apresentação de defesa por  
escrito

**Freguesia:** Lousa  
**Local:** Rua Heróis do Ultramar, 119  
**Tipo de diligência:** Mandado de notificação  
**Participação/ Processo n.º** 45.257/D/N  
**Observações:** Pedido de vistoria

**Freguesia:** Lousa  
**Local:** Travessa dos Maticos  
Lagar das Raparigas  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/314-  
A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura  
com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Moscavide  
**Local:** Avenida da Peregrinação  
Zona Expo  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/301-  
A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura  
com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Moscavide  
**Local:** Rua Francisco Marques Beato, junto à  
rotunda  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/317-  
A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura  
com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Moscavide  
**Local:** Avenida da Peregrinação,  
Zona Expo  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/322-  
A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura  
com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Moscavide  
**Local:** Passeio da Vila Expo  
Zona Expo  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/323-  
A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura  
com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Moscavide  
**Local:** Avenida D. João II  
Zona Expo  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/330-  
A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura  
com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Moscavide  
**Local:** Rua Ilha dos Amores  
Zona Expo  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/331-  
A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura  
com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Moscavide  
**Local:** Rua do Seminário  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/332-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Portela  
**Local:** Rua do Brasil  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/310-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Portela  
**Local:** Rua do Brasil  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/318-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Prior Velho  
**Local:** Rotunda junto da Rua de Moçambique e Rua Severiano Falcão  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/302-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Prior Velho  
**Local:** Rua da Guiné, frente às instalações da "Esegur"  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/307-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Prior Velho  
**Local:** Rua de Moçambique, frente ao n.º 96  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/308-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Prior Velho  
**Local:** Rua de Diu, frente ao Banco Popular  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/325-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Sacavém  
**Local:** Rua A, Lote 102  
Bairro de S. João das Areias  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/294-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Edificação de construção em chapa lacada, com 200 m<sup>2</sup>, sem licenciamento

**Freguesia:** Sacavém  
**Local:** Rua Miguel Bombarda  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/309-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Sacavém  
**Local:** Rua José Domingos de Morais  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/311-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Sacavém  
**Local:** Rua Auta da Palma Carlos  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/321-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Sacavém  
**Local:** Praça da República  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/327-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Sacavém  
**Local:** Praça da República  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/328-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Sacavém  
**Local:** Praça da República  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/329-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Santa Iria de Azóia  
**Local:** Rua dos Resistentes do Tarrafal, Lote 114 Bairro das Courelas  
**Tipo de diligência:** Mandado de notificação  
**Participação/ Processo n.º** 595/CO/2007  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Santa Iria de Azóia  
**Local:** Rua do Sol Nascente, junto ao Lote 155 Bairro do Cativo  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/312-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Santa Iria de Azóia  
**Local:** Rua D. Pedro V, esquina com a Rua Ilha da Madeira Pirescoxe  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/313-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Santa Iria de Azóia  
**Local:** Avenida Infante Santo, junto à ponte Bairro da Portela da Azóia  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/326-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Santo Antão do Tojal  
**Local:** Rua Marechal Carmona, junto ao n.º 27 Quinta de S. Roque  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/300-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Santo Antão do Tojal  
**Local:** Rua José Carlos Ary dos Santos, junto ao Bairro Municipal A-das-Lebres  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/320-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Exploração de oficina de bate-chapas e pintura de automóveis, sem autorização de utilização

**Freguesia:** Santo Antão do Tojal  
**Local:** Rua Marechal Carmona, 43-B Quinta Nova de S. Roque  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/324-A/SDJUR/FM/08  
**Observações:** Exploração de estabelecimento de restauração e bebidas sem autorização de utilização

**Freguesia:** Santo António dos Cavaleiros  
**Local:** Avenida Marquês de Marialva, a cerca de 200 m do C. S.  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** PF/297-A/DJUR/FM/08  
**Observações:** Estacionamento abusivo de viatura com indício de transacção aposto nos vidros

**Freguesia:** Santo António dos Cavaleiros  
**Local:** Rua José Afonso, 5, piso C  
**Tipo de diligência:** Participação  
**Participação/ Processo n.º** 296/CO/2008  
**Observações:** Instauração de processo de contra-ordenação por publicidade em viatura para venda

**Freguesia:** Unhos  
**Local:** Estrada Municipal 506 Quinta do Outeiro  
**Tipo de diligência:** Auto de verificação de desobediência à ordem de reposição  
**Participação/ Processo n.º** 53.828/SCO/2003  
**Observações:** Abertura de vala e alteração de relevo natural do solo

**Freguesia:** Unhos  
**Local:** Bairro Venceslau, Lote 9  
Catujal  
**Tipo de diligência:** Mandado de notificação  
**Participação/ Processo n.º** 824/CO/2007  
**Observações:** Apresentação de defesa por escrito

#### Projecto/Ações concluídas

**Freguesia:** Frielas  
**Local:** Estrada Nacional 8, junto ao Restaurante Almirante  
**Tipo de diligência:** Vistoria  
**Participação/ Processo n.º** 348/08  
**Observações:** Unidade móvel para venda de comidas e bebidas

**Freguesia:** Moscavide  
**Local:** Rua Bento de Jesus Caraça, 68  
**Tipo de diligência:** Edital  
**Participação/ Processo n.º** 53.566/D/OR  
**Observações:** Conclusão dos trabalhos de prevenção, no prazo de 3 dias

**Freguesia:** Moscavide  
**Local:** Avenida de Moscavide, 42  
**Tipo de diligência:** Edital  
**Participação/ Processo n.º** 53.567/D/OR  
**Observações:** Conclusão dos trabalhos de prevenção, no prazo de 3 dias



#### CONTRA ORDENAÇÕES



#### EDITAL

#### Processo n.º 30558/CC/2005

Carla Santos, Instrutora do Processo Administrativo n.º 30558/CC/2005, torna público que, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, se notificam os eventuais titulares com direitos reais sobre o prédio sito no lote 5 da Av. da República, no Bairro da Portela da Azóia, Freguesia de Santa Iria de Azóia, para, em cumprimento do despacho do Senhor Vereador João Pedro Domingues, datado de 24 de Setembro de 2007, proferido ao

abrigo do n.º 3 do art.º 106.º do Dec.-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção em vigor, se pronunciarem sobre uma eventual ordem de demolição das duas construções abarracadas existentes no local, face à insusceptibilidade de futura legalização.

Câmara Municipal de Loures,

8 de Maio de 2008

A Instrutora

(a) *Carla Santos*

O processo encontra-se disponível na Secção de Contra-Ordenações, na Rua da República, n.º 50, 1.º andar em Loures, das 9H00 às 17H00 de todos os dias úteis.

#### INFORMAÇÃO



#### SEGURANÇA SOCIAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

Centro Distrital de Lisboa

Serviço de Atendimento Local de Loures

Travessa Luís Pereira da Mota, 5  
2670-448 Loures

Telefone: 21 982 82 00

Fax: 21 982 82 21

Tipo de Serviço: Informativo e Tesouraria

Horário: 2.ª a 6.ª, das 09H00 às 16H30

e-mail: [CDSSLisboa@seg-social.pt](mailto:CDSSLisboa@seg-social.pt)

A Segurança Social tem também ao dispor dos cidadãos um site [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), bem como um serviço denominado "Segurança Social Directa" cujo endereço de e-mail é [ssdirecta@seg-social.pt](mailto:ssdirecta@seg-social.pt), uma forma rápida de os cidadãos colocarem as suas questões à Segurança Social.



## ANÚNCIOS

### CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



**AVISO n.º 15525/2008**

**Procedimento concursal  
para provimento do cargo de direcção  
intermédia de 2.º grau,  
chefe da Divisão Municipal de Habitação**

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à administração local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, de 5 de Maio de 2008, foi nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, por urgente conveniência de serviço, para o cargo de direcção intermédia de 2.º grau, chefe da Divisão Municipal de Habitação, o Dr. António José da Cruz Paulo, com efeitos a partir de 6 de Maio de 2008.

8 de Maio de 2008

Por subdelegação de competências do Vereador do Departamento de Recursos Humanos,

a Directora do Departamento,

(a) *Cristina Silva*

#### **Nota relativa ao currículo profissional**

Dr. António José da Cruz Paulo, técnico superior assessor, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Actividades Económicas.

#### **Habilitações académicas**

Licenciado em Economia, ministrado pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.

#### **Competências teórico-práticas**

Adquiridas e conferidas por certificados de formação profissional de aperfeiçoamento,

actualização e valorização, dos quais se destacam:

Técnicas de chefia e liderança;  
Gestão de actividades para dirigentes e quadros da administração local;  
Desenvolvimento de técnicas de gestão financeira.

#### **Experiência profissional**

Técnico superior de economia, Ministério da Agricultura, de 1978 a 1984.

Formador e consultor, CIODEC, Tecinvest e CIFAG, de 1984 a 1988.

Cargos de gerência e direcção em empresas de indústria de mármore e granitos, entre 1988 e 1995.

Assistente do 2.º triénio, Escola Superior de Tecnologia e Gestão, de Portalegre, de 1995 a 2006.

Presidente da Comissão Arbitral de Loures e assessoria do vereador do urbanismo e habitação da Câmara Municipal de Loures, 2007.

Chefe da Divisão Municipal de Habitação do Departamento de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Loures, em regime de substituição, desde Junho de 2007.

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
2ª Série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008]



**AVISO n.º 15526/2008**

#### **Contratação a termo resolutivo**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que esta Câmara Municipal contratou, a termo resolutivo, os indivíduos abaixo mencionados:

Adília Isabel Batista Vieira Gonçalves - Auxiliar de Acção Educativa, com início a 2 de Janeiro de 2008, pelo período de um ano.

Alice Querida Sacato Calandula - Auxiliar de Acção Educativa, com início a 15 de Março de 2008, pelo período de um ano.

Andreia Alexandra Vitorino Quintã - Auxiliar de Acção Educativa, com início a 18 de Março de 2008, pelo período de um ano.

Dina Teresa Pintor Nunes Dias - Auxiliar de Acção Educativa, com início a 15 de Março de 2008, pelo período de um ano.

Helena Cristina Garcez Nunes Afonso Caldas Rodrigues - Auxiliar de Acção Educativa, com início a 3 de Março de 2008, pelo período de um ano.

Liliana Vanessa Moura Peneira Soares - Auxiliar de Acção Educativa, com início a 6 de Fevereiro de 2008, pelo período de um ano.

Mónica Odete Rebocho Rodrigues Carvalho Pereira - Auxiliar de Acção Educativa, com início a 15 de Março de 2008, pelo período de um ano.

Paula Sofia Araújo Morais - Auxiliar de Acção Educativa, com início a 3 de Março de 2008, pelo período de um ano.

8 de Maio de 2008

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos,

a Directora do Departamento,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*, 2ª Série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008]



#### AVISO n.º 15527/2008

##### Renovação de contratos a termo resolutivo

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal procedeu à renovação por igual período dos contratos a termo resolutivo dos seguintes trabalhadores:

Maria Leonor Santos Gerardo, na categoria de Auxiliar de Acção Educativa, com início a 16 de Janeiro de 2006, pelo período de um ano.

Elsa Maria Silva Sobrinho, na categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, com início a 1 de Fevereiro de 2006, pelo período de um ano.

José Alberto Ribeiro Pinheiro, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, com início a 1 de Fevereiro de 2006, pelo período de um ano.

8 de Maio de 2008

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos,

a Directora do Departamento,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*, 2ª Série, n.º 96, de 19 de Maio de 2008]



#### ANÚNCIO DE CONCURSO

Concurso público para concepção/execução de piso sintético em campo de futebol – Parque Desportivo Municipal de Bobadela, consistindo a empreitada no arrelvamento com relva sintética do campo de futebol do “Parque Desportivo Municipal de Bobadela”, na execução de drenagem e sistema de rega automática, fornecimento de equipamento, execução de muro bem como a concepção do projecto, atendendo-se ao programa base incluído no processo de concurso.

13 de Maio de 2008

O Vereador do Departamento de Obras Municipais

(a) *João Pedro Domingues*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*, 2ª Série, n.º 97, de 20 de Maio de 2008]



#### AVISO

##### Renovação de contratos a termo resolutivo certo por período diferente ao inicialmente estipulado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º e n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que esta Câmara Municipal procedeu nos termos do n.º 2 do artigo 139.º, do n.º 3 e 5 do artigo 140.º do Código do Trabalho e n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, à renovação por período diferente ao inicialmente estipulado do contrato a termo resolutivo, da seguinte trabalhadora:

Sónia Cristina Martins Brito Miranda, na categoria de Auxiliar de Acção Educativa, com início a 14 de Março de 2008, pelo período de três anos.

8 de Maio de 2008

Por subdelegação de competências do Vereador dos Recursos Humanos

(despacho n.º 165/VAP de 7/11/2005),

A Directora do Departamento

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*, 2ª Série, n.º 99, de 23 de Maio de 2008]



## ANÚNCIO DE CONCURSO

**Centros Escolares Tipo / DREL  
8 salas EB1 + 3 salas JI  
Quinta das Mós – Camarate  
e Quinta da Fonte Santa – Loures  
Concepção/Execução**

Concurso público para adjudicação da elaboração dos projectos de execução e consequente construção de dois Centros Escolares Tipo/DREL 8 salas EB1 + 3 salas JI, Quinta das Mós – Camarate e Quinta da Fonte Santa – Loures, nos termos do programa base concursado, do projecto base de arquitectura patenteado, da caracterização geológica e geotécnica fornecida.

15 de Maio de 2008

O Vereador do Departamento de Obras Municipais

(a) *João Pedro Domingues*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
2ª Série, n.º 99, de 23 de Maio de 2008]



## ANÚNCIO DE CONCURSO

**Centros Escolares Tipo / DREL  
8 salas EB1 + 3 salas JI  
Quinta do Conventinho  
Santo António dos Cavaleiros  
e Via Rara – Santa Iria de Azóia  
Concepção/Execução**

Concurso público para adjudicação da elaboração dos projectos de execução e consequente construção de dois Centros Escolares Tipo/DREL 8 salas de EB1 + 3 salas de JI, na Quinta do Conventinho – Santo António dos Cavaleiros e Via Rara – Santa Iria de Azóia, nos termos do

programa base concursado, do projecto base de arquitectura patenteado, da caracterização geológica e geotécnica fornecida para o lote de terreno da parcela localizada na Quinta do Conventinho e estudo geológico e geotécnico do lote de terreno correspondente à parcela localizada em Via Rara.

15 de Maio de 2008

O Vereador do Departamento de Obras Municipais

(a) *João Pedro Domingues*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
2ª Série, n.º 99, de 23 de Maio de 2008]



## AVISO n.º 15997/2008

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção que lhe foi dada pela Lei 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Loures, em reunião de 29 de Abril de 2008, na segunda reunião da segunda sessão ordinária, aprovou, ao abrigo da alínea n) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, os quadros de pessoal de direito público e privado do Município de Loures, e regulamentos internos de contrato individual de trabalho e do recrutamento e selecção do pessoal em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado nos termos da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, mediante proposta do executivo municipal aprovada na sexta reunião ordinária da Câmara Municipal de Loures, realizada a 19 de Março último, tal como a seguir se indica:

Quadro de pessoal em regime de direito público

Grupo de Pessoal	Careira	Cargo/Categoria	Dotação Global
Dirigente e chefia . . . . .	Direcção intermédia do 1º grau . . .	Director de Departamento . . . . .	9
		Director de Projecto Municipal . . . . .	1
	Direcção intermédia do 2º grau . . .	Chefe de Divisão . . . . .	35
		Director de Projecto Municipal . . . . . Coordenador do Gabinete . . . . .	1 1
	Chefe de repartição . . . . .	7	
Técnico Superior . . . . .	Arquitecto . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	57
	Arquitecto paisagista . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	6
	Conservador . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Engenheiro do ambiente . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	8
	Engenheiro civil . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	39
	Engenheiro electrotécnico . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	2
	Engenheiro geógrafo . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	2
	Engenheiro hortofrutícola . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	Extinguir
	Engenheiro de máquinas . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Engenheiro de minas . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Engenheiro químico . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Engenheiro do território . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	4
	Técnico superior de antropologia . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	17
	Técnico superior arqueologia . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Técnico superior arquivo . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	6
	Técnico superior de biblioteca e documentação . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	10
	Técnico superior de comunicação social . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	7
	Técnico superior de design comunicação . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	3
	Técnico superior de desporto . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	2
	Técnico superior de economia . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	6
	Técnico superior de geografia . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	16
	Técnico superior de gestão . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	19
	Técnico superior de segurança e higiene no trabalho . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	Extinguir
	Técnico superior de história . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	8
	Técnico superior jurista . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	32
	Técnico superior de política social . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	3
	Técnico superior de psicologia . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	19
	Técnico superior de relações internacionais . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	2
	Técnico superior de relações públicas . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	7
	Técnico superior de serviço social . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	30
	Técnico superior de sociologia . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	22
	Técnico superior de turismo . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	7
	Técnico superior de urbanismo . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	2
Técnico superior . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	50 a)	
Técnico superior de assessoria de administração . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	Extinguir	
Técnico superior de segurança social . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	Extinguir	
Técnico superior de ciência política . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	Extinguir	
Médico veterinário municipal . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1	
Médico veterinário . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	2	
Técnico . . . . .	Engenheiro técnico agrícola . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	4
	Engenheiro técnico civil . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	17
	Engenheiro electrotécnico de electrotécnica e máquinas . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	3

Grupo de Pessoal	Careira	Cargo/Categoria	Dotação Global
	Técnico . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	7 b)
	Técnico de animação cultural . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	3
	Técnico de contabilidade e administração . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	2
	Técnico de turismo . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	2
Técnico-Profissional . . .	Aferidor de pesos e medidas . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	2
	Conselheiro de consumo . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	2
	Desenhador . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	25
	Desenhador . . . . .	Coordenador . . . . .	2
	Educador social . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	Extinguir
	Fiscal Municipal . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	19
	Monitor de museus . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	Extinguir
	Técnico-profissional . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	146
	Técnico-profissional . . . . .	Coordenador . . . . .	7
	Técnico-profissional de animação sócio-cultural . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	1
	Técnico-profissional de arquivo . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	2
	Técnico-profissional de arqueologia . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	2
	Técnico-profissional de biblioteca e documentação . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	22
	Técnico-profissional de construção civil . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	6
	Técnico-profissional de construção civil . . . . .	Coordenador . . . . .	Extinguir
	Técnico-profissional de design . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	1
	Técnico-profissional de higiene e segurança no trabalho . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	2
	Topografo . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	4
	Técnico-profissional de museologia e património cultural . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . .	Extinguir
Administrativo . . . . .	Chefe de secção . . . . .		27
	Assistente administrativo . . . . .	Especialista; Principal; Assistente Administrativo . . . . .	271
	Tesoureiro . . . . .	Especialista; Principal; Tesoureiro . . . . .	4
Apoio Educativo . . . . .	Assistente de acção educativa . . .	Nível 2; Nível 1 . . . . .	35
Auxiliar . . . . .	—	Encarregado de brigada dos serviços de limpeza . . . . .	19
	—	Encarregado de parque de máquinas, de viaturas automóveis e de transporte . . . . .	4
	—	Encarregado de canil . . . . .	Extinguir
	—	Encarregado de parques desportivos e recreativos . . . . .	2
	—	Encarregado de pessoal auxiliar . . . . .	3
	—	Encarregado dos serviços de higiene e limpeza . . . . .	1
	Apontador . . . . .	Apontador . . . . .	Extinguir
	Auxiliar administrativo . . . . .	Auxiliar administrativo . . . . .	100
	Auxiliar de acção educativa . . . . .	Nível 2; Nível 1 . . . . .	24
	Auxiliar de serviços gerais . . . . .	Auxiliar de serviços gerais . . . . .	30
	Auxiliar técnico de biblioteca, arquivo e documentação . . . . .	Auxiliar técnico de biblioteca, arquivo e documentação . . . . .	2
	Auxiliar técnico de museografia . . .	Auxiliar técnico de museografia . . . . .	1
	Auxiliar técnico de turismo . . . . .	Auxiliar técnico de turismo . . . . .	1
	Cantoneiro de limpeza . . . . .	Cantoneiro de limpeza . . . . .	46
	Chefe de armazém . . . . .	Chefe de armazém . . . . .	4
	Chefe de serviços de limpeza . . . . .	Chefe de serviços de limpeza . . . . .	8
	Condutor de cilindros . . . . .	Condutor de cilindros . . . . .	4
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais . . . . .	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais . . . . .	32
	Cozinheiro . . . . .	Cozinheiro Principal; Cozinheiro . . . . .	4
	Ecónomo . . . . .	Ecónomo . . . . .	Extinguir
	Fiel de armazém . . . . .	Fiel de armazém . . . . .	18
	Fiel de mercados e feiras . . . . .	Fiel de mercados e feiras . . . . .	2
	Fiscal de obras . . . . .	Fiscal de obras . . . . .	9
	Motorista de pesados . . . . .	Motorista de pesados . . . . .	33
	Motorista de transportes colectivos . . . . .	Motorista de transportes colectivos . . . . .	10
	Operador de reprografia . . . . .	Operador de reprografia . . . . .	11
	Telefonista . . . . .	Telefonista . . . . .	11
	Tractorista . . . . .	Tractorista . . . . .	4
	Tratador e apanhador de animais . . . . .	Tratador e apanhador de animais . . . . .	4
	Vigilante de jardins e parques infantis . . . . .	Vigilante de jardins e parques infantis . . . . .	23
Operário altamente qualificado . . . . .	Electricista auto . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	3
	Impressor de artes gráficas . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	2

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Categoria	Dotação Global
	Mecânico . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	6
	Montador electricista . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	5
	Serralheiro mecânico . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
	Soldador . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
Operário qualificado . . .	—	Encarregado geral . . . . .	2
	—	Encarregado . . . . .	15
	Asfaltador . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	6
	Bate-chapa . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
	Calceteiro . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	4
	Canalizador . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	6
	Cantoneiro de arruamentos . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	25
	Carpinteiro de limpos . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	7
	Carpinteiro de toscos e cofragens . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
	Electricista . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	7
	Estofador . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
	Jardineiro . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	24
	Lubrificador . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	8
	Pedreiro . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	27
	Pintor . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	11
	Pintor auto . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	3
	Serralheiro civil . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
	Vidraceiro . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
	Viveirista . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	5
	Vulcanizador . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	2
	Operário . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
Operário semiqualficado	—	Encarregado . . . . .	2
	Cabouqueiro . . . . .	Operário . . . . .	Extinguir
	Caiador . . . . .	Operário . . . . .	2
	Carregador . . . . .	Operário . . . . .	24
	Lavador de viaturas . . . . .	Operário . . . . .	2
	Marcador de vias . . . . .	Operário . . . . .	Extinguir
	Porta miras . . . . .	Operário . . . . .	5
Informática . . . . .	—	Consultor de informática . . . . .	2
	—	Coordenador técnico . . . . .	2
	—	Coordenador de projecto . . . . .	1
	Especialista de informática . . . . .	Grau 3 Nível 2; Grau 3 Nível 1; Grau 2 Nível 2; Grau 2 Nível 1; Grau 1 Nível 3; Grau 1 Nível 2; Grau 1 Nível 1.	7
	Técnico de informática . . . . .	Grau 3 Nível 2; Grau 3 Nível 1; Grau 2 Nível 2; Grau 2 Nível 1; Grau 1 Nível 3; Grau 1 Nível 2; Grau 1 Nível 1.	22
	Técnico de informática adjunto . . . . .	Nível 3; Nível 2; Nível 1 . . . . .	22
Corpos especiais . . . . .	Educador de infância (*) . . . . .		3
	Enfermagem . . . . .	Enfermeiro Chefe; Enfermeiro . . . . .	Extinguir

a) Curso superior de licenciatura designadamente em área de engenharia de recursos naturais, engenharia florestal, geologia, auditoria de administração, assessoria de administração, animação cultural, ciências políticas, estudos portugueses, pedagogia social, segurança social e outras.

b) Curso superior que não confere o grau de licenciatura designadamente em áreas de comunicação social, higiene e saúde ambiental, consumo, design gráfico, área sanitária e outras.

**Quadro de pessoal em regime de direito privado**

Grupo de Pessoal	Careira	Cargo/Categoria	Lugares
Técnico Superior . . . . .	Arquitecto . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	13
	Arquitecto paisagista . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Engenheiro do ambiente . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	2
	Engenheiro civil . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	6
	Engenheiro geógrafo . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Engenheiro de máquinas . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Engenheiro do território . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Técnico superior de comunicação social.	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	6
	Técnico superior de design comunicação.	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Técnico superior de desporto . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	6
	Técnico superior de economia . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	3
	Técnico superior de geografia . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	4
	Técnico superior de gestão . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	5
	Técnico superior de segurança e higiene no trabalho.	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	2

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Categoria	Lugares
	Técnico superior de história . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	2
	Técnico superior jurista . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	24
	Técnico superior de psicologia . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	4
	Técnico superior de relações inter-nacionais.	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Técnico superior de serviço social	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	2
	Técnico superior de sociologia . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	4
	Técnico superior de urbanismo . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Técnico superior . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	22
	Médico veterinário . . . . .	Assessor principal; Assessor; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
Técnico . . . . .	Engenheiro técnico civil . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Técnico . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	2
	Técnico de contabilidade e administração.	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
Técnico-Profissional . . . . .	Conselheiro de consumo . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Desenhador . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	2
	Educador social . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Técnico-profissional . . . . .	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	10
	Técnico-profissional de construção civil.	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
	Técnico-profissional de museologia e património cultural.	Especialista principal; Especialista; Principal; 1ª Classe; 2ª Classe . . . . .	1
Administrativo . . . . .	Assistente Administrativo . . . . .	Especialista, Principal, Assistente Administrativo . . . . .	35
Auxiliar . . . . .	Auxiliar administrativo . . . . .	Auxiliar administrativo . . . . .	15
	Auxiliar de acção educativa . . . . .	Nível 2; Nível 1 . . . . .	92
	Auxiliar de serviços gerais . . . . .	Auxiliar de serviços gerais . . . . .	6
	Cantoneiro de limpeza . . . . .	Cantoneiro de limpeza . . . . .	10
	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.	Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais . . . . .	2
	Cozinheiro . . . . .	Cozinheiro Principal; Cozinheiro . . . . .	2
	Motorista de pesados . . . . .	Motorista de pesados . . . . .	10
	Motorista de transportes colectivos	Motorista de transportes colectivos . . . . .	1
	Sapador florestal . . . . .	Sapador Florestal . . . . .	8
	Vigilante de jardins e parques infantis.	Vigilante de jardins e parques infantis . . . . .	6
Operário altamente qualificado.	Electricista auto . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
	Mecânico . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
	Montador electricista . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
	Serralheiro mecânico . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
	Soldador . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
Operário qualificado . . . . .	—	Encarregado . . . . .	1
	Canalizador . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
	Cantoneiro de arruamentos . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	5
	Jardineiro . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	10
	Pedreiro . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	2
	Pintor . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	2
	Serralheiro civil . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
	Viveirista . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	2
	Vidraceiro . . . . .	Operário principal; Operário . . . . .	1
Operário semiqualificado	Carregador . . . . .	Operário . . . . .	2
Informática . . . . .	Especialista de informática . . . . .	Grau 3 Nível 2; Grau 3 Nível 1; Grau 2 Nível 2; Grau 2 Nível 1; Grau 1 Nível 3; Grau 1 Nível 2; Grau 1 Nível 1.	2
	Técnico de informática . . . . .	Grau 3 Nível 2; Grau 3 Nível 1; Grau 2 Nível 2; Grau 2 Nível 1; Grau 1 Nível 3; Grau 1 Nível 2; Grau 1 Nível 1.	4
Corpos especiais . . . . .	Enfermagem . . . . .	Enfermeiro Chefe; Enfermeiro . . . . .	2

a) Curso superior de licenciatura designadamente em área de engenharia de recursos naturais, engenharia florestal, geologia, auditoria de administração, assessoria de administração, animação cultural, ciências políticas, estudos portugueses, pedagogia social, segurança social e outras.

b) Curso superior que não confere o grau de licenciatura designadamente em áreas de comunicação social, higiene e saúde ambiental, consumo, design gráfico, área sanitária e outras.

**REGULAMENTO INTERNO  
DE RECRUTAMENTO  
E SELECÇÃO DO PESSOAL  
NO REGIME  
DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO  
POR TEMPO INDETERMINADO**

**Nota justificativa**

Com a publicação da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho aplicável à Administração Pública, onde se incluem as Câmaras Municipais, tornou-se possível a celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado, desde que exista um quadro de pessoal para este efeito e nos limites deste quadro.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 23/2004, as regras a que devem obedecer o processo de selecção e recrutamento e selecção para preenchimento das vagas, devem constar de Regulamento Interno que em conformidade é elaborado, podendo ainda de acordo com o seu art.º 11.º serem emitidos regulamentos internos nos termos previstos no Código do Trabalho.

O regulamento interno, respeitando os princípios da publicitação, igualdade de condições, imparcialidade na apreciação de candidaturas e da contratação fundada em critérios objectivos que presidem à actividade administrativa, não deixou de estabelecer um processo mais simples, célere e económico na selecção do pessoal comparativamente com o processo utilizado nos concursos públicos.

**Preâmbulo**

Na sequência da aprovação do Quadro de Pessoal no Regime de Contrato Individual de Trabalho cumpre definir o procedimento interno a que, norteado pelos princípios e garantias gerais previstos na Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, deverá obedecer o recrutamento e selecção de pessoal.

O procedimento de recrutamento deve obedecer a uma estrutura simplificada com vista a assegurar a celeridade, a economia e a eficiência na selecção do pessoal ao abrigo do regime do contrato individual de trabalho, não deixando porém de respeitar a igualdade de condições no acesso ao emprego e a garantia de imparcialidade na apreciação das candidaturas, assegurada pela fundamentação da decisão de contratar.

Nestes termos, cumpre definir o regulamento interno de recrutamento e selecção de pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado:

**Artigo 1.º  
Princípios e garantias**

- 1 - O procedimento de recrutamento e selecção destina-se ao preenchimento dos lugares vagos existentes no quadro de pessoal em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, com vista a suprir necessidades dos serviços previamente determinadas.
- 2 - O processo de recrutamento e selecção de pessoal nos termos do presente regulamento obedece aos seguintes princípios:
  - a) Publicitação da oferta de trabalho com divulgação atempada dos métodos de selecção a utilizar e do sistema de classificação final;
  - b) Liberdade de candidatura, igualdade de condições e oportunidades para todos os candidatos;
  - c) Decisão de contratação fundamentada em critérios objectivos de selecção.
  - d) Definição prévia do perfil da cada função/posto de trabalho a preencher;
  - e) Neutralidade da composição da comissão.
- 3 - O procedimento de recrutamento e selecção não está sujeito ao Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da aplicação dos princípios gerais que regem a actividade administrativa.

**Artigo 2.º  
Condições gerais**

- 1 - O recrutamento e a selecção de pessoal têm em vista a prossecução dos seguintes objectivos:
  - a) A correcta adequação dos meios humanos às necessidades de pessoal dos serviços atinentes as atribuições do Município de Loures;
  - b) Objectividade no estabelecimento das condições de acesso aos lugares a preencher e nos procedimentos subsequentes para a sua concretização;
  - c) Preenchimento de lugares do quadro de pessoal por candidatos que reúnam os requisitos considerados adequados ao desempenho das funções que os integram.
- 2 - É competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e selecção o Presidente da Câmara.

- 3 - O Presidente da Câmara pode delegar a sua competência no Vereador da Área de Recursos Humanos.

### **Artigo 3.º** **Comissão**

- 1 - O procedimento é desenvolvido por uma comissão responsável pelo prévio estabelecimento dos métodos e critérios de selecção.
- 2 - Os membros da comissão são designados pela entidade competente para autorizar o procedimento devendo a sua composição obedecer às seguintes regras:
  - a) A comissão é composta por um presidente, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes que devem estar integrados na área ou áreas funcionais para que é aberto o procedimento, em maior número possível;
  - b) O presidente e os vogais não podem ter categoria inferior à categoria para que é aberto o procedimento, excepto no caso de exercerem cargo dirigente;
  - c) A composição da comissão só pode ser alterada no decurso do procedimento por motivos imperiosos devidamente justificados, fixando-se a competência à data da nomeação da Comissão.
- 3 - O funcionamento da comissão obedece às seguintes normas:
  - a) A comissão só pode funcionar quando estiverem presentes todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria;
  - b) Das reuniões da comissão são lavradas actas contendo os fundamentos das deliberações tomadas.
  - c) Ressalvadas as situações de urgência, o exercício das funções na comissão prevalece sobre todas as outras tarefas;
- 4 - A entidade competente para autorizar a abertura do procedimento de recrutamento e selecção pode solicitar a entidades públicas ou privadas especializadas na matéria, ou detentoras de conhecimentos técnicos específicos exigíveis para o exercício das funções para que é lançada a oferta de emprego, a realização de parte das operações do procedimento.

### **Artigo 4.º** **Métodos de Selecção**

- 1 - Nos procedimentos de selecção são utilizados os métodos indicados nas alíneas seguintes, os quais são aplicáveis de forma isolada ou cumulativa, podendo ter carácter eliminatório:
  - a) Avaliação curricular;
  - b) Prova de conhecimentos;
  - c) Entrevista profissional de selecção.
- 2 - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e documentos comprovativos que o acompanham, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes elementos:
  - a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
  - b) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais dos lugares objecto do procedimento;
  - c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o procedimento é aberto.
- 3 - A realização de provas de conhecimento deve observar o seguinte:
  - a) As provas de conhecimentos visam avaliar os níveis de conhecimentos exigíveis e adequados ao exercício de determinada função, podendo avaliar conhecimentos gerais ou específicos;
  - b) A natureza, a forma e a duração das provas constam do anúncio de abertura do procedimento, podendo comportar mais de uma fase;
  - c) Os candidatos são ainda previamente informados dos temas sobre os quais incidirá a prova de conhecimentos, assim como a bibliografia ou legislação necessárias à sua realização sempre que se trate de matérias não previstas no currículo correspondente às habilitações literárias ou profissionais exigidas.
- 4 - A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

- 5 - Por cada entrevista profissional de selecção é elaborada uma ficha individual, contendo os assuntos abordados, os parâmetros relevantes e a classificação obtida em cada um deles,
- 6 - A entrevista profissional nunca terá carácter eliminatório.
- 7 - Em casos devidamente fundamentados, no processo de selecção podem ainda ser utilizados, conjuntamente com qualquer dos outros métodos, o exame psicológico e o exame médico, desde que seja garantida sua privacidade, sendo o resultado transmitido à comissão sob a forma de apreciação global referente à aptidão do candidato relativamente às funções a exercer.
- 8 - No exame psicológico e no exame médico de selecção são atribuídas menções qualitativas: favorável preferencialmente, bastante favorável, favorável, com reservas e não favorável, correspondendo-lhe as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
- 9 - No exame médico – Apto ou Não apto.

#### **Artigo 5.º** **Classificação**

- 1 - Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de selecção são classificados na escala de 0 a 20 valores.

#### **Artigo 6.º** **Procedimento**

O procedimento de recrutamento e selecção é aberto por anúncio publicado num jornal de expansão regional e nacional e no site da CML contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Requisitos de admissão ao procedimento;
- b) Menção sobre a remuneração;
- c) Tipo de contrato e regime jurídico-laboral aplicável;
- d) Referência ao conteúdo funcional dos lugares;
- e) Grupo de Pessoal/carreira, número de lugares a preencher, área funcional/actividade para a qual o trabalhador é contratado, prazo de validade e local de trabalho;
- f) Composição da comissão;
- g) Métodos e critérios objectivos de selecção e sistema de classificação final;
- h) Modo e prazo para formalização da candidatura.,
- i) Referência à legislação e regulamentação aplicáveis.

#### **Artigo 7.º** **Candidaturas e admissão**

- 1 - Só podem ser admitidos ao procedimento de recrutamento e selecção os candidatos que satisfaçam cumulativamente os requisitos gerais e os requisitos especiais exigidos no respectivo anúncio.
- 2 - São requisitos gerais de admissão, além de outros que a lei preveja, os seguintes:
  - a) Possuir as habilitações literárias e profissionais exigidas no anúncio do procedimento para o desempenho das funções dos lugares a prover;
  - b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
  - c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
  - d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.
- 3 - São requisitos especiais de admissão os que permitem definir o perfil de competências necessário às tarefas e responsabilidades das funções a desempenhar.
- 4 - Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

#### **Artigo 8.º** **Requerimento de admissão**

- 1 - A candidatura é formalizada nos termos referidos no anúncio de abertura do procedimento e deve ser apresentada mediante a entrega de requerimento acompanhado dos documentos exigidos.
- 2 - O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sendo entregues pessoalmente contra a entrega de recibo, ou pelo correio, com aviso de recepção, atendendo-se neste último caso à data do registo.

#### **Artigo 9.º** **Documentos**

- 1 - Os candidatos devem apresentar os documentos comprovativos da titularidade dos requisitos de admissão exigidos no anúncio.

- 2 - No acto de candidatura não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos requisitos gerais, bastando que os candidatos declarem, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um deles, excepto quanto ao requisito previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º, o qual deve ser sempre comprovado documentalmente.
- 3 - A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos no anúncio de abertura do procedimento ou da declaração sob compromisso de honra, mencionada no número anterior, determina a exclusão do candidato.
- 4 - Terminado o prazo de apresentação de candidaturas não é admitida a junção de documentos que pudessem ter sido entregues no decorrer daquele.

#### **Artigo 10.º** **Prazo**

O prazo para a apresentação de candidaturas é fixado entre 5 e 10 dias úteis a contar da data da publicação do anúncio.

#### **Artigo 11.º** **Verificação dos requisitos de admissão**

Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, é efectuada a verificação dos requisitos de admissão.

#### **Artigo 12.º** **Convocação dos candidatos admitidos**

- 1 - Os candidatos admitidos são convocados por carta registada para a realização dos métodos de selecção, salvo se o número de candidatos for superior a 100, caso em que a convocação é efectuada através de publicação de anúncio no mesmo jornal em que foi publicitada a Oferta de Trabalho.
- 2 - A notificação pessoal será feita exclusivamente para a morada indicada pelo candidato no requerimento de candidatura.

#### **Artigo 13.º** **Classificação**

- 1 - Na classificação final é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que nos métodos de selecção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, bem como os que sejam considerados Não Aptos no exame médico de selecção, quando aplicável.
- 2 - A classificação final resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de selecção.
- 3 - A comissão não poderá atribuir aos métodos de selecção, entrevista profissional e exame psicológico, uma ponderação superior à fixada para qualquer dos restantes métodos.
- 4 - A comissão ordenará os candidatos por ordem decrescente da respectiva média final.

#### **Artigo 14.º** **Decisão final**

- 1 - Terminada a aplicação dos métodos de selecção, é elaborado, o projecto de classificação final e ordenação dos candidatos, procedendo-se ao cumprimento do exercício do direito de participação dos interessados.
- 2 - Os candidatos são notificados, por carta registada ou, quando em número superior a 100, através de publicação de anúncio no mesmo jornal em que foi publicitada a oferta de trabalho, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem; por escrito, o que se lhes oferecer sobre o projecto de classificação final.
- 3 - A notificação contém a identificação do local e horário de consulta do processo.
- 4 - Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, as alegações apresentadas são apreciadas pela comissão e é elaborada a decisão de classificação final e ordenação dos candidatos.

**Artigo 15.º**  
**Acesso a actas e documentos**

Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às actas e aos documentos em que assentam as deliberações da comissão.

**Artigo 16.º**  
**Verificação de conformidade legal**

- 1 - A acta que contém a lista de classificação final acompanhada das restantes actas é submetida a verificação de conformidade legal pela entidade competente para autorizar a abertura do procedimento, sendo posteriormente notificada aos candidatos, por ofício registado, no prazo de 5 dias úteis.
- 2 - Quando o número de candidatos for superior a 100, a notificação prevista no número anterior será efectuada através de publicação de anúncio no mesmo jornal em que foi publicitada a oferta de trabalho.

**Artigo 17.º**  
**Contratação**

- 1 - Os candidatos aprovados são contratados segundo a ordenação da respectiva lista de classificação final e até ao limite dos lugares colocados no procedimento, de acordo com a decisão final.
- 2 - Os candidatos a contratar são notificados por ofício registado para procederem à entrega dos documentos necessários para a contratação, que não tenham sido exigidos na admissão ao procedimento, no prazo máximo de 10 dias úteis, podendo este prazo ser excepcionalmente prorrogado até 15 dias úteis, desde que a falta de apresentação não seja imputável ao interessado.
- 3 - A documentação exigida pode ser enviada pelo correio registado, até ao último dia do prazo.

**Artigo 18.º**  
**Entrada em vigor**

O presente regulamento interno entra em vigor no dia imediatamente seguinte à data da respectiva publicação no Diário da República.

**REGULAMENTO INTERNO DO PESSOAL  
NO REGIME  
DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO  
POR TEMPO INDETERMINADO  
DO MUNICÍPIO DE LOURES**

**Nota justificativa**

Com a publicação da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprovou o regime jurídico do contrato individual de trabalho aplicável à Administração Pública, onde se incluem as câmaras municipais, tornou-se possível às autarquias celebrarem contratos de trabalho por tempo indeterminado, desde que exista um quadro de pessoal para este efeito e nos limites deste quadro.

**CAPÍTULO I**  
**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**  
**Âmbito de aplicação**

- 1 - O presente Regulamento aplica-se a todos os trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado ao serviço do município de Loures, adiante designado como município.
- 2 - Ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho do município aplicam-se ainda os regimes jurídicos do Código do Trabalho e da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, sem prejuízo das condições emergentes dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que venham a ser adoptados nos termos da lei.
- 3 - O regime constante do presente Regulamento pode ser complementado por despachos do presidente da Câmara Municipal no âmbito das competências próprias de gestão e direcção dos recursos humanos afectos aos serviços municipais (alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro).

**Artigo 2.º**  
**Horário de trabalho**

Aplicam-se ao pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado as normas de horários de trabalho e as normas de controlo de assiduidade em vigor para os demais trabalhadores vinculados por relação jurídica de emprego público.

**Artigo 3.º**  
**Regime de Segurança Social**

- 1 - O pessoal no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado do município beneficia do regime de segurança social que se enquadra no regime jurídico-laboral que lhe é aplicável.
- 2 - O pessoal referido no número anterior beneficia do regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais previstos no Código do Trabalho e respectiva regulamentação (actualmente regime previsto na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro e no Decreto-Lei n.º 143/99, de 30 de Abril).

**CAPÍTULO II**  
**Regime do Trabalho**

**Artigo 4.º**  
**Recrutamento e selecção de pessoal**

- 1 - O processo de recrutamento e selecção de pessoal com vista à celebração de contrato individual de trabalho com o Município rege-se de acordo com o regulamento próprio aprovado pela Câmara Municipal.

**Artigo 5.º**  
**Lugar de Ingresso**

- 1 - Todo o trabalhador no regime de contrato individual de trabalho é integrado numa das categorias profissionais previstas no presente regulamento, de harmonia com as suas habilitações literárias e profissionais e de acordo com o conteúdo funcional.
- 2 - O ingresso do trabalhador no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado faz-se, em regra, no escalão mais baixo da categoria de base da respectiva carreira, a qual é equiparada à do regime de emprego público, com as adaptações previstas para a administração local.
- 3 - Excepcionalmente, e por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal, o ingresso pode ser feito em escalão ou categoria diferentes do previsto no número anterior, atendendo à especificidade das funções a exercer e à experiência ou qualificação profissional do candidato devidamente comprovadas.

**Artigo 6.º**  
**Contrato de trabalho**

- 1 - As admissões de trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado no município efectuam-se através da celebração de contrato com observância de um período experimental.
- 2 - O contrato individual de trabalho por tempo indeterminado reveste a forma escrita, é assinado por ambas as partes, em duplicado, destinando-se um exemplar ao município e outro ao trabalhador, e contém as seguintes menções, para além de outras obrigatórias por lei:
  - a) Nome ou denominação e domicílio ou sede dos contraentes;
  - b) Tipo de contrato;
  - c) Indicação do processo de selecção adoptado;
  - d) Identificação da entidade que autorizou a contratação;
  - e) Local de trabalho, bem como a sede do município, e indicação de que o trabalhador está obrigado a exercer temporariamente a sua actividade noutros locais que lhe sejam determinados pelo respectivo superior hierárquico;
  - f) Carreira, categoria e caracterização sumária da actividade contratada, o seu conteúdo funcional, o índice e o escalão em que o trabalhador ingressa;
  - g) Data da celebração do contrato e do início da produção dos seus efeitos;
  - h) Duração das férias;
  - i) Prazos de aviso prévio a observar pelo município e pelo trabalhador para a denúncia ou resolução do contrato;
  - j) Valor e periodicidade da retribuição;
  - l) Período normal de trabalho diário e semanal;
  - m) Instrumento de regulamentação colectiva aplicável, quando seja o caso.
- 3 - As menções constantes das alíneas i), j), l) e m) do número anterior podem ser substituídas pela referência às disposições pertinentes da lei, do presente Regulamento ou de instrumento de contratação colectiva aplicável.

**Artigo 7.º**  
**Período experimental**

- 1 - A celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado importa o decurso de um período experimental correspondente ao período inicial de execução do contrato, com a seguinte extensão:

- a) 180 dias para os trabalhadores da carreira técnica superior e especialistas de informática;
  - b) 90 dias para os trabalhadores inseridos nas restantes carreiras.
- 2 - No decurso do período experimental, e salvo diferente estipulação por escrito, qualquer das partes pode resolver o contrato sem aviso prévio e invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização ou reparação.

#### **Artigo 8.º** **Quadro de pessoal**

- 1 - O quadro de pessoal do município sujeito ao regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado (abreviadamente designado quadro CIT) consta em anexo e faz parte integrante do presente Regulamento.
- 2 - Os conceitos adoptados no quadro CIT são os seguintes:
- a) “Grupo profissional” – conjunto de carreiras profissionais que requerem habilitações, conhecimentos ou aptidões de nível equivalente;
  - b) “Carreiras” – conjunto hierarquizado de categorias profissionais que compreendem funções da mesma natureza;
  - c) “Categoria profissional” – posição que o pessoal ocupa no âmbito de uma carreira, fixada de acordo com o conteúdo e qualificação da função ou funções;
  - d) “Escalão” – cada uma das posições remuneratórias criadas no âmbito de cada categoria.

#### **Artigo 9.º** **Carreiras**

- 1 - Os trabalhadores do município admitidos ao abrigo do regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado encontram-se integrados nas carreiras constantes do quadro CIT.
- 2 - O ingresso nas carreiras depende:
- a) Da existência de vaga disponível no quadro CIT;
  - b) Da comprovação de requisitos específicos em termos de habilitações literárias e ou de formação profissional e ou de experiência nos mesmos termos que são exigidos para as mesmas carreiras no regime de emprego público, com as adaptações previstas para a administração local.

#### **Artigo 10.º** **Categorias e escalões**

As carreiras dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado do município desenvolvem-se por categorias, comportando, cada uma delas, vários escalões, de acordo com o anexo 1.

#### **Artigo 11.º** **Conteúdo funcional**

- 1 - Os conteúdos funcionais das diversas carreiras e categorias que integram o quadro CIT são os que se encontram legalmente definidos para as mesmas carreiras e categorias do regime de emprego público, com as especificidades estabelecidas para a administração local.
- 2 - Nos casos em que não seja aplicável o número anterior, o conteúdo funcional deverá ser descrito no respectivo contrato.

#### **Artigo 12.º** **Regime geral do desempenho de funções**

Ao trabalhador compete desempenhar as funções que integram a categoria que está mencionada no contrato de trabalho, sob orientação e direcção do respectivo superior hierárquico, sem prejuízo da autonomia profissional inerente a cada carreira.

#### **Artigo 13.º** **Avaliação do desempenho**

A avaliação do desempenho dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado do município rege-se pelo disposto no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), instituído pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, adaptado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

#### **Artigo 14.º** **Evolução profissional**

A evolução profissional faz-se por progressão e por promoção.

### **Artigo 15.º** **Progressão**

A progressão consiste na mudança para o escalão imediatamente superior dentro da mesma categoria desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Três anos de permanência no mesmo escalão;
- b) Avaliação do desempenho na categoria de pelo menos Bom nos três anos imediatamente precedentes relevantes para efeitos da progressão, sem prejuízo de aplicação das normas relativas ao Sistema de Avaliação de Desempenho.

### **Artigo 16.º** **Promoção**

1 - A promoção dos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado do município é feita para a categoria imediatamente superior àquela que o trabalhador detém.

2 - A promoção faz-se para o 1.º escalão da categoria imediatamente superior à detida pelo trabalhador ou para o escalão a que na estrutura remuneratória da categoria corresponda o índice mais aproximado, se o trabalhador vier já auferindo remuneração igual ou superior à do 1.º escalão, ou para o escalão seguinte, sempre que a remuneração que caberia em caso de progressão fosse superior.

2.1 – Sempre que do disposto no número anterior resultar um impulso salarial inferior a 10 pontos, a integração na nova categoria faz-se no escalão seguinte da estrutura da categoria.

3 - A promoção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Tempo mínimo de três anos de serviço efectivo na categoria;
- b) Avaliação do desempenho, nos três últimos anos na carreira, de pelo menos Bom nos termos previstos no respectivo regulamento, sem prejuízo de aplicação das normas relativas ao Sistema de Avaliação de Desempenho;
- c) Aprovação em concurso.

4 - Aos concursos de promoção aplicam-se as seguintes regras:

4.1 - O concurso para promoção consiste na prestação de provas escritas de conhecimentos relativos à actividade profissional, teóricos e ou práticos, constituídas ou não por módulos nas modalidades de análise de casos e ou escolha múltipla ou outras adequadas, podendo ser complementadas com avaliação curricular e ou entrevista profissional pública;

4.2 - As provas escritas acima referidas são valorizadas em pelo menos 50% da classificação total atribuída ao concurso;

4.3 - O respectivo aviso de abertura será afixado nos Paços do Município, na página da Intranet e locais de estilo, entre outros do Departamento de Recursos Humanos.

4.4 - Poderão candidatar-se todos os trabalhadores que reúnam os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do presente artigo;

4.5 - As provas de conhecimentos serão concebidas e elaboradas pela comissão, a quem compete o prévio estabelecimento dos critérios de avaliação, a análise e a classificação das mesmas;

4.6 - O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de solicitação pelo município, a pedido e sob supervisão da comissão, a outras entidades ou pessoas especializadas, de colaboração na realização de algumas acções dos concursos;

4.7 - Às regras relativas às comissões aplica-se o previsto no artigo 6.º do presente Regulamento;

4.8 - As provas serão classificadas numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se aptos os candidatos que obtenham classificação média final igual ou superior a 10 valores, não podendo, no entanto, obter classificação inferior a 10 valores em cada módulo, quando os houver;

4.9 - Os candidatos aptos serão ordenados por ordem decrescente das respectivas classificações médias finais, utilizando-se para efeito de desempate a maior antiguidade na categoria e ou, se necessário, a antiguidade na carreira;

4.10 - A comissão remete as listas de classificação final para conhecimento com a acta que define os respectivos critérios e de forma a proceder-se à respectiva audição, no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, podendo estes, no prazo de 10 dias úteis a contar da data desse conhecimento, dizer, por escrito, o que se lhes oferecer;

4.11 - Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, a comissão aprecia as alegações oferecidas e procede à classificação final e ordenação dos candidatos, remetendo as listas de classificação final ao Serviço de Recursos Humanos, que as submeterá a homologação do presidente da Câmara Municipal e as publicitará nos Paços do Município;

4.12 - As promoções dos candidatos melhor classificados efectuam-se para as vagas a concurso.

#### **Artigo 17.º**

##### **Tempo de serviço e antiguidade**

1 - Considera-se tempo de serviço efectivo o período de tempo que decorre desde a data do início de funções, incluindo o período experimental, prestado ao abrigo do contrato individual de trabalho celebrado com o município, até à cessação do mesmo.

2 - A antiguidade na carreira ou na categoria é apurada pela contagem de todo o tempo de permanência nessa carreira ou categoria, depois de descontados os dias referentes às faltas injustificadas e os referentes aos períodos de suspensão ou de licença sem retribuição.

#### **Artigo 18.º**

##### **Prestação de trabalho**

1 - O modo como devem ser exercidas as funções inerentes a cada grupo profissional e carreira é fixado através das normas do presente Regulamento e do contrato celebrado com cada trabalhador.

2 - Os trabalhadores exercem a sua actividade nas instalações do município ou noutro local da área geográfica do município que lhes seja temporária e expressamente indicado.

#### **Artigo 19.º**

##### **Deveres dos trabalhadores**

1 - No exercício das suas funções, os trabalhadores do município no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado estão exclusivamente ao serviço do interesse público, subordinados à Constituição e à lei, devendo ter uma conduta responsável e ética e actuar com justiça, imparcialidade, proporcionalidade e isenção, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

2 - Sem prejuízo do cumprimento dos deveres constantes no Código do Trabalho, de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, são os seguintes os deveres dos trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado do município:

- a) Respeitar e tratar com lealdade os superiores hierárquicos, os demais trabalhadores e as pessoas ou entidades que tenham relações com o município;
- b) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência, nos prazos fixados, de harmonia com as suas aptidões, categoria e deontologia profissionais e com os objectivos globais dos serviços em que se encontram inseridos;
- c) Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeite à execução e disciplina do trabalho;
- d) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho;
- e) Participar aos seus superiores hierárquicos os acidentes de trabalho e as ocorrências anormais que tenham surgido durante o serviço;
- f) Informar o município dos dados necessários à actualização permanente dos seus cadastros individuais;
- g) Cumprir as demais obrigações emergentes do contrato de trabalho, deste Regulamento e das disposições legais em vigor;
- h) Guardar lealdade, nomeadamente não utilizando ou divulgando para o efeito informações de que teve conhecimento como trabalhador do serviço;
- i) Não exercer qualquer outra actividade académica ou profissional sem autorização expressa do município;
- j) Os trabalhadores no regime do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado estão sujeitos ao regime de incompatibilidades do pessoal com vínculo, de funcionário público ou de agente administrativo.

### **Artigo 20.º** **Férias**

Os trabalhadores admitidos ao abrigo do regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado do município estão sujeitos ao regime de férias dos funcionários e agentes da Administração Pública, devendo a respectiva marcação obedecer a um plano anual que permita assegurar em permanência o integral cumprimento das atribuições do serviço em que o trabalhador exerce a sua actividade.

### **Artigo 21.º** **Faltas**

- 1 - Considera-se falta a ausência do trabalhador à totalidade ou a parte do período normal de trabalho diário a que está obrigado, no local onde o mesmo deve ser cumprido.
- 2 - As faltas podem ser justificadas e injustificadas nos termos e com os efeitos previstos na lei.
- 3 - As faltas, quando previsíveis, devem ser comunicadas ao município com a antecedência mínima de cinco dias.
- 4 - Quando imprevisíveis, as faltas devem ser comunicadas ao superior hierárquico logo que possível.
- 5 - No prazo referido no n.º 3 deste artigo, deverá o trabalhador proceder à apresentação ao seu superior hierárquico do documento comprovativo do motivo justificativo da ausência, quando exista.
- 6 - Para além dos demais casos previstos na lei, o incumprimento do disposto nos números anteriores toma as faltas injustificadas.
- 7 - As faltas injustificadas implicam, nos termos da lei, o desconto na remuneração e na antiguidade e podem constituir infracção disciplinar.
- 8 - Em tudo o omissivo no presente Regulamento aplica-se em matéria de faltas o estabelecido no Código do Trabalho e nas demais normas de horários de trabalho e de controlo de assiduidade em vigor no município.

### **Artigo 22.º** **Retribuição do trabalho**

- 1 - Considera-se retribuição, nos termos do presente Regulamento, a remuneração a que o trabalhador tem direito como contrapartida da prestação de trabalho.
- 2 - A remuneração inclui a retribuição base e todas as prestações regulares e periódicas e será paga de acordo com as regras definidas pelo município.
- 3 - Os trabalhadores receberão anualmente um subsídio de férias pagável por inteiro no mês de Junho de cada ano civil cujo montante é igual à remuneração correspondente aos dias de férias a que tenham direito.
- 4 - Aos trabalhadores será atribuído em cada ano civil um subsídio de Natal pagável em Novembro, nos termos legalmente previstos.
- 5 - O município pagará um subsídio de refeição, de montante igual ao vigente em cada ano para os trabalhadores com vínculo de emprego público, por cada dia de trabalho efectivamente prestado.
- 6 - A tabela remuneratória aplicável aos trabalhadores no regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado fica sujeita ao princípio da equiparação ao regime retributivo da função pública, sem prejuízo do estipulado em instrumento de regulamentação colectiva aplicável.

### **Artigo 23.º** **Formação**

- 1 - A Câmara Municipal de Loures desenvolverá a formação dos trabalhadores ao seu serviço, visando o seu desenvolvimento integral nos aspectos profissional e social, numa perspectiva de formação permanente

### **Artigo 24.º** **Cessação da prestação de trabalho**

As causas da cessação do contrato individual de trabalho por tempo indeterminado regem-se pelas correspondentes disposições do Código do Trabalho.

**Artigo 25.º**  
**Responsabilidade e acção disciplinar**

A responsabilidade disciplinar, as sanções disciplinares e o exercício do poder disciplinar pelo município regem-se pelo disposto no Código do Trabalho e no presente Regulamento.

**Artigo 26.º**  
**Contrato de trabalho a termo resolutivo**

O processo de recrutamento e selecção com vista à celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo rege-se pelo presente Regulamento Interno com as necessárias adaptações.

**Artigo 27.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da respectiva publicação na 2.ª série do Diário da República.

29 de Abril de 2008

A Directora do Departamento,  
por subdelegação de competências  
do Vereador dos Recursos Humanos,

(a) *Cristina Silva*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
2ª Série, n.º 99, de 23 de Maio de 2008]



**ANÚNCIO DE CONCURSO**

Concurso público para prestação de serviço de refeições e lanches nos refeitórios das Escolas do Ensino Básico e Jardins de Infância do Município de Loures no triénio lectivo de 2008 a 2011..

16 de Maio de 2008

O Vice-Presidente da Câmara

(a) *José Augusto Borges Neves*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
2ª Série, n.º 100, de 26 de Maio de 2008]



**AVISO n.º 16670/2008**

**Estudo de loteamento da Quinta do Aqueduto  
Santo Antão do Tojal**

**Discussão pública**

João Pedro de Campos Domingues, Vereador da Câmara Municipal de Loures, torna público, no âmbito das competências que lhe foram subdelegadas pelos despachos n.º 62/PRES de 03.11.2005, 69/PRES de 17.11.2005 e 22/PRES de 20.09.2007 do Sr. Presidente da C. M. Loures, que submete a discussão pública, pelo período de 15 dias úteis, com início a 4 de Junho de 2008 e termo a 25 de Junho de 2008, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e no artigo 22.º do RJUE, o estudo de loteamento da Quinta do Aqueduto, sito na freguesia de Santo Antão do Tojal.

O referido processo poderá ser consultado no átrio do edifício dos Paços do Concelho e no balcão das Relações Públicas do edifício do Departamento de Gestão Urbanística.

Quaisquer observações ou sugestões deverão ser apresentadas através de exposição escrita, endereçada ao DGU (Departamento de Gestão Urbanística), a entregar no r/c do edifício sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 4, 2670 Loures, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para aquela morada.

20 de Maio de 2008

O Vereador do Urbanismo,

(a) *João Pedro Domingues*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
2ª Série, n.º 102, de 28 de Maio de 2008]

**LOURES PARQUE**  
**Empresa Municipal de Estacionamento, EM**

**Regulamento Específico**  
**da Zona de Estacionamento**  
**de Duração Limitada**  
**501 – Prior Velho**

**Artigo 1.º**  
**Lei Habilitante**

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o estipulado no artigo 70.º, n.º 2, do Código da Estrada, artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, e com o artigo 3.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada – Regulamento 001-2/LP/05.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito de aplicação**

Nos termos dos artigos 3.º e 27.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, o presente Regulamento Específico aplica-se à Zona 501 – Prior Velho.

**Artigo 3.º**  
**Delimitação da zona**

A zona 501 é constituída pelas seguintes áreas:

- Rua Professor Henrique de Barros
- Avenida Severiano Falcão
- Rua José Fonseca Carvalho
- Rua Salgado Zenha
- Rua Francisco Sousa Tavares
- Rua 25 de Abril
- Praceta Ramalho Ortigão
- Rua Mártires de Timor
- Rua Ary dos Santos
- Praceta Domingos Rodrigues
- Rua Fernando Namora
- Rua 1.º de Maio
- Rua da Guiné

**Artigo 4.º**  
**Limites horários**

1. O estacionamento nesta zona fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 6.º, de segunda-feira a sexta-feira das 09H00 às 20H00.

2. Fora dos limites fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

**Artigo 5.º**  
**Duração de estacionamento**

Nenhum veículo poderá permanecer num espaço da zona de estacionamento por um período de tempo superior ao fixado na Tabela Geral de Taxas aplicável nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, sob pena de ser considerado, nos termos da alínea b) do artigo 22.º daquele regulamento, em estacionamento proibido.

**Artigo 6.º**  
**Taxas**

Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada as taxas a aplicar são as do escalão C da Tabela Geral de Taxas constante no anexo.

**Artigo 7.º**  
**Isenção de taxa**

Estão isentos do pagamento de taxas:

Os veículos referidos nas alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 e nas condições definidas no n.º 2, ambos do artigo 9.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

**Artigo 8.º**  
**Cartão de Estacionamento Autorizado**

1. Cartão de Autorização de Estacionamento
  - a. Poderão ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo e mediante o pagamento das taxas mencionadas em b. Para os utentes que reúnam as condições estabelecidas em c.
  - b. A emissão do Cartão de Autorização de Estacionamento terá um custo indexado ao escalão C da tabela geral de taxas, aplicando-se a seguinte fórmula:

b.1. Estacionamento autorizado para toda a zona 501

- Cartão mensal – taxa de 1H00 x 19
- Cartão semestral – taxa de (1H00 x 19) x 5
- Cartão anual – taxa de (1H00 x 19) x 10

c. Poderão requerer que lhes seja atribuído cartão de autorização de estacionamento as pessoas singulares ou colectivas desde que reúnam as seguintes condições:

c.1. Exerçam actividade profissional ou tenham sede ou filial na zona de estacionamento 501;

c.2. Ser proprietário, usufrutuário, locatário, adquirente com reserva de propriedade da viatura para que se requer o respectivo cartão.

### **Artigo 9.º** **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor após a sua publicação no LOURES MUNICIPAL - Boletim de Deliberações e Despachos.

**Anexo:**

- Tabela Geral de Taxas
- Planta de localização da zona

### **Tabela Geral de Taxas** **Artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento 001-2/LP/05**

**TABELA A**

<b>Fracção/hora</b>	<b>€</b>
15 minutos	0,15
30 minutos	0,25
45 minutos	0,35
1 hora	0,45
1 hora 15 minutos	0,55
1 hora 30 minutos	0,65
1 hora 45 minutos	0,75
2 horas	0,85
2 horas 15 minutos	0,95
2 horas 30 minutos	1,05
2 horas 45 minutos	1,15
3 horas	1,25
3 horas 15 minutos	1,35
3 horas 30 minutos	1,45
3 horas 45 minutos	1,55
4 horas	1,65

**Planta de localização da zona**

